



EIXO TEMÁTICO 6: DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

MAIN THEME 6 HUMAN RIGHTS , VIOLENCE AND PUBLIC POLICY

POLÍTICAS PÚBLICAS E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

PUBLIC POLICIES AND VIOLENCE AGAINST WOMEN

Daliane F. Souza | E-mail: daliane.souza@hotmail.com

Assistente Social; Mestre em Políticas Públicas na Universidade Federal do Piauí – UFPI; Analista Judiciária do Núcleo Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Inez s. Nery | E-mail: ineznery.ufpi@gmail.com

Enfermeira; Pós-Doutora e Doutora em Enfermagem; Profa. Associada III do Departamento de Enfermagem; Membro efetivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas; Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Cuidar Humano e Enfermagem – NEPECHE da UFPI.

Resumo

O texto aborda as interfaces entre as políticas públicas e o enfrentamento à violência contra mulheres, identificando tais interfaces através de análise de conteúdo, de forma qualitativa e comparativa. Para tanto, verifica-se como as relações são estabelecidas, comparando as considerações de vários autores especialistas nas temáticas. Tem-se como objetivo oferecer, a partir das matrizes teóricas, uma perspectiva de análise para o estudo das relações entre elas. Constatou-se que há algumas semelhanças nos posicionamentos dos pensadores sobre a temática. Concluiu-se que as formulações são promissoras para repensar, na atualidade, as relações entre violência contra mulheres, políticas públicas, políticas sociais e atuação em rede, inclusive no que diz respeito ao enfrentamento à violência.

Palavras-chave

Violência doméstica e familiar. Políticas Públicas. Rede de enfrentamento.

Abstract

This paper regards the interfaces between public policies and the combat of violence against women, identifying such interfaces through content analysis, in a qualitative and



comparative way. For this, an investigation on how the relationships are established is performed, comparing the considerations of several authors in the subject. This paper intends to provide, from theoretical models, a perspective of analysis for the study of the relationships between them. It was verified that there are some similarities in opinions of thinkers on the subject. It was concluded that, hopefully, these topics must be rethought, today: the relationship between violence against women, public policies, social policies and net actions by the community, concerning combating violence.

Keywords

Domestic and family violence. Public Policies. Combat network.

Introdução

Cada vez mais as mulheres integram os números de vítimas da violência doméstica e familiar, cujos maridos ou companheiros são os agressores. Esse tipo de violência, atualmente denominada violência de gênero e entendida como aquela em que o gênero do agressor e o da vítima estão intimamente unidos à explicação de tal atitude, vem tomando não apenas proporções crescentes nos casos documentados pela mídia, mas também ampliando sua importância nas discussões de estudiosos da área e na elaboração de políticas públicas.

Dados revelam a magnitude dessa forma de violência em nível mundial. Acosta et al. (2013, p. 548) informam que “mulheres com idade entre 15 e 44 anos têm maior risco de estupro e violência doméstica do que de sofrerem acidentes, contraírem câncer, malária ou, ainda, serem vitimadas na guerra”.

Waiselfisz (2012), no estudo “Mapa da Violência 2012 Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil”, afirma que, com uma taxa de 4,4 homicídios em 100 mil mulheres, o Brasil ocupa a sétima posição no contexto dos 84 países do mundo com dados homogêneos da Organização Mundial de Saúde (OMS), referentes ao período compreendido entre 2006 e 2010. Destaca ainda que, nos 30 anos decorridos entre 1980 e 2010, foram assassinadas, no país, cerca de 92 mil mulheres, 43,7 mil só na última década. Em 2007, no primeiro ano de vigência efetiva da Lei Maria da Penha, as taxas experimentaram um leve decréscimo, voltando imediatamente a crescer de forma rápida



até o ano 2010, o que indica claramente que as políticas públicas brasileiras ainda são insuficientes para reverter esta situação.

Dentre os diversos tipos de violências sofridas pelas mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em 2011, ao se considerar que, nessa dimensão, pôde ser indicado mais de um tipo de violência para cada atendimento, a física foi a preponderante, englobando 44,2% dos casos. A psicológica ou moral representou acima de 20%. Já a violência sexual foi responsável por 12,2% dos atendimentos. A violência física adquiriu destaque, na pesquisa, a partir dos 15 anos de idade da mulher. Já a violência sexual foi a mais significativa na faixa de 01 a 14 anos, período que apresenta significativa concentração (WAISELFISZ, 2012).

Ao analisar o panorama apresentado e ao considerar o impacto que a violência doméstica e familiar tem sobre a vida das mulheres vítimas dessa violência, julgou-se oportuno desenvolver um estudo tendo como objeto as políticas públicas e o enfrentamento à violência contra mulheres. O mesmo se deu através de análise de conteúdo, de forma qualitativa e comparativa. Para tanto, verificou-se como as relações foram estabelecidas, comparando as considerações de vários autores especialistas nas temáticas. Teve-se como objetivo oferecer, a partir das matrizes teóricas, uma perspectiva de análise para o estudo das relações entre elas.

Este artigo está estruturado em três partes. Na primeira parte, discorre-se sobre as políticas públicas e políticas sociais no contexto do capitalismo. Na segunda parte, trata-se sobre a Política Nacional e a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Na terceira parte, apresentam-se as considerações finais do trabalho.

Políticas públicas e políticas sociais no contexto do capitalismo

Desde os seus primórdios, a política constitui uma relação entre pessoas diferentes ou desiguais, tendo por isso caráter conflituoso. Arendt (1998, p. 21) afirma que



a política “trata da convivência entre diferentes” em sociedades internamente diferenciadas. A política não é

[...] inerente à natureza dos homens, mas resulta do imperativo de convivência entre eles, que não apenas são diferentes do ponto de vista da idade, do sexo, da cor, da etnia, mas possuem valores, crenças, opiniões e ideologias distintas e estão desigualmente situados na estrutura social (de classe e *status*) (BOSCHETTI, 2008, p. 89).

A mesma autora afirma que é justamente por ser conflituosa (e contraditória) que a política permite a formação de contrapoderes em busca de ganhos para a comunidade e de ampliação da cidadania. Esta ampliação, por sua vez, permite a valorização da dimensão social como um espaço que se situa entre o econômico e o político, contrapondo-se à lógica do mercado e impondo ao Estado obrigações positivas. Tendo como meta as vantagens da comunidade e a satisfação das necessidades sociais, a política converte-se em participação democrática (BOSCHETTI, 2008).

Nesse panorama de desigualdades na estrutura social e de formação de contrapoderes, a política tem um papel importante na ampliação da cidadania e na participação democrática das mulheres. Devem-se levar em consideração todas as suas nuances quando se reflete sobre a violência contra mulheres.

Souza (2006, p. 21) ressalta que, na maioria dos países da América Latina, ainda não se conseguiu formar coalizões políticas capazes de equacionar minimamente a questão de como desenhar políticas públicas capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico e de promover a inclusão social de grande parte de sua população. Para ela, “o desenho das políticas públicas e as regras que regem suas decisões, elaboração e implementação também influenciam os resultados dos conflitos inerentes às decisões sobre política pública”.

Argumenta que o pressuposto analítico que regeu a constituição e a consolidação dos estudos sobre políticas públicas é o de que, “em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser (a) formulado cientificamente e (b) analisado por pesquisadores independentes” (SOUZA, 2006, p. 22). A mesma autora



atribui não existir uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. A definição mais conhecida “continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz” (SOUZA, 2006, p. 24).

É preciso salientar que as políticas públicas (e, portanto, as políticas sociais) mudam e variam no tempo e no espaço. Elas não têm um só perfil e uma única destinação. Dentre as competitivas interpretações conhecidas, Boschetti (2008) destaca duas: a que privilegia o Estado como o produtor exclusivo de política pública, a ponto de conceber o termo público como sinônimo do termo estatal; e a que privilegia a relação dialeticamente contraditória entre Estado e sociedade como o fermento da constituição e processamento dessa política.

Segundo Boschetti (2008, p. 97), “política pública não significa só ação. Pode ser também não-ação intencional de uma autoridade pública frente a um problema ou responsabilidade de sua competência”. Para ela, essas não-ações não são inócuas pelo fato de não se realizarem. Pelo contrário, elas geram impactos que, por vezes, podem ser mais dramáticos do que os gerados por ações governamentais.

Falar de políticas públicas é indagar-se a quem mesmo elas servem (Estado? Mercado? Sociedade?) e o quanto a ação ou não ação governamental impactou na vida de quem elas deveriam ter servido. É preciso salientar que as políticas públicas (e, portanto, as políticas sociais) mudam e variam no tempo e no espaço. Elas não têm um só perfil e uma única destinação.

No que diz respeito à análise da política social, Faleiros (2000, p. 59-60) explica que esta não pode ser colocada em termos de um esquematismo rígido, de leis imutáveis, como se a realidade se desenvolvesse segundo um modelo teórico ideal. Essa análise implica, metodologicamente, “a consideração do movimento do capital e, ao mesmo tempo, dos movimentos sociais concretos que o obrigam a cuidar da saúde, da duração da vida do trabalhador, da sua reprodução imediata e a longo prazo”. Para ele, é necessário considerar também as conjunturas econômicas e os movimentos políticos em



que se oferecem alternativas a uma atuação do Estado, e as medidas de política social “só podem ser entendidas no contexto da estrutura capitalista e no movimento histórico das transformações sociais dessas mesmas estruturas”.

Defende-se neste trabalho que as políticas sociais sofrem influência e flutuações por conta do sistema capitalista, dos governos e das condições sócio-históricas e culturais. Acredita-se que, no Brasil, elas são executadas de forma bastante segmentada e focalizada, com prioridade em programas de transferência de renda que têm como objetivo “acabar a miséria e a fome”. Esse tipo de política, que tem as mulheres em situação de vulnerabilidade social como muitas de suas beneficiárias, não resolve a crise econômica e social do país. Enquanto as desigualdades forem mantidas, não tem como haver políticas sociais eficazes.

Pereira (2010) afirma que, atualmente, sugere-se uma relação flexível entre as instâncias Estado, mercado e sociedade. O Estado não mais reivindica o posto de “condutor-mor” da política social; pelo contrário, dele se afasta. O mercado prefere aprimorar-se na sua especialidade de satisfazer preferências, visando ao lucro, e não necessidades sociais. Estado e mercado cedem cada vez mais espaço à sociedade para que esta exercite sua “vocação solidária” e emancipe-se da tradicional “colonização do Estado”.

O apelo à solidariedade e ao voluntariado é crescente na sociedade brasileira, e o Estado, no que diz respeito à execução das políticas sociais, torna-se cada vez mais mínimo. O mercado, por sua vez, oferece mais e mais opções de consumo, principalmente para a “nova classe média”, formada por beneficiários de programas sociais. A sociedade anda a cada dia mais perdida com a dinamicidade das relações interpessoais que mudam com o clicar de um *mouse* de computador.

Nesse contexto de mudanças aceleradas, para Yasbek (2010, p. 60; 62-63) as propostas de políticas sociais, no Brasil, não rompem com a ótica seletiva e emergencial, com o desenvolvimento de ações de caráter paliativo. Nesse sentido, “as políticas vêm correndo o risco de ser o lugar dos não direitos e da não cidadania”. Ressalta que os



rumos e a politização do debate sobre o lugar do social na construção da nação “é que permitirão que essas políticas se coloquem (ou não) na perspectiva de forjar formas de resistência e defesa da cidadania dos excluídos, ou apenas reiterar práticas conservadoras e assistencialistas”.

Diante do exposto, concorda-se com a crença de Yasbek (2010) de que as políticas vêm correndo o risco de se tornarem local de não direitos e de não cidadania. Acredita-se que as políticas públicas e as políticas sociais, no contexto do capitalismo, só podem ser pensadas politicamente, sempre referidas a relações sociais concretas e como parte das respostas que o Estado oferece às expressões da “questão social”, situando-se no confronto de interesses de grupos e classes sociais.

Política Nacional e Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Apresenta como finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Tem como objetivo “explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão, que têm orientado a formulação e execução das políticas públicas formuladas e executadas, desde a criação da SPM/PR, em janeiro de 2003” (BRASIL, 2011, p. 10).

O conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional, diz respeito “à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões” (BRASIL,



2011, p. 25). Os princípios elencados nela são: igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos e participação e controle social (BRASIL, 2011).

As ações detalhadas e as metas a serem implementadas pela Política Nacional encontram-se previstas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Esse Pacto vem sendo executado com as seguintes áreas estruturantes: garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; garantia dos direitos sexuais, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; e garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos (BRASIL, 2011).

Ressalta-se que tanto a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, quanto o Pacto Nacional e os Pactos Estaduais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres são de suma importância para o embasamento e a sustentação do trabalho em rede.

O conceito de rede não é novo. A novidade está na utilização desse conceito para caracterizar a sociedade contemporânea e os novos modelos de gestão dos negócios privados ou públicos em escala local ou global. A rede sugere

[...] uma teia de vínculos, relações e ações entre indivíduos e organizações. Elas se tecem ou se dissolvem continuamente em todos os campos da vida societária, estão presentes na vida cotidiana (nas relações de parentesco, nas relações de vizinhança, nas relações comunitárias), no mundo dos negócios, na vida pública e entre elas. O que explica a existência de múltiplas redes são as necessidades humano-sociais que colocam em movimento a busca de interação e formação de vínculos afetivos, de apoio mútuo, para empreendimentos. [...] Uma rede envolve processos de circulação, articulação, participação, cooperação (CARVALHO, 2014, p. 1).

Concorda-se com Carvalho (2014), que vê a rede como uma teia de vínculos entre indivíduos e organizações que buscam suprir necessidades variadas através da interação e apoio mútuos. No que diz respeito à violência contra a mulher, a atuação do Estado



articulado com a rede faz toda a diferença no enfrentamento da violência e no empoderamento das mulheres.

Na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o conceito de rede de atendimento refere-se:

[...] à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição dessa rede busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras (BRASIL, 2011, p. 29-30).

Na maioria dos municípios brasileiros, não existem instituições componentes dessa rede de atendimento a mulheres vítimas de violência e, quando existem, são apenas algumas e funcionando de forma precária e desarticulada. Constata-se ainda, muitas vezes, a não preparação, qualificação e/ou mesmo interesse dos profissionais da rede em prestar um atendimento humanizado e emancipador. Isso se dá geralmente pelas más condições de trabalho, de salário, de falta de segurança, dentre outros, que desmotivam o profissional e acabam por fazer com que sua postura e atuação revitimizem as vítimas.

Endossa-se a crença de que somente a melhor estruturação dos serviços, a capacitação e valorização dos profissionais atuantes na rede de atendimento e a articulação/combinção de ações – entre políticas, intersetorial, intergovernamental e entre agentes sociais – potencializa o desempenho da política pública. A descentralização e municipalização impõem, cada vez mais, uma ação articulada entre as esferas de governo, ao mesmo tempo em que reivindicam do governo central o papel assegurador da unidade e da cooperação.



Considerações Finais

As políticas públicas e sociais e a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres não dão, na maioria das vezes, o suporte necessário para o rompimento do ciclo de violência e a manutenção das mulheres fora do ciclo, dando-lhes a segurança e as condições socioeconômicas e jurídicas necessárias para seguirem sem os companheiros agressores e reconstruírem suas vidas.

A luta das mulheres não pode ser solitária. É preciso que se atue em rede. Para que as mulheres se movimentem dentro das relações desiguais de gênero e de poder, faz-se necessário que tenham mais espaço na sociedade e que seus direitos sejam garantidos tanto no âmbito privado, quanto no público. As ações dos governos, representadas através das políticas públicas, devem contemplar as necessidades das mulheres não só no que diz respeito ao rompimento do ciclo de violência, mas proporcionando-lhes um empoderamento para que outros inícios e reinícios aconteçam em suas vidas, sejam estes nos campos educacional, profissional, sentimental, dentre outros.

Por fim, ao analisar os marcos teóricos adotados nesta pesquisa, acredita-se que a discussão da temática não se esgota nesta pesquisa, mas pretende-se colaborar com o debate que se faz necessário para superar as visões simplistas que escamoteiam o fenômeno ao concebê-lo, apenas, nas particularidades dos sujeitos.

Referências

ACOSTA, D. F. et al. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Revista Acta Paulista de Enfermagem**. São Paulo: UNIFESP, v. 26, n. 6, p. 547-56, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v26n6/07.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

ARENDRT, Hanna. **O que é política?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BOSCHETTI, I. (Org). Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. (Org). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008, p. 87-108.



BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República, 2011.

CARVALHO, M. do C. B. de. **A ação em rede na implementação de políticas e programas sociais públicos**. Disponível em: <http://lasociedadcivil.org/docs/ciberteca/a_ao_em_rede_na_implementao.pdf> Acesso em: 14 fev. 2014.

FALEIROS, Vicente de Paula. As funções da política social no capitalismo. In: FALEIROS, V. de P. **A política social do Estado Capitalista**. São Paulo: Cortez, 8. ed. rev., 2000, p. 59-84. PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. (Org). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 6. ed., 2010, p. 25-42.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Revista Sociologias**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

YASBEK, M. C. Mudanças atuais no capitalismo e perspectivas para as políticas públicas. **Revista de Políticas Públicas**. São Luís-MA: EDUFMA, Número Especial, p. 59-65, ago. 2010.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012 atualização: homicídios de mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos – CEBELA/FLACSO Brasil, ago. 2012. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012_mulheres.php> Acesso em: 28 out. 2013.



A QUESTÃO SOCIAL E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

ISSUES AND VIOLENCE AGAINST WOMEN

Daliane F. Souza | E-mail: daliane.souza@hotmail.com

Assistente Social; Mestre em Políticas Públicas na Universidade Federal do Piauí – UFPI; Analista Judiciária do Núcleo Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Inez S. Nery | E-mail: ineznery.ufpi@gmail.com

Enfermeira; Pós-Doutora e Doutora em Enfermagem; Profa. Associada III do Departamento de Enfermagem; Membro efetivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas; Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Cuidar Humano e Enfermagem – NEPECHE da UFPI.

Resumo

Trata-se de um estudo teórico, na abordagem qualitativa e comparativa, que tem como objetivo identificar e analisar as interfaces entre a questão social e a violência contra mulheres. Verificou-se como as relações são estabelecidas, comparando as considerações de vários autores especialistas nas temáticas. Constatou-se que existem semelhanças e variações nos posicionamentos dos pensadores elencados. Assim, têm-se distintos ângulos de observação em que se formam figuras que explicitam e desvelam as múltiplas faces. Conclui-se que as formulações são promissoras para se repensar, na atualidade, as relações entre violência contra mulheres, capitalismo e questão social.

Palavras-chave

Violência contra mulheres. Capitalismo. Questão social.

Abstract

This is a theoretical study on qualitative and comparative approach, which aims to identify and analyze the interfaces between social issues and violence against women. It was investigated on how the relationships are established by comparing the considerations of several authors in the subject. It was found that there are similarities and variations of the considerations of the thinkers. Therefore, there have been different points of view, shapes that unveil multiple facets. It is concluded that, hopefully, these topics must be rethought, today: the relationship between violence against women, capitalism and social issues.

Keywords

Violence against women. Capitalism. Social issues.



Introdução

A violência contra mulheres, de modo especial a doméstica e familiar, é uma das refrações da questão social. Essa violência não acontece no vácuo e, sim, no contexto de uma sociedade capitalista, em que direitos humanos, dentre outros, são violados e a cidadania das mulheres vítimas é desrespeitada e não vivenciada em sua plenitude. Vem tomando não apenas proporções crescentes nos casos documentados pela mídia, mas também progressiva importância nas discussões de estudiosos da área e na elaboração de políticas públicas.

A violência não compõe a natureza humana, mas é um fenômeno biopsicossocial, complexo e dinâmico cujo espaço de surgimento e desenvolvimento é a vida em sociedade. Tem “como facilitador para a sua contaminação, o poder de dominação, isto é, só atinge os que, de alguma maneira, estão em situações consideradas inferiores” (MEDEIROS, 2005, p. 101). Esse fenômeno passou a ser um comportamento aprendido e internalizado culturalmente e adquiriu um caráter endêmico sendo convertido em um problema de saúde pública, em vários países.

O fenômeno da violência contra a mulher pode se manifestar nos mais diversos tipos. Qualquer que seja a forma, todas elas representam uma violação aos direitos humanos e atingem a cidadania das mulheres. Esse tipo de violência é um problema que está ligado ao poder, sendo que, de um lado, impera o poder dos homens sobre as mulheres e, de outro, uma ideologia dominante que lhe dá sustentação. Para combater essa violência, é preciso também envolver os homens – agressores ou não, uma vez que não é da natureza do homem agredir e nem é da natureza da mulher apanhar. A violência contra a mulher “muitas vezes tem sido justificada por normas sociais que têm como base as relações de gênero, onde se reforça o papel tradicional do masculino e do feminino” (OLIVEIRA, 2005, p. 234).

Isso vai sendo aprendido e repetido culturalmente ao longo dos anos, fazendo com que as diferenças biológicas entre homens e mulheres funcionem como



desigualdades. É esta construção social, e não a biologia, o que faz com que, desde muito cedo, os meninos aprendam que a agressividade é algo a ser experimentado em seus cotidianos. Ser agressivo passa a ser uma forma socialmente aceita como expressão masculina de sentimentos.

Os homicídios de mulheres representam um fenômeno social complexo cuja particularidade merece ser estudada e analisada à luz de um contexto mais geral de relação patriarcal, de legitimação da violência contra a mulher e de desigualdades baseadas na classe e na raça/cor; do crescimento da violência urbana, e do uso generalizado de armas de fogo. No Brasil, a violência contra a mulher parece assumir novas particularidades, da mesma maneira que sofre determinações diretas da violência social e das questões raciais, geracionais e de classe, esta última entendida como “relação estruturante da desigualdade e de relações sociais excludentes e mercadorizadoras, o que impacta distintamente nas situações de violência contra a mulher” (FERREIRA, 2005, p. 182).

A despeito disso, a autora refere não parecer correto afirmar que se trata de um fenômeno que atinge homogeneamente a todas as mulheres. Considera que essa violência sofre o impacto direto da subalternidade que os direitos e as políticas para as mulheres têm ainda em alguns setores das políticas públicas.

A violência é “um componente das relações desiguais de gênero e, por isso, 'atravessa' as demais relações sociais, sobrepondo-se a elas, e manifestando-se em todas as classes e segmentos sociais”. As ações do Estado e da sociedade teriam dois propósitos centrais: tornar a violência contra as mulheres um problema público de justiça e cidadania que diria respeito a toda a sociedade e teria que fazer parte do conjunto das preocupações de governo; e proteger as mulheres vítimas de violência, oferecendo-lhes apoio direto e construindo suportes institucionais para que elas possam sair da situação violenta (PORTELA, 2005, p. 93).

No Brasil, no que diz respeito à legislação, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006, em seu Artigo 5º, configura violência doméstica e familiar



contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2012, p. 18).

Essa violência é praticada nos âmbitos da unidade doméstica e da família e em qualquer relação íntima de afeto. Ressalta-se que as relações pessoais enunciadas independem de orientação sexual. A referida lei criou mecanismos para coibir e prevenir os cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher que tipifica (física, psicológica, moral, patrimonial e sexual), seja qual for a classe social, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade e religião da mulher.

O interesse deste artigo é apresentar as interfaces entre a questão social e a violência contra mulheres. Pretende-se, com o estudo, instrumentalizar as instituições que compõem a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na criação e implementação de políticas públicas que visem minorar a situação de vulnerabilidade das vítimas, principalmente das vítimas de violência doméstica e familiar.

Trata-se de uma análise teórica, de forma qualitativa e comparativa, que tem, como base, a percepção de vários(as) autores(as) especialistas nas referidas temáticas. Primeiramente, apresenta reflexões sobre a questão social no contexto capitalista. Em seguida, sobre a (des)construção dos direitos. Por fim, sobre as difíceis relações entre cidadania e direitos.

A Questão Social no Contexto Capitalista

Entender a questão social na América Latina, nos dias atuais, exige uma revisitação crítica da ação dos sujeitos e dos processos histórico-estruturais que instituíram as sociedades desse continente. Existe a necessidade de muita cautela na formulação de hipóteses e generalizações que sejam aplicáveis à realidade dessa parte da América. Apesar de algum progresso no crescimento econômico e de certas conquistas sociais, no



geral, as desigualdades e injustiças se avolumaram na estrutura social latino-americana. Isso tudo como consequência das relações assimétricas de dominação e subordinação na produção, no poder político, na estrutura de classes e na estratificação social, na elaboração do pensamento e da cultura, considerando, principalmente, os processos de exploração econômica e dominação política, ao lado de outros fatores importantes, tais como territoriais, demográficos, étnicos, de gênero (WANDERLEY, 2008).

O autor traz reflexões de Robert Castel e Donzelot sobre a questão social. Para o primeiro, ela surgiu quando se tomou consciência da existência de populações que foram, ao mesmo tempo, agentes e vítimas da revolução industrial; foi a questão do pauperismo. Para o segundo, ela surgiu quando o ideal republicano, forjado no Século das Luzes, viu-se confrontado com a forma democrática. Na busca de ampliar essas colocações, o referido autor argumenta que a questão social significa saber quem estabelece a coesão e em que condições ela se dá numa determinada sociedade. A questão social estaria centrada nas extremas desigualdades e injustiças que reinam na estrutura social dos países latino-americanos, resultantes dos modos de produção e reprodução social, dos modos de desenvolvimento que se formaram em cada sociedade nacional e na região em seu complexo. Ao relacionar globalização e questão social, o mesmo autor refere o chamado “princípio da exclusão”, concretizando-se este tanto da parte dos excluídos do processo produtivo, do trabalho assalariado, quanto da parte dos excluídos pela origem étnica, pela identidade cultural, pelas relações de gênero (WANDERLEY, 2008).

A tematização das desigualdades entre os gêneros remete à reflexão sobre a complexidade dialética dos processos históricos geradores da dominação social em suas múltiplas faces. O processo de acumulação do capital colocou a necessidade de uma nova divisão do trabalho, e a expansão do capitalismo convocou a mulher para o mercado de trabalho, transformando-a em dupla mercadoria: do marido, na esfera doméstica, e do capitalista, no chão da fábrica (AMMANN, 2003).

A questão social só se transforma em questão social quando “é percebida e assumida por um setor da sociedade, que tenta, por algum meio, equacioná-la, torná-la



pública, transformá-la em demanda política, implicando tensões e conflitos sociais”. Ela implica questões de integração e inserção, reformas sociais ou revolução, e correntes de ideias as mais diversas, que buscam diagnosticar, explicar, solucionar ou eliminar as suas manifestações. A questão social latino-americana põe-se, no espaço e no tempo, diferentemente da realidade europeia, daí dever ser entendida e datada de modo distinto, tendo em vista as suas peculiaridades. Essa questão social abrange determinados elementos que historicizam a problemática geral, abrangendo outros componentes essenciais (WANDERLEY, 2008, p. 63).

A história da sociedade brasileira está permeada de situações nas quais um ou mais aspectos importantes da questão social estão presentes. Essa questão social reflete disparidades econômicas, políticas e culturais, envolvendo classes sociais, grupos raciais e formações regionais, e sempre põe em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. Desde o declínio do regime de trabalho escravo, a questão social continua a desafiar os distintos setores da sociedade. Tal problema passou a ser um elemento essencial das formas e movimentos da sociedade nacional, sendo que as várias modalidades do poder estatal, compreendendo autoritarismo e democracia, defrontam-se com ele (IANNI, 1992).

As diversidades e os antagonismos sociais começam a ser enfrentados como situações suscetíveis de debate. Tanto assim que, “ao longo das décadas de 20 e 30, os governantes e setores dominantes começaram a admitir que a questão social poderia deixar de ser considerada um problema de polícia, e começar a ser tratada como um problema político”. No entanto, leva tempo a moderada alteração de atitudes e são frequentes os retrocessos. Há processos estruturais que estão na base das desigualdades e antagonismos que constituem a questão social, tais como: o desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo; as migrações internas; a industrialização e a urbanização; a metropolização dos maiores centros urbanos industriais; a abertura e reabertura das fronteiras; as crescentes diversidades e desigualdades sociais; a mobilidade social horizontal e vertical, dentre outros (IANNI, 1992, p. 89).



Conforme a época e o lugar, a questão social mescla aspectos raciais, regionais e culturais, juntamente com os econômicos e políticos, isto é, o tecido da questão social mescla desigualdades e antagonismos de significação estrutural. Simultaneamente, “há uma luta aberta e surda pela cidadania. Um vasto processo histórico-social por meio do qual entra em curso a metamorfose da população de trabalhadores em povo de cidadãos”. A prosperidade da economia e o fortalecimento do aparelho estatal parecem em descompasso com o desenvolvimento social. A complexidade da problemática social é de tal ordem, que suscita enfoques diferentes e contraditórios. A despeito das múltiplas e até mesmo contraditórias interpretações e denominações, é inegável que muitos são os que procuram equacioná-la. Uns dizem desemprego; outros falam em harmonia entre trabalho e capital; e há os que chamam movimento social. A história da questão social no Brasil pode ser vista como a história das formas de trabalho, com uma reiterada apologia do trabalho (IANNI, 1992, p. 92).

Em torno da expressão “questão social”, registram-se compreensões diferenciadas e atribuições de sentido muito diversas. A partir da segunda metade do século XIX, a expressão “questão social” desliza, lenta, mas nitidamente, para o vocabulário próprio do pensamento conservador; perde paulatinamente sua estrutura histórica determinada e é crescentemente naturalizada, tanto no âmbito do pensamento conservador laico, quanto no do confessional (PAULO NETTO, 2001).

Entre os pensadores laicos, as manifestações imediatas da “questão social” são vistas como desdobramento, na sociedade moderna, de características inelimináveis de toda e qualquer ordem social, que podem, no máximo, ser objeto de uma intervenção política limitada, capaz de amenizá-las e reduzi-las através de um ideário reformista. Já entre os pensadores conservadores confessionais, reconhece-se a gravitação da “questão social” e apela-se para medidas sociopolíticas para diminuir os seus agravamentos, insistindo em que somente sua exacerbação contraria a vontade divina. O desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a “questão social” e “a análise de conjunto que Marx oferece n’O Capital revela, luminosamente, que a ‘questão social’



está elementarmente determinada pelo traço próprio e peculiar da relação capital/trabalho – a exploração” (PAULO NETTO, 2001, p. 45).

A questão social não se reduz ao reconhecimento da pobreza e da miséria, mas constitui um impasse nas sociedades modernas por revelar a contradição permanente entre a lógica do mercado e a dinâmica societária (TELLES, 1996).

A tese sustentada por Paulo Netto (2001) é a de que inexiste qualquer “nova questão social”. Para ele, deve-se investigar a emergência de novas expressões dessa questão que é insuprimível sem a supressão da ordem do capital. Deve-se, ainda, para caracterizar essa questão, considerar as particularidades histórico-culturais e nacionais. Pastorini (2010) corrobora a ideia desse autor. Aponta que não se trata de uma nova questão social, mas que o elemento novo, que está presente na questão social, em decorrência das mudanças ocorridas especialmente nas últimas três décadas, é a desestabilização dos trabalhadores e, conseqüentemente, uma perda dos padrões de proteção social.

A questão social deve ser pensada historicamente não como uma mera sucessão cronológica de acontecimentos vazios e homogêneos, mas sob outra ideia de tempo: uma temporalidade complexa e diferencial, com episódios e épocas descontínuos e heterogêneos, que se expressa de forma diferente em cada sociedade, construindo um desenvolvimento contraditório, não linear. Essa questão social não deve ser vista nem como uma total novidade, nem como um conjunto de problemáticas que sempre existiram e/ou existirão. O tempo e as transformações introduzem novos elementos e indicadores sociais, o que poderia levar a pensar em uma nova questão social. No entanto, são apenas novas expressões da mesma questão social, pois as suas raízes vinculadas ao processo de reprodução capitalista se mantêm, já que não foram superados os problemas a ela inerentes. Ou seja, a questão social se reformula e se redefine, porém permanece substantivamente a mesma, aprisionada à divisão da sociedade em classes e à apropriação desigual da riqueza socialmente gerada (PASTORINI, 2010).

A autora defende que só seria possível afirmar que existe uma nova questão social,



diferente da que surgiu no século XIX, se a antiga questão social não existisse mais, porque teria sido superada ou resolvida. Mas, para isso, seria necessário mudar os fundamentos da sociedade burguesa. Assim, considera que a questão social deve ser compreendida como parte constitutiva da sociedade capitalista que, nos diferentes estágios, produziu distintas manifestações. Chama a atenção para o fato de que, como a questão social está embasada na estrutura capitalista, quando ela toma estado público, as medidas para enfrentá-la não podem ser pensadas estritamente como mecanismos que contribuem para a acumulação de capital, mas devem ser vistas como uma relação, uma mediação entre a sociedade civil e o Estado, em cujos antagonismos devem prevalecer os debates, as negociações, as soluções (PASTORINI, 2010).

Diante do exposto, concorda-se nesse trabalho com as colocações de Paulo Netto (2001) e Pastorini (2010) sobre o que existe atualmente serem apenas refrações da questão social já existente há séculos. A violência doméstica e familiar contra mulheres é apenas uma dessas refrações que precisa ser analisada e enfrentada por vários atores envolvidos nos âmbitos do Estado, mercado e sociedade civil.

Considerações Finais

Está mais do que claro que não só a existência de leis assegura a concretização de direitos, pois apesar de o Brasil ser signatário de várias convenções, tratados e demais legislações, no que diz respeito ao enfrentamento à violência contra mulheres, o país está realizando ainda muito aquém do que deveria estar realmente sendo feito. Apesar de tudo, não se deve desmerecer a legislação existente como um dos mecanismos de enfrentamento às refrações da questão social em debate; esta legislação foi uma conquista, principalmente dos movimentos sociais. No entanto, não se deve acreditar que os fins e os meios se esgotem nela.

Neste artigo, diferentes formas de examinar as interfaces entre a questão social e



a violência contra mulheres foram extraídas de estudos da realidade social. A intenção foi pôr em relevo, a partir de um esforço de interpretação, as configurações que constroem e expor a complexidade do tema a fim de abrir o debate.

Têm-se, assim, ângulos diferentes de análise em que se formam diferentes figuras e, principalmente, expõem-se diversos aspectos da temática, conseqüentemente desvelando-a senão em sua totalidade, pelo menos em várias de suas múltiplas faces. Constatou-se que há semelhanças e variações nos posicionamentos dos(as) autores(as), mas todas revelam-se promissoras no estudo da temática.

Conclui-se que as formulações são relevantes, na atualidade, para repensar as relações entre violência contra mulheres, capitalismo e questão social, inclusive no que diz respeito às reflexões sobre o enfrentamento à violência contra mulheres. Desse modo, o concurso de várias perspectivas de análise ou a admissão de que nenhuma delas é capaz de, por si só, abarcar todos os aspectos, enriquece o estudo e favorece a apreensão de sua complexidade.

Referências

AMMANN, Safira Bezerra. Cidadania e exclusão social: o mundo desenvolvido em questão. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 76, Ano XXIV, p. 118-142, nov./2003.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha** (Nº 11.340/2006). Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República, 2012.

FERREIRA, V. Violência contra a mulher em Pernambuco: a difícil tarefa de entender o contexto. In: CASTILLO-MARTÍN, M; OLIVEIRA, S. (Org.). **Marcadas a Ferro: violência contra a mulher – uma visão multidisciplinar**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 179-184.

IANNI, Octavio. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

MEDEIROS, M. C. Unidos contra a violência. In: CASTILLO-MARTÍN, M; OLIVEIRA, S. (Org.). **Marcadas a Ferro: violência contra a mulher – uma visão multidisciplinar**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 100-103.



OLIVEIRA, S. “Nem homem gosta de bater, nem mulher de apanhar” – fortalecendo a rede de proteção. In: CASTILLO-MARTÍN, M; OLIVEIRA, S. (Org.). **Marcadas a Ferro: violência contra a mulher – uma visão multidisciplinar**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 234-238.

PASTORINI, Alejandra. Delimitando a questão social: o novo e o que permanece. In: **A categoria “questão social” em debate**. São Paulo: Cortez, 2004

PAULO NETTO, José. Cinco notas a propósito da “questão social’ ”. **Revista Temporalis**, n. 3, p. 41-49, jan-jul/2001.

PORTELLA, A. P. Novas faces da violência contra as mulheres. In: CASTILLO-MARTÍN, M; OLIVEIRA, S. (Org.). **Marcadas a Ferro: violência contra a mulher – uma visão multidisciplinar**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 93-99.

TELLES, Vera da S. Questão social: afinal do que se trata? **Revista Perspectiva**, 4 ed., 2008.

WANDERLEY, Luis Eduardo W. A questão social no contexto da globalização: o caso latino-americano e caribenho. In: BÓGUS, Lúcia; YASBEK, Maria Carmelita; BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela (Org.). **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: EDUC, p. 55-75, 2008.



DIREITOS DA PESSOA IDOSA: o nível de conhecimento dos direitos assegurados normativamente e o grau de envolvimento nas estratégias de lutas e reivindicações entre idosos de Teresina-Piauí

ELDER 'S RIGHTS: the level of knowledge of the rights guaranteed normatively and the degree of involvement in the strategies of struggles and demands of Teresina, Piauí elderly

Malutarsis dos Santos Cruz

Graduanda em Serviço Social na Universidade Federal do Piauí – UFPI, desenvolveu pesquisas na área de envelhecimento e políticas públicas. Foi bolsista do programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV), na pesquisa: "Direitos da Pessoa Idosa: entre o instituído e o vivido no cotidiano de idosos de Teresina - PI".

Amanda Carolina de Lima Quaresma

Graduanda do curso de Serviço Social na instituição Universidade Federal do Piauí -UFPI, possuindo nível de formação profissional no 6º período, desenvolveu pesquisas na área de envelhecimento e políticas públicas. Sendo a mesma colaboradora da pesquisa de Iniciação Científica Voluntária (ICV): "Direitos da Pessoa Idosa: entre o instituído e o vivido no cotidiano de idosos de Teresina - PI".

Resumo

O presente artigo pretende discutir o nível de esclarecimento dos idosos (as) na cidade de Teresina - PI acerca dos direitos humanos, tendo em vista alguns itens específicos como: conhecimento da expressão Direitos Humanos, do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso (PNI), etc. O trabalho é um recorte do relatório final de pesquisa apresentado ao programa Iniciação Científica Voluntária – ICV, da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Palavras-chave

Envelhecimento. Direitos Humanos. Lutas sociais.

Abstract

This article discusses the level of awareness among seniors in the city of Teresina - PI about human rights, considering some specific items such as knowledge of human rights expression, the Elderly and the National Policy for the Elderly (NIP), etc. The work is a cut of the final research report submitted to the Scientific Initiation Volunteer Program - ICV, the Federal University of Piauí (UFPI).

Keywords

Aging. Human Rights. Social Struggles.



Introdução

Na contemporaneidade o envelhecimento populacional se dá em escala global, tanto nos países desenvolvidos, como mais recentemente nos países em desenvolvimento, sendo considerado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), uma conquista e um triunfo da humanidade no século XX. O fenômeno pode ser definido como o processo no qual o número de pessoas idosas cresce em ritmo maior do que a natalidade, de acordo com IBGE (2013), a taxa de fecundidade é de 1,8 filho em média por mulher.

Conforme Camarano *et al* (1999), o crescimento da população idosa é resultado de altas taxas de crescimento, em relação a alta fecundidade existente no passado, comparada à atual e, da diminuição da mortalidade. Fenômeno este chamado de envelhecimento populacional. E, ainda segundo Camarano *et al* (1999, p. 1) esse crescimento ainda é visto como um problema social por aumentar os custos do Estado com essa população:

[...] este novo cenário é visto com preocupação por acarretar mudanças no perfil das demandas por políticas públicas, colocando desafios para o Estado, a sociedade e a família. Nessa perspectiva, o pensamento comum é de que os gastos sociais com o envelhecimento representam, sobretudo, consumo para o Estado. Já os gastos sociais com os jovens são percebidos como investimento e consumo.

Todavia, essa população não somente aumentou como conquistou direitos fundamentais, necessitando de políticas públicas para materializá-lo; seus direitos devem ser colocados à luz da doutrina dos direitos humanos para o resgate da dignidade humana. No que toca ao direito dos idosos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe, em seu artigo XXV que toda pessoa tem direito à segurança em caso de doença, invalidez, viuvez e velhice, portanto, direitos sociais, assim como, os direitos políticos e civis como a qualquer cidadão.

De acordo com as informações da Presidência da República/SDH (BRASIL, 2015), a quantidade de pessoas com mais de 60 anos no Brasil soma 23,5 milhões dos brasileiros



e, a previsão é que tais números aumentem, passando a compor em 2020 um total de 11.328.144 idosos (11,1%) e 15.005.250 idosas (14,0%). E ainda, conforme o IBGE (2008) em 2050, a expectativa é de que, para cada 100 crianças de 0 a 14 anos existirão 172,7 idosos. Assim, o índice de envelhecimento brasileiro aponta para mudanças na estrutura etária da população brasileira, indicando que a população dos(as) idosos(as) necessita desde já da implementação de políticas específicas, visto que, além de ser um direito, esse aumento implica na própria dinâmica do país.

O envelhecimento na sociedade brasileira reproduz as desigualdades regionais, com diferenças na expectativa de vida entre as regiões e cidades, mas essa população tende a crescer em todos os Estados da federação. A cidade de Teresina aparece em 18º lugar com uma proporção de 6,2 % de idosos em relação às outras capitais do país (IBGE, 2002).

Apesar desse crescimento populacional, da carta de direitos fixados no Estatuto do Idoso, de várias políticas que preveem serviços para essa população, de modo a assegurar esses direitos, ainda há fragilidade na sua materialização, decorrente do contexto contemporâneo de crise financeira, restrição orçamentária, redução de gasto social. Além disso, esses direitos são pouco conhecidos entre os idosos, pouco reivindicados e, ainda estão em processo de legitimação pela sociedade, apesar da sua legalidade ter já 13 anos.

Nessa perspectiva, o presente artigo teve por objetivo, retratar parte dos resultados da pesquisa “Direitos da Pessoa idosa: entre o instituído e o vivido no cotidiano de idosos em Teresina-PI”, mais especificamente discutir e analisar o conhecimento dos(as) idosos(as), na cidade de Teresina, acerca dos direitos humanos, do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso (PNI) e ainda, sua participação em movimentos sociais.

Portanto, as análises explanadas são um recorte do relatório final de pesquisa que fez parte do programa Iniciação Científica Voluntária – ICV realizada na Universidade Federal do Piauí (UFPI), durante o período de 1ano (agosto de 2014 a agosto de 2015), sob



a supervisão da Prof^a. Dr^a.Solange Maria Teixeira. Para tanto, a metodologia utilizada foi do tipo quantitativa, com pesquisa do tipo survey. De acordo com Tannur (*apud* FREITAS, *et al* 2000) a pesquisa survey pode ser descrita como a obtenção de dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de determinado grupo de pessoas, indicado conforme representante de uma população por meio de um instrumento de pesquisa, normalmente um questionário.

Os questionários utilizados na pesquisa foram aplicados no período de novembro de 2014 a janeiro de 2015, totalizando 206 questionários, que por sua vez foram agrupados e divididos em variáveis. Assim, o artigo explana em um primeiro momento como essas variáveis foram divididas, para em seguida demonstrar os dados apreendidos ao longo da pesquisa e, por fim, a conclusão da pesquisa.

A ESPECIFICAÇÃO DOS DIREITOS: em cena os direitos da pessoa idosa

Os direitos humanos possuem características essenciais como: são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; são universais, ou seja, são aplicados de forma igual e sem discriminação a todos os sujeitos; são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas (por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada em um crime); são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, e por último todos os direitos humanos devem ser vistos como de igual importância, pois é igualmente impreterível respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

Segundo Bobbio (2004) os direitos carregam três elementos indissociáveis: primeiro são essencialmente históricos; segundo emergem no início da era moderna (concomitantemente com o individualismo) como indicador do progresso histórico; e, terceiro decorrem das lutas sociais.

Dentro dessa linha de constituição e consolidação dos direitos percebe-se no processo de institucionalização do Estado democrático quatro etapas dos direitos. A



primeira etapa é a da *positivação*, que indica a passagem do valor do indivíduo e do reconhecimento em Direito Positivo, assim como o da afirmação da perspectiva *ex parte populi* (a parte das pessoas). A segunda parte - intrínseca à primeira- é a *generalização*, e corresponde ao pressuposto do termo igualdade e o seu corolário lógico: a não discriminação. A terceira etapa é a *internacionalização*, que se refere ao reconhecimento (promulgada de maneira mais ampla com a Declaração Universal de 1948), e necessita do reconhecimento da comunidade internacional e das normas estatais. Por fim, a última etapa é a *especificação* que promove o aprofundamento da tutela, que não trata como prioridade apenas os destinatários genéricos (como é o caso do ser humano e do cidadão), mas sim preferencialmente o cuidado com o ser em situação (o idoso, a mulher, a criança e o deficiente).

A dinâmica da estrutura social e a conexão entre mudança social e mudança teórica/prática dos direitos essenciais (estrutura que sempre existiu mais que foi reforçada pelo nascimento dos direitos sociais), determina a formação de novos elementos que são incorporados na estrutura dos direitos. Nesse contexto de especificação dos direitos, em que se sai da noção abstrata (de homem em geral) para a dos sujeitos reais, concretos portadores de direitos que os idosos e suas demandas chegam à cena pública e influenciam a criação de direitos e políticas públicas.

Assim, o aumento da demanda por uma maior proteção à pessoa idosa é um reflexo do aumento no número de idosos, juntamente com a elevação da perspectiva de vida, da longevidade, da força das organizações nacionais e internacionais que lutam em prol desses direitos. Nesse sentido, o idoso ingressa na qualidade de portador de direitos humanos fundamentais.

Aspectos relacionados às variáveis da pesquisa e apresentação dos dados

A partir da delimitação dos quesitos contemplados durante a pesquisa foi traçado o perfil dos(as) idosos(as) que participaram da pesquisa, como também, a relação



existente entre o nível de conhecimento destes. Por sua vez, os dados relacionados aos direitos humanos referem-se a itens específicos que tratam a respeito do nível de conhecimento dos direitos humanos. Logo, tais itens relacionam-se a: Direitos humanos/conhece a expressão, Direitos civis, Direitos Políticos conhecimento e violações, Conhece o Estatuto do(a) Idoso(a), Participação em Movimento Social, Política Nacional do Idoso/já ouviu falar e Reivindicação dos direitos e, essas variáveis estão subdivididas em categorias de sim e não. Portanto, apresenta-se a seguir a discussão de tais dados.

Perfil dos idosos

Tabela 1 – Perfil dos Idosos

1 ESCOLARIDADE		%	2 SITUAÇÃO CIVIL		%
Analfabeto		9,2	Solteiro(a)		7,3
Ensino Fundamental Incompleto/Completo		42,7	Casado (a)/União Estável? Vive com alguém em casas separadas		56,3
Ensino Médio Completo/Incompleto		27,7	Separado (a)/Divorciado (a)		11,6
Ensino Superior Completo/Incompleto		20,4	Viúvo (a)		24,8
Total		100	Total		100
3 RENDA MENSAL FAMILIAR		%	4 ONDE MORA ATUALMENTE		%
De um a Dois SM		42,7	Em Casa ou Apartamento Próprios		89,3
De Dois a Três SM		10,2	Em Casa ou Apartamento Alugados		5,9
Mais de Três SM		47,1	Outros		4,8
Total		100	Total		100
5 PARTICIPAÇÃO NA ECONOMIA FAMILIAR		%	6 QUANTIDADE DE PESSOAS NO DOMICÍLIO (incluindo você)		%
Não Trabalho e Vivo da Aposentadoria		57,3	Mora Sozinho (a)		10,7
Trabalho e Tenho Aposentadoria		21,4	Duas a três pessoas		48,5
Muitos dos Meus Gastos são Custeados		8,7	Quatro a cinco pessoas		31,5
Outras Pessoas dependem do meu Rendimento		10,7	Acima de cinco pessoas		9,3
Outros		4	-		-
Total		100	Total		100

Fonte: Elaboração das autoras a partir da pesquisa direta.

Os idosos de Teresina (206 idosos, sendo 103 homens e 103 mulheres), que responderam ao questionário, na sua maioria 42,7% tem apenas o ensino fundamental incompleto e ganham entre 1 a 3 salários mínimos (52,9%), são casados, vivem exclusivamente da aposentadoria que recebem (57,3%) e na sua residência moram de



duas a três pessoas. Dessa forma, com a definição desse perfil, foi possível demonstrar as variáveis relacionadas ao nível de compreensão dos idosos sobre os direitos humanos. Logo, a primeira variável relaciona-se ao conhecimento da expressão direitos humanos.

Conhece a expressão direitos humanos

Gráfico 1 – Direitos humanos/conhece a expressão.



Fonte: Elaboração das autoras.

Os dados coletados indicam que a maioria dos(as) idosos(as) num total de 149 afirmativas tem conhecimento da expressão direitos humanos, o que representa cerca de 72,3%, em contrapartida 57 idosos revelaram não ter conhecimento dessa expressão (27,7%). Infere-se, portanto, que os(as) idosos(as) entrevistados(as), em sua maioria, têm reconhecimento do significado dos direitos humanos, como percebido no Gráfico 1.

Assim, em linhas gerais, conclui-se que é grande a proporção numérica de idosos e idosas que conhecem a expressão direitos humanos, e os significados mais gerais que ela expressa, mas ainda há quase 30% desses que nunca ouviram falar dessa expressão.

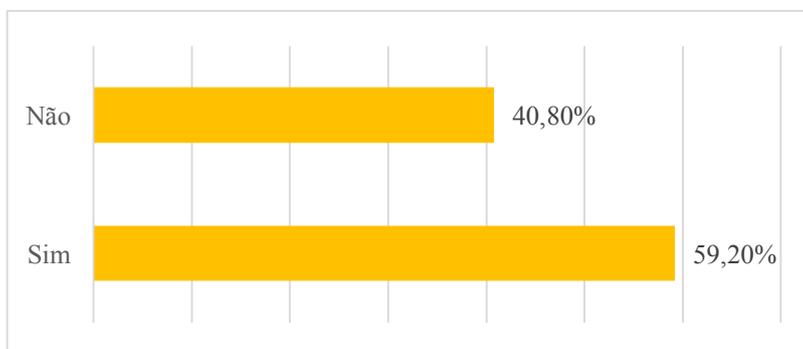
Direitos civis/violados

A maioria dos(as) idosos(as) entrevistados considerou que os seus direitos civis foram violados: cerca de 122 idosos, o que configura um total de 59,2%, esses direitos



compreendem o direito de ir e vir, estar nos logradouros públicos, liberdade religiosa, dentre outros; por sua vez, existem 84 idosos que não consideram que os seus direitos civis estão violados (40,8%) (GRÁFICO 2).

Gráfico 2 – Direitos civis/violados.

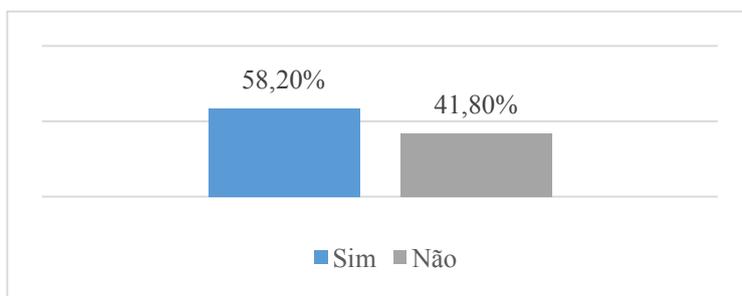


Fonte: Elaboração das autoras.

Conhece o Estatuto do Idoso

O Gráfico 3 demonstra que do total de 206 idosos entrevistados, destes, 120 afirmaram conhecerem o Estatuto do Idoso (58,2%); já 86 afirmaram não conhecer (41,8%). O que significa que é grande a proporção numérica e percentual de idosos que conhecem o Estatuto do Idoso, mas que ainda é muito grande a quantidade dos que não conhecem, o que pode estar relacionado ao nível de informação, educacional, de renda e outras variáveis.

Gráfico 3 – Conhece o Estatuto do Idoso.



Fonte: Elaboração das autoras.

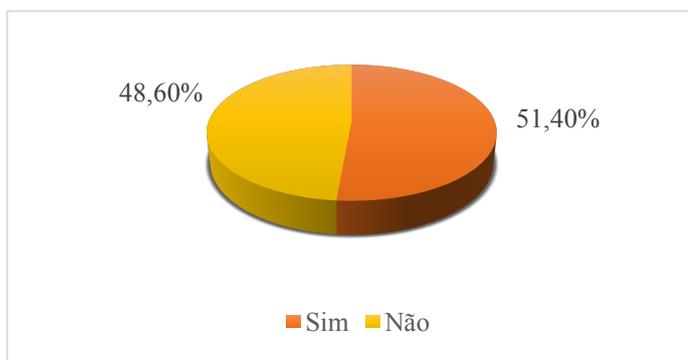


Em pesquisa nacional realizada pela Fundação Perseu Abramo, em parceria com o SESC, chegaram a dados semelhantes, em que 80% dos idosos conhecem o Estatuto do Idoso ou já ouviram falar, contra 19% que não conhece e nunca ouviu falar.

Política Nacional do Idoso

Com relação à Política Nacional do Idoso, o Gráfico 4 mostra que 106 idosos ouviram falar sobre tal política (51,4%), contra 100 idosos que não a conhecem (48,6%). Números que em linhas gerais quase aproximam a quantidade de idosos/as que ouviram falar sobre a Política Nacional do Idoso dos que não a conhecem. Ainda assim, isso significa que ainda é grande a quantidade da população da terceira idade que desconhece a referida Política, ou que nunca ouviram falar a respeito dela.

Gráfico 4 – Política Nacional do Idoso.



Fonte: Elaboração das autoras.

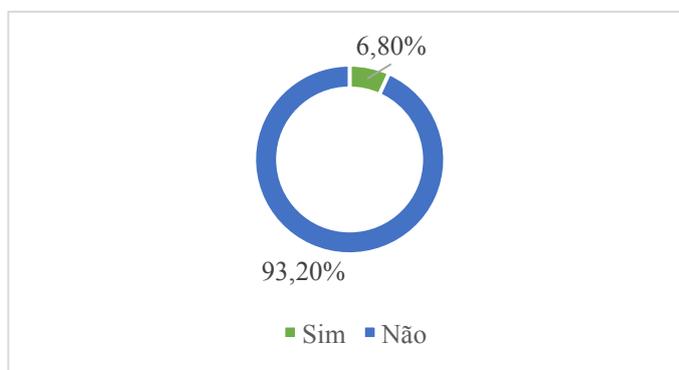
Participação em movimentos sociais

Com esses números, obtém-se uma informação preocupante, pois uma elevada porcentagem de idosos/as não participam de nenhum movimento social, logo, 192 idosos



afirmaram não estarem envolvidos em nenhum movimento social, o que representa um percentual de 93,2%, números que se distanciam de forma exorbitante dos 14 idosos que estão envolvidos em algum movimento social, o que representa o total de apenas 6,8% (GRÁFICO 5).

Gráfico 5– Participação em Movimento Social.



Fonte: Elaboração das autoras.

Reivindicação de direitos

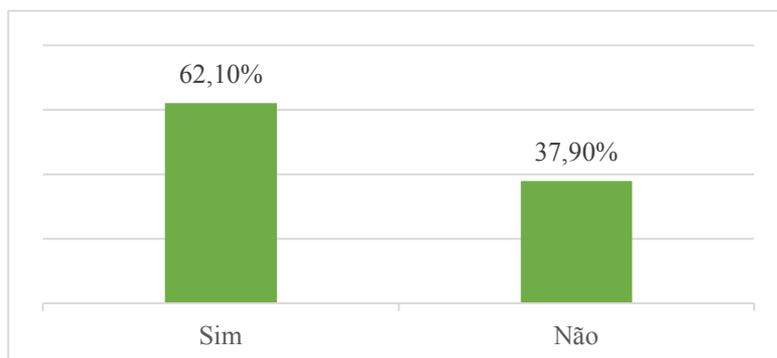
Contrariando a porcentagem citada acima no item 2.5 que coloca que grande parte dos(as) idosos(as) não participam de nenhum movimento social, nesse item, entretanto, aponta-se no Gráfico 6 que grande parte dos(as) idosos(as) afirmaram que reivindicam sim os seus direitos; assim, 128 idosos lutam por seus direitos (62,1%), contra uma faixa de 78 idosos que não reivindicam/não lutam pelos mesmos (37,9%), conforme gráfico 6. Conclui-se que essas reivindicações são individualizadas, quando percebem que seus direitos não são respeitados.

É importante observar que, apesar do percentual daqueles que reivindicam seus direitos ser considerado elevado, ainda é necessário que ele aumente, visto que o poder de pressão político e social deste grupo será maior, possibilitando maior visibilidade para a questão do idoso no país. Dessa forma, aumentando o envolvimento dos(as) idosos(as) nestes espaços, significa que os mesmos serão protagonistas das lutas por seus direitos



através da cobrança pela implementação da PNI e do Estatuto do Idoso e, de melhores condições para os órgãos responsáveis por assegurar esses direitos.

Gráfico 6 – Reivindicação dos direitos.



Fonte: Elaboração das autoras.

Conclusão

A construção histórica dos Direitos Humanos vincula-se a um processo de lutas e conquistas, pressuposto que possibilitou o alicerce da cidadania e da validação dos sujeitos como indivíduos dotados de direitos e deveres, em cenário mundial e local. Quando vinculamos os direitos essencialmente para os idosos, vemos que além das dificuldades de consolidação, existe também uma fragilidade dada pelo não conhecimento desses direitos, pela fragilidade do processo de reivindicação coletiva, mediante movimentos sociais.

Portanto, os dados apreendidos na pesquisa apesar de representarem apenas uma pequena parcela do total da população idosa brasileira, são de extrema relevância para delinear o perfil dessa população e o grau de conhecimento dos seus direitos. Logo, a partir dessa caracterização é possível traçar meios para ações educativas, de informação e ampliar o número de idosos(as) com conhecimento de seus direitos, bem como estratégias para que esses se envolvam e participem mais dos movimentos sociais em defesa de seus direitos e da população brasileira, além das lutas por mais políticas



públicas e pelo seu fortalecimento enquanto mecanismo de enfrentamento das expressões da questão social.

Contudo, ainda é necessário ampliar essa pesquisa, para que se possa ter uma maior amplitude do perfil do idoso/a e de seu grau de conhecimento acerca dos direitos da pessoa idosa no Piauí, podendo-se também fazer um comparativo entre as regiões do Brasil, o que pode vir a ser realizado através de parcerias com outras Universidades, Institutos de pesquisa, etc. Ações que poderão ampliar o estudo dos direitos humanos e a sua relação com o envelhecimento humano, visto que, os idosos passam cada vez mais a compor o cenário brasileiro, logo, conhecer seu perfil significa compreender também a dinâmica do país.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CAMARANO, Ana Amélia et al. Como vai o idoso brasileiro? **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA**, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0681.pdf>>. Acesso em: 20/07/2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Dados sobre o envelhecimento no Brasil**. s.d. Disponível em: <<<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadosobreoenvelhecimentoonoBrasil.pdf>>>. Acesso em: 15/07/2015.

FREITAS, Henrique et al. O método de pesquisa survey. **Revista de Administração**, São Paulo v.35, n.3, p.105-112, julho/setembro 2000. Disponível em: <<<http://www.rausp.usp.br/download.asp?file=3503105.pdf>>> Acesso em: 26/07/2015. IBGE.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

_____. **Perfil dos Idosos Responsáveis pelos Domicílios**. Série Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica. n. 9. Rio de Janeiro. 2002. Disponível em: <<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/perfilidoso/perfidosos2000.pdf>>>. Acesso em 26/07/2015.



____. **IBGE**: população brasileira envelhece em ritmo acelerado. 2008. Disponível em: <<<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=1272>>>. Acesso em 26/07/2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal do Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>>. Acesso em 13/07/2015.



EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL: avaliação de eficácia das ações desenvolvidas pela Casa de Zabelê

SEXUAL EXPLOITATION CHILDREN AND YOUTH: evaluation of effectiveness of actions undertaken by the House of Zabelê

Layane Almeida Monte

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), especialista em Gestão Social. Atualmente, Assistente Social do Instituto Federal do Piauí (IFPI). Desenvolvimento de pesquisa na temática de violência sexual infanto-juvenil com base nas ações da Casa de Zabelê.

Layane Almeida Monte

Resumo

O presente trabalho aborda sobre a exploração sexual infanto-juvenil, modalidade da violência sexual, e as ações realizadas pela instituição Casa de Zabelê voltadas para o enfrentamento e combate à esta questão social. A Casa de Zabelê é uma entidade social que atende crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de violência sexual, dentre a qual, a exploração sexual. O principal objetivo da pesquisa diz respeito à análise e avaliação das ações desenvolvidas pela referida instituição no atendimento à crianças e adolescentes exploradas sexualmente. Para tanto, foram realizadas pesquisa documental e entrevistas com adolescentes atendidas, as quais estavam inseridas na exploração sexual.

Palavras-chave

Exploração sexual infanto-juvenil. Casa de Zabelê. Avaliação.

Abstract

This paper reports on the children's sexual exploitation, mode of sexual violence, and the actions taken by Casa de Zabelê institution were created to combat and combat this social issue. The Zabelê house is a social organization that serves children and adolescents female victims of sexual violence, among which, sexual exploitation. The main objective of the research concerns the analysis and evaluation of the actions undertaken by this institution in the care of children and adolescents sexually exploited. For this purpose, desk research and interviews were conducted with adolescents seen, which were inserted into sexual exploitation.

Keywords

Children's sexual exploitation. Casa de Zabelê. Evaluation.



Introdução

Milhares de crianças e adolescentes em todo o mundo têm seus direitos violados, através de inúmeras situações de violência, entre as quais, a violência sexual. A violência sexual se manifesta pelo abuso e/ou pela exploração sexual de crianças e adolescentes. Ela nega a dignidade do outro, do ponto de vista de sua integridade física e psicológica e também deturpa as relações culturais e socioafetivas entre adultos e crianças/adolescentes, pois passa a transformá-las em relações erotizadas, comerciais e violentas.

Este estudo trata da violência sexual, particularmente, da exploração sexual de adolescentes do sexo feminino. O propósito da pesquisa centraliza-se nas ações desenvolvidas pela Casa de Zabelê, instituição que presta atendimento às crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de violência sexual, localizada na cidade de Teresina/PI.

O principal objetivo da pesquisa é identificar e analisar os impactos da atuação da Casa de Zabelê no enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil, considerando para tanto, usuárias vítimas desta modalidade da violência sexual após atendimento na instituição em questão. A escolha desse público-alvo justifica-se pelo fato de que, através de experiência de estágio em Serviço Social na referida instituição, percebeu-se o grande número de adolescentes em situação de exploração sexual atendidas. Desde seu surgimento, conforme constatação decorrente de pesquisa documental realizada, crianças e adolescentes exploradas sexualmente representam o maior índice de demanda à Casa de Zabelê.

A presente pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa. Realizou-se pesquisa documental sobre os documentos, relatórios anuais, planos de ação e fichas de cadastro das usuárias, vítimas de exploração sexual, atendidas. Ademais, foram realizadas entrevistas semiestruturadas. Neste tipo de entrevista, conforme explicação



de Lakatos e Marconi (2010), o entrevistador tem liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção que considere adequada, como uma forma de explorar mais amplamente a questão. As entrevistas realizadas foram orientadas por um roteiro de tópicos que pudessem atender a finalidade da pesquisa. O critério de seleção utilizado constituiu-se por àquelas usuárias desligadas da Casa de Zabelê, no período de 2004 a 2010, onde foi comprovada a situação de exploração sexual, além da concordância delas em colaborarem.

No decorrer do desenvolvimento do trabalho, versará sobre os aspectos conceituais da exploração sexual infanto-juvenil, sobre as políticas públicas e sua trajetória de atendimento à crianças e adolescentes no Brasil, as ações, campanhas e políticas de enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. E, a apresentação dos resultados e análises dos dados pesquisados.

Reflexões acerca da exploração sexual infanto-juvenil

A violência sexual sempre esteve presente na história da humanidade, articulada ao nível de desenvolvimento e civilizatório da sociedade na qual acontece. (FALEIROS, 2000). Trata-se de um fenômeno que atinge crianças e adolescentes em todo o mundo e pertencentes à qualquer classe social. Em relação à violência sexual infanto-juvenil, Azevedo e Guerra (1988 apud PEREIRA, 2009) a define como todo ato ou jogo sexual, através da relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos ou adolescentes mais velhos e uma criança menor de 18 anos, a fim de promover estímulos sexuais na vítima ou utilizá-la para obter prazer sexual, satisfação do desejo sexual próprio ou de outrem.

A violência sexual se diferencia em dois tipos, a saber: abuso sexual e exploração sexual comercial. O abuso sexual pode se manifestar dentro ou fora da família e acontece



pela utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a satisfação sexual de um adulto, com ou sem o uso da violência física.

A exploração sexual infanto-juvenil é caracterizada por uma relação sexual mercantilizada em que o objeto de troca é o próprio corpo da criança ou do adolescente. Incide com mais frequência sobre adolescentes, sobretudo no final dessa faixa etária, os agentes envolvidos nesse crime podem até serem pessoas conhecidas, mas de modo geral são mais distantes e desconhecidos. Além disso, a exploração sexual ocorre frequentemente fora do domicílio da vítima, caracterizada pela transação comercial, muitas vezes, com a participação de intermediários.

A exploração sexual, para Faleiros (1997, p. 9), “é uma violência sistemática que se apropria comercialmente do corpo como mercadoria para auferir lucro.”. O corpo da criança e do adolescente se transforma em valor de uso e em valor de troca em âmbito nacional ou internacional.

Conforme explica Faleiros (2000), através da compreensão do caráter econômico do trabalho e da exploração no mercado do sexo, a pobreza e a exclusão foram identificadas como importantes determinantes da inserção de crianças e adolescentes no mercado do sexo. No entanto, deve-se ter o cuidado de não fazer uma associação mecânica entre pobreza e exploração sexual comercial, visto que, este fenômeno envolve diversos fatores articulados entre si.

A exploração sexual de crianças e adolescentes, resume Pedersen (2008), tem origem nas relações desiguais de poder, na dominação de gênero, classe social e faixa etária, tendo em vista o contexto social, histórico e cultural em que estão inseridos. Enfim, as possíveis causas estão diretamente relacionadas à questão social, ou seja, aos fatores e circunstâncias que os constituem e dão forma.

Libório (2004) conclui que a violência sexual, e no interior desta a exploração sexual, contra crianças e adolescentes surge do cenário sócio-econômico e político que se apoia em valores culturais que reforçam práticas discriminatórias, tais como o preconceito relacionado à gênero, à geração e à raça/etnia.



Outro aspecto importante na discussão é abordagem da questão de gênero com a exploração sexual, uma vez que o trabalho sexual, de acordo com Santos (2007), é majoritariamente realizado por mulheres adultas e, em segundo lugar, por adolescentes do sexo feminino. Os clientes, por sua vez, são, na sua grande maioria, adultos do sexo masculino.

Dessa forma, as práticas abusivas acabam se tornando naturalizadas e banalizadas, já que se aprende a conviver com a violência imposta pela socialização desigual e sexista de gênero desde as idades mais ternas.

Observa-se uma hierarquização entre gêneros, onde o masculino é valorizado e entendido como positivo e superior. Essas oposições/hierarquizações são arbitrárias e historicamente construídas (ANJOS, 2000). Somente quando se entende as relações de gênero como fundadas em categorizações presentes em toda a ordem social, pode-se compreender a posição das mulheres como seres subordinados.

De acordo com essa concepção, a violência contra as mulheres resulta de uma ideologia que define a condição “feminina” como inferior à condição “masculina”. As diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, que incidem especificamente sobre o corpo da mulher.

O enfrentamento à exploração sexual comercial infanto-juvenil

No que se refere ao público-alvo desse trabalho, observa-se que por muito tempo, a infância e a adolescência não foram vistas como momentos delicados do desenvolvimento humano, pois logo que adquiriam alguma autonomia física, as crianças passavam a ser vistas e tratadas como pequenos adultos, aprendendo com eles o que deveriam saber para garantir a sua sobrevivência. A violência era considerada instrumento de socialização e resposta à desobediência.



As ações públicas, inicialmente, para Barros (2005) estavam aplicadas às camadas pobres foram conformadas pela caridade, pela filantropia através da Igreja, pela repressão do poder oficial através do viés jurídico e pelas estratégias de sobrevivências das próprias camadas populares.

A questão da criança e do adolescente, nos anos iniciais da República passou a ser considerada uma questão de higiene pública e de ordem social, que visava consolidar o projeto de nação forte e progressista, devendo o Estado se ocupar apenas da ordem. Predominava, assim, um enfoque policialesco que delimitava as relações entre infância/adolescência e Estado. (NUNES, 2003).

Nesse contexto, o Estado intervinha o mínimo possível nos problemas sociais, com atitudes paternalistas e autoritárias e entendia por situação irregular a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, a situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de autoria de infração penal, etc. A pobreza era, dessa forma, considerada uma situação irregular. (FALEIROS, 2005).

O Código de Menores, de 1927, seguia essa mesma concepção, pois considerava o ser pobre como um defeito das pessoas e para essa parte da população era necessário adotar uma atitude assistencial, já para os considerados perigosos ou delinquentes deveria ter uma atitude de repressão.

A partir da redemocratização do país, na década de 1980, e a promulgação da Constituição Federal de 1988, várias reivindicações da sociedade civil organizada se institucionalizaram, dentre elas, aquelas em defesa da garantia dos direitos da criança e adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, é uma das primeiras leis que contém regras específicas, voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, consolidando, assim, a perspectiva de que a condição de infância e adolescência merece proteção diferenciada. Além disso, são definidos os órgãos públicos responsáveis pelo atendimento do público Infante-Juvenil e



a participação da sociedade civil organizada na formulação das políticas públicas, voltadas para esse segmento. (OLIVEIRA, 2004).

Tal instrumento legal proporcionou a viabilização de políticas públicas em defesa e proteção da criança e do adolescente, incluindo o público infanto-juvenil em situação de violência, através da implementação de programas e/ou projetos a nível federal, estadual e municipal, uma vez que o ECA estabelece, entre outras diretrizes, a descentralização das ações. (BRASIL, 2000).

É necessário, corroborando com o pensamento de Leal (1999), que as políticas públicas voltadas para a problemática se situem na capacidade de o governo e a sociedade civil promoverem a prevenção, o atendimento e a defesa de crianças e adolescentes, no âmbito da política de garantia e defesa de direitos.

A partir desse novo foco das mobilizações sociais, observou-se que a violência sexual contra crianças e adolescentes foi incluída na agenda pública da sociedade civil, na década de 1990, como uma questão relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos (LIBÓRIO, 2003). Ressalta-se que as primeiras ações voltadas à exploração sexual infanto-juvenil ocorreram por intermédio de organizações de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e erradicação do trabalho infantil. (SANTOS, 2007).

Em meio à ampla discussão acerca da violência sexual, vários segmentos da sociedade se mobilizaram em relação ao enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil de forma que, em junho de 2000, aconteceu o encontro para a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, em Natal, no Rio Grande do Norte. O evento foi marcado por um intenso debate e ampla elaboração que marcaram a história da mobilização nacional na luta contra a violência sexual infanto-juvenil.

O Plano Nacional possui como objetivo geral estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Os objetivos



específicos são: realizar investigações científicas, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; garantir o atendimento especializado às crianças e adolescentes em situação de violência constatada; promover as ações de prevenção, articulação e mobilização, visando o fim da violência sexual; fortalecer o sistema de defesa e responsabilização; e fortalecer o protagonismo infanto-juvenil. (BRASIL, 2001).

Com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional, foi elaborado no ano de 2007 o Plano Estadual de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes do Piauí, através da parceria firmada entre organismos governamentais e não-governamentais e a sociedade civil. O referido plano possui os mesmos eixos estratégicos contidos no Plano Nacional, bem como o planejamento operacional.

Observa-se que no referido documento que os municípios têm importância significativa para a concretização dos objetivos contidos no Plano Nacional. Foi na Constituição de 1988, que os municípios brasileiros foram reconhecidos, pela primeira vez, como “lugar” privilegiado das atenções básicas aos cidadãos. Dada a devida relevância da municipalização das estratégias e ações das políticas sociais e seguindo as diretrizes do Plano Nacional, foi elaborado o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Teresina – PI.

CASA DE ZABELÊ: caracterização e análise dos dados

A Casa de Zabelê é um projeto de iniciativa e coordenação da Ação Social Arquidiocesana (ASA) em parceria com a Prefeitura de Teresina-PI no repasse dos recursos para combater os diversos tipos de violência infanto-juvenil, sobretudo a violência sexual (seja abuso ou exploração sexual). A casa de passagem atende



diretamente às crianças e adolescentes do sexo feminino, na faixa etária entre 08 a 18 anos.

A Casa de Zabelê iniciou suas atividades com o objetivo primordial de prestar atendimento psico-sócio-educativo às crianças e adolescentes do sexo feminino que se encontram em situação de risco pessoal e social nas ruas de Teresina, a fim de recuperar sua autoestima, seus valores, sua dignidade e cidadania, além de contribuir para a superação da condição de vulnerabilidade a qual a menina está submetida. No tocante aos objetivos específicos da instituição, destaca-se: incentivar o ingresso/regresso da menina, bem como sua permanência e sucesso na escola formal; envolver a família em todo o processo de tratamento; apoiar as meninas em relação à sua atuação político-organizacional; e desenvolver ações que estimulam a formação de atitudes e hábitos necessários ao desenvolvimento de cada usuária atendida na Casa.

A proposta de trabalho da Casa de Zabelê é norteada pela doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de outros artigos expressos nesta lei (TERESINA, 2009). Ademais, obedece-se a política de atendimento contida no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, o qual possui como objetivo principal: estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes. (BRASIL, 2001).

Em todas as entrevistas realizadas, as adolescentes colocaram que o período de atendimento na Casa de Zabelê, embora para algumas delas em um curto prazo, proporcionou mudanças em suas vidas, sendo muito importante em seus desenvolvimentos pessoais. Pode-se dizer que as ações da Casa de Zabelê promovem impactos positivos para todo o núcleo familiar, a qual pertence a criança ou a adolescente atendida, melhorando as relações entre os membros da família, colaborando na superação das dificuldades e problemas sofridos pela família, uma vez que os profissionais da instituição também prestam atendimento às famílias das usuárias



atendidas, seja por meio de atendimentos individuais ou coletivos. A atuação da Casa de Zabelê junto às famílias é uma estratégia de ação relevante, tendo em vista que a família é o principal responsável pela proteção, socialização e educação dos seus membros, portanto, deve ser incluída na execução de programas e projetos.

No que concerne à exploração sexual, afirmaram que a partir das discussões e orientações sobre a temática durante o atendimento, passaram a compreender o significado e consequências dessa prática, enxergando-a como uma violência sexual, uma violação de direitos. A percepção delas sobre essa modalidade de violência mudou totalmente, entendendo-a como um crime do qual são vítimas. Inclusive determinadas entrevistadas expuseram que dão conselhos, alertam parentes e amigas, a fim de evitarem serem vítimas da exploração sexual comercial infanto-juvenil.

Um importante impacto observado por duas entrevistadas, diz respeito à autovalorização adquirida, ou seja, acreditar em suas potencialidades e capacidades, desenvolver a autoconfiança, desconstruir ideias depreciativas sobre si mesma. Ter respeito a si própria. A permanência na escola e a valorização da educação foram outras mudanças destacadas pela maioria das entrevistadas. As ações da Casa de Zabelê, com base nas declarações das entrevistadas, contribuíram sobremaneira para o afastamento e saída da situação de exploração sexual que tais adolescentes viviam.

A Casa de Zabelê cumpre com o objetivo de promover o exercício da cidadania por parte do público-alvo atendido, pois, percebeu-se, através das informações concedidas, que essas adolescentes se tornaram cidadãs conscientes, que, entre outras coisas, almejam melhores condições de vida.

As oportunidades que surgiram através da Casa de Zabelê também estão entre os benefícios oriundos do atendimento nessa unidade de proteção, como, por exemplo, a inclusão no mercado de trabalho por meio de estágios em empresas com as quais a Casa de Zabelê possui parcerias. O encaminhamento à campos de estágio é voltado para as adolescentes que tiveram um bom desempenho durante o período em que permaneceu na instituição.



O atendimento na Casa de Zabelê às vítimas da exploração sexual gera impactos positivos que contribuem para o efetivo enfrentamento ao fenômeno. Entretanto através da pesquisa de campo realizada, constatou-se a necessidade de que haja uma rede, verdadeiramente, articulada e integrada de enfrentamento e atendimento. As ações devem ocorrer de forma contínua e contextualizadas. Além de garantir o acesso de crianças e adolescentes vitimizadas e suas famílias a políticas sociais públicas.

Conclusão

A presente pesquisa procurou avaliar os resultados do trabalho de enfrentamento da violência sexual, mais especificamente da exploração sexual comercial infanto-juvenil, por parte da Casa de Zabelê na vida das usuárias que já foram desligadas da instituição e que foram vítimas da exploração sexual. Com base na atuação da Casa de Zabelê diante da problemática, foi possível conhecer os efeitos do atendimento voltado às vítimas da exploração sexual. E, assim, concluir se a maneira como é enfrentando tal fenômeno pelas políticas sociais tem sido realizada exitosamente e efetivamente.

Constatou-se a importância que a Casa de Zabelê teve em promover mudanças significativas na vida das usuárias, repercutindo nas dimensões subjetivas, sociais, familiares. Destas, destacamos a mais fundamental, trata-se da saída das adolescentes da situação de exploração sexual. As entrevistadas, de forma unânime, declararam que o trabalho da instituição em questão é fundamentalmente importante para as usuárias que são atendidas, porque provoca diversos impactos positivos, principalmente, em sua forma em sua forma de pensar e de agir.

A saída definitiva da adolescente em situação de exploração sexual comercial não é fácil, tendo em vista os múltiplos fatores articulados presentes na manifestação do fenômeno. O atendimento às vítimas e o enfrentamento desta modalidade de violência sexual infanto-juvenil, deve ser realizado, juntamente com outras estratégias de ações, através de políticas de geração de renda e de emprego, principalmente, voltada à



juventude. Porém, acompanhadas de assistência psicossocial e educativa, pois esse mecanismo proporciona resultados eficazes, como ficou comprovado na pesquisa produzida sobre as ações da Casa de Zabelê no enfrentamento da exploração sexual.

A autoestima aparece também como uma mudança importante, tendo em vista que a crença em si mesmas e num futuro melhor vislumbra em suas falas. Ressalta-se que a Casa de Zabelê procura atender não somente a criança ou adolescente, mas a família, pois busca fortalecer as relações interpessoais e interfamiliares e a socialização das experiências de vida, incentivando-as para o desenvolvimento de atitudes que elevem sua auto-estima, o respeito mútuo e a capacidade crítica.

O desenvolvimento deste trabalho permitiu apreender e aprofundar o conhecimento acerca da exploração sexual infanto-juvenil e, principalmente, que as respostas dadas a essa problemática ainda são poucas, necessita de uma maior intervenção para o enfrentamento da violência sexual, haja vista a impunidade aos agenciadores ou mesmo agressores.

Tudo isso contribui para o aumento da prática desse crime, bem como dificulta, assim, as ações de enfrentamento, pois estas precisam contar com o apoio da população, a qual em sua grande maioria não percebe ou não quer perceber que a exploração sexual infanto-juvenil é um tipo de crime, de violação de direitos contra crianças e adolescentes que trazem danos às suas vidas. Para coibir essa prática criminosa órgãos governamentais, não-governamentais, entidades civis e demais instituições devem firmar parcerias mais fortes, a fim de construir, ações e estratégias ações que possam enfrentar o problema.



Referências

ANJOS, Gabriele dos. Identidade sexual e identidade de gênero: subversões e permanências. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 2, n. 4, jul/dez 2000, p.274-305.

BARROS, Nivia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. 2005. 266 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica). – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2005.

_____. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. 3 ed. Brasília: SEDH/DCA, 2001.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário**. Brasília: CECRIA, 1997.

_____. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento**. [S.l.] : IPEA, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final – Brasil)**. Brasília: CECRIA, IIN, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999. Disponível em: <<http://www.comitenacional.org.br/files/.../88NURRB8AOESKV83TFUN.pdf>>. Acesso em: 12 de out. 2010.

LIBÓRIO, Renata M. Coimbra. **Desvendando vozes silenciadas: adolescentes em situação de exploração sexual**. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade de São Paulo, 2003.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. Vitimação e vitimização de crianças e adolescentes: expressões da questão social e objeto de trabalho do Serviço Social. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre v. 8 n.1 p. 104-122. jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/.../4130>>. Acesso em: 02 de abr. 2011.



SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **O enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil: uma análise de situação.** Goiânia: Cãnone Editorial, 2007.



SEGURANÇA PÚBLICA E VIOLÊNCIA: o papel do estado na gestão prisional

PUBLIC SAFETY AND VIOLENCE: the role of the state in the prison management

Vilobaldo Adelídio de Carvalho

Graduado em Licenciatura Plena em Geografia (2005), Especialização em Geografia (2006) e mestrado em Políticas Públicas (2010) pela Universidade Federal do Piauí e Especialização em Gestão Pública pela Universidade Federal do Piauí - UESPI (2015). Estuda temas como Estado, planejamento, política pública, gestão pública, direitos humanos, segurança pública, espaço urbano e educação.

Resumo

O presente trabalho, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, busca refletir sobre o papel do Estado em relação à segurança pública e discutir sobre a gestão de políticas públicas no sistema prisional, destacando os dilemas enfrentados e desafios a serem superados pelo sistema prisional piauiense neste início de século XXI. No Brasil tem-se utilizado a prisão de forma indiscriminada sem uma gestão sistêmica da questão da segurança pública em articulação com o poder judiciário, resultando em um processo de superlotação que tem agravado substancialmente o precário funcionamento das prisões. No Piauí, as deficiências na gestão do sistema prisional na última década resultaram em dilemas que se colocam como desafios a serem superados por meio de uma gestão estrategicamente planejada. Com efeito, evidencia-se que o Estado tem papel central na consecução da segurança social, sendo uma gestão eficiente do sistema prisional fundamental nesse processo.

Palavras-Chaves

Estado. Segurança Pública. Gestão Prisional.

Abstract

This work, developed through bibliographical and documentary research, seeks to reflect on the role of the state in relation to public security and discuss the management of public policies in the prison system, highlighting the face dilemmas and challenges to be overcome by the system Piauí prison at the beginning of XXI century. In Brazil it has been used to arrest indiscriminately without a systemic management of public security issue in conjunction with the judiciary, resulting in a process of overcrowding which has substantially worsened the precarious functioning of prisons. In Piauí, the deficiencies in the prison system management in the past decade have resulted in policy dilemmas as challenges to be overcome by a strategically planned management. Indeed, it is evident that the state plays a central role in achieving social security, and efficient management of critical prison system in the process.

Keywords

State. Public security. Prison management.



Introdução

As discussões acerca da violência e da criminalidade no Brasil vêm ganhando destaque nas últimas décadas. A escalada de crimes, propagada de forma acentuada pela mídia, apesar da superexploração desnecessária, aponta para necessidade de reflexões sobre o papel do Estado frente às questões relacionadas à segurança pública. Neste contexto, a gestão do sistema prisional merece tratamento especial, uma vez que nos últimos anos a superlotação deste não tem estancado as práticas criminosas.

Diariamente o que se observa é que a sociedade cobra por mais segurança. O medo da criminalidade violenta, que antes era privilégio de moradores de regiões metropolitanas ou grandes cidades, agora também aterroriza cidadãos de cidades médias e pequenas. A desestruturação familiar e a questão do uso de drogas têm sido apontadas como causas relevantes da complexidade do problema. Neste sentido, o resultado concreto vem sendo o crescimento de práticas criminosas e o Estado, em atendimento aos reclames sociais por mais segurança, responde com o mecanismo mais enraizado na sociedade, prisões e mais prisões. Isso tem reflexos diretos nos sistemas de justiça e segurança como um todo, tornando o sistema prisional palco desafiante a ser gerido pelo Estado por meio de uma gestão pública eficaz e eficiente que possa contribuir para garantir a segurança da sociedade.

Com efeito, a presente comunicação terá como objetivos refletir sobre o papel do Estado em relação à segurança pública e discutir sobre a gestão do sistema prisional piauiense, destacando os dilemas enfrentados e desafios a serem superados. Neste propósito, metodologicamente, o trabalho foi elaborado mediante realização de pesquisa bibliográfica, coleta e análise de dados como forma de interpretação da realidade atual.



Estado e segurança pública no Brasil

Desde a modernidade à contemporaneidade ocorreram modificações substanciais na organização da vida em sociedade, nas diversas instituições e nas relações aí imbricadas, principalmente no corpo político, o qual se caracteriza por ser uma estrutura complexa dotada de uma correlação de forças em constante movimento. Neste contexto surge o Estado Moderno, que pode ser considerado “[...] uma relação social de dominação ou, mais exatamente, um aspecto – como tal, só perceptível analiticamente – das relações sociais de dominação [...]” (O’DONNELL, 1986, p. 16). Assim, o Estado é identificado como o “ponto de equilíbrio” para a manutenção da dominação política e econômica exercida na sociedade.

Como resultado da utilização de mecanismos de poder inerentes ao aparelho estatal, a garantia da ordem e da segurança pública ocorre por meio da “[...] monopolização do uso da violência pelas instituições policiais, judiciais e prisionais do Estado” (SAPORI, 2007, p. 34). Na consecução deste desafio o Estado necessita de um arranjo institucional e um aparato tecnológico combinado com o uso de recursos humanos tecnicamente preparados para a prática de atividades de inteligência e força, que tenha como objetivo o enfrentamento da criminalidade e a manutenção da ordem e da segurança pública, calcada na existência de interrelações nas políticas e estratégias de ação praticadas pelo sistema de justiça criminal.

Temos, pois, um fluxo de atividades concatenadas e sucessivas que definem o papel do Estado na consecução da ordem pública nas diversas sociedades contemporâneas. Neste sentido, pode-se dizer que o arranjo institucional da segurança pública compõe um complexo sistema organizacional e legal que por sua vez divide-se em subsistemas com características próprias e singulares, mas que estão articulados, em princípio, por uma divisão do trabalho e complementariedade de funções. Estão inseridos nesse processo sistêmico o subsistema policial, o subsistema judicial e o subsistema prisional (SAPORI, 2007, p. 43).



Isso demonstra que cabe ao Estado, enquanto aparelho institucional, papel primordial na constituição de instrumentos de garantia de segurança à sociedade, inclusive, caso necessário, podendo recorrer ao uso legítimo da força. No campo da segurança pública, o Estado tem sido cobrado pela sociedade para que sejam dadas respostas concretas às práticas de crimes violentos que assolam o cotidiano dos cidadãos.

No Brasil a prisão é utilizada indiscriminadamente para dar respostas à sociedade às práticas criminosas. Certamente, o problema não está na prisão por si só, mas no seu uso indiscriminado como forma de solução a litígios sociais de toda ordem de complexidade, apesar da existência de outras estratégias de controle social e de punição a eventuais transgressores das normas jurídicas que possam contribuir para a segurança dos cidadãos.

O modelo de Estado adotado no Brasil tem como incumbência o compromisso legal assumido pelo aparato institucional da necessidade de consecução de uma política de segurança pública voltada para prevenção do crime, assim como o controle e tratamento do criminoso, como objetivo de redução da violência e da criminalidade. Nestas circunstâncias, as instituições de segurança pública devem atuar de forma diagnóstica, preventiva, repressiva e curativa. Para isto, os órgãos de segurança pública e justiça devem articular suas ações nas diversas esferas do poder e entre os poderes constituídos.

Entretanto, a Constituição Federal de 1988, ao tratar da segurança pública no artigo 144, não considerou o sistema prisional neste contexto. Isso significa omissão do legislador pátrio, uma lacuna a ser preenchida para que o ciclo de segurança pública seja completo. Apesar de no âmbito constitucional a questão do cumprimento da pena de prisão não ter sido inserida no sistema de segurança pública, dada a relação estreita entre as funções inerentes aos órgãos de controle estatal da criminalidade, ou a tentativa de controle desta, a questão prisional não pode ser tratada fora do ciclo da segurança pública. A segurança do sistema prisional se efetiva por meio de atribuições



caracteristicamente voltadas para a segurança social, não podendo aquele ser tratado fora do arranjo institucional da segurança pública, pois

[...]. Entende-se que o sistema de segurança tem de ser sistêmico, rápido, um processo que envolva não só atividades preventivas ou de contenção: precisa ter um início, que é a prevenção, e um final, que é recuperar e tratar os autores do delito, pois, caso contrário, eles voltarão ao crime, e o objetivo não é dar essa oportunidade de reincidência ou aliciamento pelo crime (BENGOCHEA et. all., 2004, p. 121-2).

Assim, o sistema prisional não pode ser pensado à margem das políticas de segurança pública e de outras políticas sociais. Neste sentido, a gestão do sistema prisional tem que ser tratada no contexto da segurança pública sob a égide dos princípios constitucionais da administração pública emanados pela Constituição Federal de 1988, para que haja eficiência e eficácia nas políticas públicas direcionadas ao sistema.

Os desmandos que ocorrem no sistema prisional devido à omissão estatal têm alimentado propostas no sentido de privatização ou terceirização deste. No entanto, isso significaria ampliar o fosso de omissão estatal já praticado. O poder de polícia do Estado, no caso em debate o dever de garantir a segurança das pessoas sob sua tutela e a segurança social, passa, irremediavelmente, pela gestão do sistema prisional, sendo este indispensável também à garantia da prestação jurisdicional, não cabendo assim qualquer delegabilidade de tais atribuições a terceiros. A terceirização encontra óbice no “monopólio do exercício do poder de punir atribuído somente ao Estado. Compete ao Estado exercitar e executar o *jus puniendi*. Já na execução da pena, o Estado-Administração atua através de seus órgãos, embora sob controle jurisdicional” (TOURINHO, 2008, p. 4). Além disso,

Igualmente, a lei das PPPs veda expressamente a delegação do poder de polícia à iniciativa privada e o STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1717-6/DF de 2002, manifestou, ainda que lateralmente, a indelegabilidade de atividade típica de Estado, que abrange o poder de polícia, de tributar e de punir, a uma entidade privada (FILHO & OI, 2014, p. 14-15).



A Lei Federal nº 11.079/2004, conhecida “a lei das PPPs”, estabelece em seu artigo Art. 2º, III a “indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional e do exercício de poder de polícia, da defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Estado, da segurança pública e das atividades fazendárias”. Portanto, observados os entraves legais quanto à terceirização e a formação de parceria público-privada em relação à gestão do sistema prisional, óbice maior ainda seria a questão da privatização direta. A omissão estatal em relação à melhoria na gestão do sistema prisional tem resultado em discursos proativos no sentido de formação de parcerias público-privadas ou terceirização, inclusive apontando uma falaciosa eficiência na gestão. No entanto, em relatório recente, elaborado de forma detalhada sobre unidades prisionais privatizadas, terceirizadas ou administradas na forma de parcerias público-privadas, a Pastoral Carcerária Nacional constatou uma realidade precária nestes ambientes (FILHO & OI, 2014).

Com efeito, as mazelas existentes no sistema prisional brasileiro devem ser depositadas na política estatal de uso excessivo da prisão como mecanismo de controle da criminalidade ou tentativa de controle desta somada ao excesso de burocracia do judiciário, sem ainda considerar o sistema prisional na configuração das políticas de segurança pública. Efetivamente, o papel do Estado frente à questão prisional precisa ser reforçado, não com a lógica da prisão como a solução primordial dos conflitos sociais, pois isto revela um mecanismo contraditório da política de segurança pública, mas com o objetivo de atacar os velhos e novos problemas do sistema.

Enquanto prevalece o aprisionamento generalizado como meio de contenção social não têm sido adotadas ações para superar sequer o déficit crescente por vagas no sistema prisional. Além disso, os índices de criminalidade continuam aumentando substancialmente no país e não se estabelecem políticas de gestão adequada do sistema prisional, *lócus* cada vez mais privilegiado de atuação das organizações criminosas para a prática de crimes.

Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) têm apontado que o Brasil se apresenta como um dos países mais violentos do mundo quando se trata, por exemplo,



do crime de homicídio. O Mapa da Violência de 2013, organizado por Julio Waiselfisz, intitulado “Homicídios e Juventude no Brasil”, demonstra que a taxa de homicídios no país cresceu 132,1% entre 1980 e 2011. Enquanto em 1980 foram assassinadas 13.910 pessoas, em 2011 os homicídios provocaram 52.198 vítimas, saltando de 11,7 para 27,1 por cada 100 mil habitantes. Os dados revelam ainda que os homicídios atingem principalmente pessoas jovens, tendo havido crescimento substancial no período analisado. Enquanto em 1980 17,2% das vítimas de homicídios eram jovens, esse percentual saltou para 53,4% em 2011. Os homicídios que vêm ocorrendo no Brasil nos últimos anos têm superado as mortes totais dos principais conflitos armados ocorridos em diversos países do mundo. Evidentemente, a sensação de insegurança da sociedade em geral não se limita apenas à questão dos homicídios, mas também a outros tipos de crimes com prática de violência como roubos, sequestros, estupros, latrocínios. Com efeito, a gestão da segurança pública, incluindo evidentemente neste contexto o sistema prisional, necessita ser trabalhada por meio dos diversos poderes estatais em articulação com os anseios da sociedade. Assim, quanto mais omissão estatal ocorrer maior será o fosso a uma segurança social que respeite os direitos de cidadania.

Sendo assim, o melhor caminho para o enfrentamento da questão prisional seria não ampliar a omissão estatal com a transferência de responsabilidades a terceiros. Mas ao contrário, acentuar o papel do Estado, federalizando parcela significativa do sistema prisional e estabelecendo situações diferenciadas na criminalização de tipos criminais e tramitação de processos, tendo como foco a celeridade processual e a certeza da punição para superar a impunidade. Além disso, o país necessita de um estatuto da gestão pública que possa centrar no combate à corrupção e na melhoria dos serviços públicos.

A GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL PIAUENSE: dilemas e desafios

Especificamente reportando-se à administração pública, pode-se considerá-la como sendo a gestão dos negócios do Estado. Assim, a gestão pública se caracteriza pela



adoção de medidas no sentido de gerir recursos, bens e serviços públicos na esfera estatal, respeitando os princípios da administração pública e todo o aparato legal a que se submete o gestor público no trabalho de garantia de direitos a serem providos pelo Estado.

Direito e política pública são aspectos de um mesmo contexto. Um dos fundamentos basilares do Estado Democrático de Direito preceituado na Constituição Federal de 1988 é o respeito à “dignidade da pessoa humana”. Por sua vez, o artigo 37 da Carta Republicana preceitua princípios fundamentais da administração pública como “a legalidade, a moralidade e a eficiência”. No que se refere ao sistema prisional, a transgressão aos princípios constitucionais da administração pública acarreta, direta e indiretamente, o desrespeito à “dignidade da pessoa humana”. O Estado brasileiro tem violado de direitos, tanto das pessoas privadas de liberdade quanto dos profissionais que laboram no sistema prisional.

Talvez não seja o sistema prisional que esteja falido, como muitos costumam apontar, mas a forma de gestão. Os graves problemas que acometem o sistema prisional são de ordem técnica e científica, porém a gestão tem sido extremamente política. O sistema prisional requer uma gestão pública que atenda as suas reais necessidades, baseada em um conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos, organizados sob a égide e autoridade administrativa, tendo como primazia o interesse público (CUNHA, 2011). Para isso, torna-se indispensável que haja um planejamento estratégico, considerando este um instrumento dinâmico de gestão, que contém decisões antecipadas sobre a linha de atuação a ser seguida pela instituição no cumprimento de sua missão (ALDAY, 2000, p. 15). Deve-se ressaltar que

O mais importante na utilização do Planejamento Estratégico é o seu estreito vínculo com a administração estratégica nas organizações. Não se pode tratar isoladamente o planejamento estratégico sem entrar no processo estratégico, contribuindo assim de forma mais eficaz com a gestão dos administradores na obtenção dos seus resultados (ALDAY, 2000, p. 10).



Com efeito, o planejamento estratégico é essencial para que o órgão ou instituição possa melhorar a gestão pública. Neste sentido, torna-se crucial que haja um direcionamento na implementação das ações, estabelecendo-se claramente o “âmbito de atuação, as macropolíticas, as políticas funcionais, filosofia de atuação, macroestratégia, estratégias funcionais, macroobjetivos, objetivos funcionais” (ALDAY, 2000, p. 11). Isso significa estabelecer metas e definir ações para alcançá-las, assim como toda uma metodologia de trabalho a ser colocada em prática. Além disso, é preciso ter recursos humanos suficientes e treinados e instrumentos de trabalho adequados, uma vez que “A Administração Estratégica é definida como um processo contínuo e interativo que visa manter uma organização como um conjunto apropriadamente integrado a seu ambiente” (ALDAY, 2000, p. 13); ou seja, deve haver uma visão sistêmica nos processos de gestão do sistema de segurança pública.

Aldey (2000, p. 14-15) destaca cinco etapas básicas da administração estratégica: execução de uma análise do ambiente, estabelecimento de uma diretriz organizacional, formulação de uma estratégia organizacional, implementação da estratégia organizacional e controle estratégico. Dessa forma, o planejamento e a gestão estratégica são elementos de uma mesma lógica de trabalho que tem como objetivo a eficiência, eficácia e efetividade da política pública, especialmente quando se trata de garantir direito, sendo indispensável ainda monitoramento e avaliação das ações estabelecidas para o alcance das metas. Ressalte-se que a organização administrativa é de fundamental importância para o planejamento e gestão das ações. No entanto, no caso da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí (SEJUS-PI), constata-se a inexistência de um regulamento que defina as atribuições de cada diretoria do órgão. Isso, por si só, já demonstra a inexistência de elementos norteadores do processo de gestão.

No ano de 2008 a SEJUS, em parceria com o Ministério da Justiça, elaborou o Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado do Piauí com apoio técnico do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). O referido Plano Diretor previu 22 Metas a serem cumpridas, estabelecendo ações específicas a serem realizadas pela Secretaria da Justiça



com o objetivo de atingir as metas contidas no Plano. Entretanto, o Relatório de Monitoramento das Ações do Plano Diretor, realizado pelo (DEPEN), atualizado em março de 2010, demonstra que não foram empreendidas ações para o cumprimento das metas. Das 22 metas contidas no Plano poucas foram plenamente atingidas, destacando-se a criação da Ouvidoria Penitenciária, que apesar de criada por lei na prática não funciona, medidas destinadas à aplicação de Penas Alternativas e a Informatização de dados nas unidades prisionais. Entretanto, metas importantes para a melhoria no funcionamento do sistema prisional ainda não foram atingidas. O alcance de algumas metas estabelecidas no Plano Diretor significaria o cumprimento de preceitos fundamentais da Lei de Execução Penal. A não execução do Plano Diretor por parte da Secretaria da Justiça indica a inexistência de mecanismos de gestão eficientes e eficazes. Revela a falta de coordenação na gestão das ações definidas no Plano Diretor, a inexistência de profissionalização da gestão. O aumento no déficit de vagas, conforme apontam os dados, aponta que o Plano Diretor não foi posto em prática pela SEJUS.

Tabela 01 - População presa, vagas e déficit no Sistema Prisional-PI (2004-2014)

Ano	2004	2006	2008	2010	2012	2013	2014 ¹	2015 ¹
Presos / Sist. Prisional	1.580	1.841	2.257	2.714	2.927	3.155	3.357	3.783
Vagas / Sist. Prisional	2.105	2.105	2.105	2.105	2.238	2.238	2.101	2.225
Superávit / Déficit	+ 525	+ 264	- 152	- 609	- 689	- 917	- 1.256	- 1.558

Fonte: Ministério da Justiça. DEPEN. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - InfoPen: anos 2004 a 2013. ¹Dados da DUAP/SEJUS-PI (2014/2015).

Organização dos dados: o Autor

Os dados demonstram claramente que ocorreu uma inversão na situação de lotação do sistema prisional piauiense. Enquanto no ano de 2004 sobravam mais de 500 vagas nas



unidades prisionais, no final de 2015 passou a ocorrer um déficit de 1.558 vagas. Isso significa que a diferença entre o número de “entradas” e “saídas” de presos no sistema prisional cresceu de forma progressiva e vertiginosa anualmente. A população presa no período em comento mais que dobrou, saindo de 1.580 para 3.383 presos, enquanto o número de vagas permaneceu praticamente estagnado. Ao mesmo tempo obras de construção de novas unidades prisionais não foram iniciadas ou permanecem paralisadas. Com isso, nota-se que faltou planejamento por parte da Secretaria da Justiça no enfrentamento da questão. Neste mesmo período o número de servidores permaneceu praticamente inalterado, acentuaram-se as fugas, as práticas de assassinatos entre presos e o permanente recolhimento de materiais ilícitos como armas brancas, celulares e drogas durante vistorias nas unidades prisionais.

Com efeito, as condições de segurança das unidades prisionais se tornaram mais fragilizadas, decorrente de dilemas como a superlotação, a carência elevada de servidores e de equipamentos de trabalho. Além do arruinamento das estruturas das unidades, as condições de trabalho permaneceram precárias, decorrentes da carência de equipamentos básicos de segurança. Esses dilemas vivenciados no cotidiano das unidades prisionais tornaram-se os principais desafios a serem superados pelo sistema prisional piauiense neste início do século.

Evidentemente, além disso, a questão da melhoria na gestão na SEJUS passa, irremediavelmente, pela definição de questões normativas. Isso certamente faria com que o gestor do órgão pudesse adotar medidas basilares de forma clara e fundamentada para o cumprimento de suas atribuições. A falta de padronização das ações é um exemplo claro da inoperância sistêmica que permeia a gestão.

Administrativamente, a SEJUS está organizada atualmente por meio de diretorias, gerências e coordenações. Com base nisso, seria interessante aperfeiçoar a estrutura organizacional administrativa e normativa, definindo atribuições de cada setor e estabelecendo procedimentos operacionais para que o sistema prisional opere de forma mais padronizada e eficiente. Além disso, torna-se crucial para a melhoria na gestão do



órgão a adoção de um planejamento estratégico com ações e metas claramente definidas.

Os dilemas vivenciados nas unidades prisionais por presos e servidores prisionais são decorrentes do fracasso da gestão do sistema prisional piauiense na última década, tornando-se desafios a serem superados por meio de mecanismos de gestão que estabeleçam um planejamento adequado, delineando metas e ações concretas a serem cumpridas pelo ente estatal e possa fazer cumprir os instrumentos legais relacionados à pena privativa de liberdade concatenada aos princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Considerações Finais

O Estado tem papel fundamental na gestão da segurança pública, tendo como foco o enfrentamento da criminalidade. Indubitavelmente o sistema prisional tem importância crucial nesse processo. No entanto, a prisão, demanda generalizadamente reclamada pela sociedade, sem um funcionamento adequado do sistema de justiça criminal e outras políticas sociais, não solucionará a complexa questão da criminalidade. A complexidade da questão exige uma visão sistêmica, em que as diversas estruturas e instâncias de poder devem, em consonância com os anseios da sociedade, planejar e implementar políticas públicas em diversas frentes, desde a prevenção ao crime à reinserção social adequada de pessoas presas.

A segurança social é um pressuposto básico para que se tenha liberdade. O direito à fundamental à liberdade, próprio da sociedade contemporânea, não pode ser comprometido pela insegurança assolada pela prática de crimes e pelo medo da violência, uma realidade que vem acometendo principalmente os espaços urbanos brasileiros, em que a criminalidade e a prisão vêm sendo apanágios de uma sociedade que necessita redimensionar os conflitos por meio da construção de laços de solidariedade e de um Estado que mais cedo ou mais tarde terá que assumir o papel de condutor de políticas



que tornem a segurança pública um princípio basilar da democracia e do exercício da cidadania, uma vez que o papel do Estado na gestão da segurança pública (incluindo, evidentemente, o sistema prisional) é idelegável.

A elaboração e implementação de um plano de ações estratégicas pautado na realidade existente atualmente no sistema prisional piauiense exigirá dos gestores compromisso e competência e, sobretudo, zelo com a coisa pública. Para que a situação seja revertida no sentido de proporcionar melhores condições de segurança no ambiente prisional e de reintegração social aos apenados, as medidas devem ser adotadas com profissionalismo; estabelecendo-se mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação que resultem em um ambiente prisional seguro, humano e justo. Os dilemas e desafios enfrentados pelo sistema prisional piauiense na atualidade somente serão superados com metas bem planejadas e uma gestão estratégica que ponha em prática ações no curto, médio e longo prazos. Para isso, torna-se indispensável que o Estado cumpra o seu papel, assegurando celeridade na prestação jurisdicional e garantindo efetividade na segurança social.

Referências

ALDEY, Hernan E. Contreras. O Planejamento Estratégico dentro do Conceito de Administração Estratégica. **Rev. FAE**, Curitiba, v.3, n.2, p.9-16, maio/ago. 2000.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et. all.. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, 18(1): 119-131, 2004.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 29 ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2002.

CUNHA, Bruno Santos. Direitos fundamentais: da constituição às políticas públicas. **Rev. Bras. de Políticas Públicas**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 65-82, jan./jun. 2011.

FILHO, José de Jesus & OI, Amanda Hildebrand (coord.) **Prisões privatizadas no Brasil em debate/Pastoral Carcerária Nacional**. São Paulo: ASAAC, 2014.



Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm. Acesso em 20 de dezembro de 2015.

O'DONNELL, Guillermo. **Contrapontos: autoritarismo e democratização.** São Paulo: Vértice, 1986.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

TOURINHO, Rita. **A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO COMBATE A TERCEIRIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL.** Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-13-FEVEREIRO-2008-RITA%20TOURINHO.pdf>. Acesso em 20 de maio de 2015.

www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf. Acessos em 20/12/2015.



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CONQUISTAS LEGAIS DO MOVIMENTO FEMINISTA

VIOLENCE AGAINST WOMEN AND ACHIEVEMENTS LEGAL FEMINIST MOVEMENT

Luana Tereza de Barros Vieira Rocha

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFMA. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFMA. Graduada em Serviço Social pela UFMA. Assistente Social pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência da Prefeitura de São Luís – MA. Membro do grupo de Pesquisa GEPOLIS (Grupo de Estudos de Política, Lutas Sociais e Ideologias).

Rodrigo Maranhão Pinheiro

Mestrando em “Enquete et expertise sociologique” na Universidade Pierre Mendes France – Grenoble. Graduado em Sociologia pela Universidade Pierre Mendes France. Discente do curso de Direito da UNDB. Membro do projeto de pesquisa sobre o Bem-Estar, em parceria com o IBGE, Faculdade de Direito UNDB e Université Pierre Mèndes France (UPMF) - Grenoble/França.

Resumo

A violência contra mulher no Brasil decorre de aspectos típicos da dominação, exploração e humilhação entre os homens. A sociedade patriarcal designa aos sujeitos, papéis específicos fundamentados em padrões morais de comportamento construídos, historicamente. A mulher assume seu papel de subserviente, cumpridora de deveres e passível de punição, caso aja de modo contrário. Pretende-se elencar aspectos a violência doméstica, na obra “O júri da Corte 1866: o crime do Doutor José Mariano da Silva” de Eulálio Leandro, de modo a compreender que as desigualdades entre os gêneros deram-se em distintos momentos temporais e foram aceitáveis pelo Estado e sociedade, baseado na premissa da defesa da honra e zelo pela família. Diante das discrepantes violências sofridas pela mulher, tal problemática passou, em diferentes décadas do século XX, a serem enfrentadas pelo movimento feminista, de modo que as lutas travadas conduziram a mudanças significativas, com conquistas no âmbito jurídico.

Palavras-chave

Machismo. Violência contra mulher. Movimento feminista. Estado.

Abstract

Violence against women in Brazil stems from typical aspects of domination, exploitation and humiliation among men. The patriarchal society assigns to the subjects, specific roles based on moral standards of behavior built historically. The woman assumes her role as subservient, complying duties and punishable, if it acts in the opposite way. It is intended to list aspects of domestic violence, in the book "The jury court in 1866: the murder of Dr. José Mariano da Silva" of Eulálio Leandro, in order to understand the inequities between genders have given up at different time points and were acceptable to the State and society, based on the defense of assumption of honor and zeal for the family. Given the disparate violence suffered by women, such problematic spent in different decades of the twentieth century, to be faced by the feminist movement, so that waged struggles led to significant changes, with achievements in the legal field.

Keywords

Machismo. Violence against women. Feminist movement. State.



Introdução

A obra “O júri da corte de 1866: o crime do Doutor José Mariano da Silva” do historiador e professor Eulálio de Oliveira Leandro discute a questão da violência contra a mulher na segunda metade do século XIX, cujo autor ao pesquisar jornais da Província do Maranhão depara-se com a manchete “O JURI DA CORTE” na primeira página do jornal “O Publicador Maranhense”, em 17 de novembro de 1868.

Tratava-se do processo e julgamento do médico Dr. Mariano da Silva, que, no uso de um instrumento de trabalho (bisturi) golpeia na região do pescoço sua esposa, Helena Augusta da Silva pela acusação de traição, no dia 06 de novembro de 1866. O que é uma constante na obra são elementos discriminatórios e culpabilizantes da mulher pela violência sofrida e a vitimização e absolvição do agressor por parte da justiça, que, sob as ideias de defesa da honra, dos bons costumes, da moral inabalável da família, da pureza intocável da mulher, da não relevância do desejo feminino e da submissão ao esposo e senhor, crimes hediondos eram cometidos e justificados.

Preceitos continuariam na atual sociedade, com outras roupagens e sutilezas.

São diversas as formas de violência (física, sexual, psicológica, moral e patrimonial), acompanhadas de impunidades, do não rompimento dos laços históricos que aguçam esse modo de relação desigual, visto no machismo, na subordinação e obediência da mulher, no poder total do homem, que se entende como o senhor da vida – se não, da morte – a ‘sua’ mulher-propriedade, a qual é subjugada, controlada e punida, bem como, o consentimento da sociedade que se nega a uma mudança de consciência e ação transformadora no mundo societal (TAQUETTE, 2007).

Porém, inúmeros movimentos sociais (feministas e de mulheres), por décadas atuantes, veem colocando em xeque os papéis sociais desempenhados pelo homem e pela mulher, denunciando através da publicização, as relações (de subjugação) centradas no mundo privado e exigindo do Estado, medidas cabíveis e transformadoras da histórica condição dos gêneros. (LEOCÁDIO; LIBARDONI, 2006).



O enfrentamento a violência doméstica vem se colocando, desafiadoramente, a amplos setores sociais, como a sociedade civil, o Estado. Esta expressão da questão social, sem dúvida, publicizada pelos movimentos sociais (feministas e de mulheres) ao ser desvelada aos diversos sujeitos sociais expõem os variados eventos do cotidiano da esfera privada, denunciando o modo desigual, contraditório das relações afetivas, construindo um cenário de exigências, como direito à saúde, à participação da mulher em amplos setores públicos esvaziados de sua presença e ação, a redução e/ou superação das desigualdades entre gêneros, a violência sofrida, dentre outras históricas necessidades, muito nutrida pela sociedade (TELES, 2003).

É diante deste contexto que o trabalho analisa os elementos discriminatórios, moralizantes e violentos contra a mulher na obra “O júri da corte 1866: o crime do Doutor José Mariano da Silva”, numa relação com a atuação dos movimentos feministas e de mulheres no enfrentamento às desigualdades entre os gêneros. Para tanto, o trabalho de caráter qualitativo é composto por uma única seção e subdividido em dois, nos quais, respectivamente, tratam da análise dos valores morais que nortearam o julgamento do crime ocorrido em 1866, a luta do movimento feminista e as conquistas no âmbito jurídico, com criações de leis de combate e enfrentamento.

A MORTE COMO PREÇO DA DESONRA: a violência doméstica no século XIX e os reflexos da cultura machista na atualidade.

Diariamente, observamos inúmeros casos de violência contra mulher. Os meios de comunicação em massa, destacadamente, nos apresentam fatos de extrema barbárie e por razões torpes. Esses eventos apesar de promover a comoção da população e, em especial, de mulheres politicamente engajadas, já foram entendidos como formas de coação a mulher que, por certas razões, ‘desviaram-se’ dos padrões moralizantes da época.

Ao transgredir os costumes que nortearam os modos de ser e atuar na realidade, a sociedade, a justiça e o marido/companheiro possuíam especificamente funções de



coação e punição para mulher ‘insolente’ que ousava seguir seus desejos, sonhos e interesses. Respectivamente, ocorria desprezo e o consequente isolamento do convívio social, a possível legalidade de crimes contra a honra e a absolvição daqueles que, pelo uso da força as violentavam, humilhavam e assassinavam.

O assassinato da Sr^a. Helena Augusta da Silva, ocorrido em 06 de novembro de 1866 pelo esposo, o médico Dr. Mariano da Silva serviu de notícia em primeira página do Jornal “O Publicador Maranhense”, com o título “O JURI DA CORTE”, demonstra a caráter punitivo sofrido pela mulher que descumpriu suas funções típicas de esposa honrada e obediente ao seu estimado esposo, o qual digno de respeito, jamais poderia ser enganado, traído e diante da sociedade ser humilhado, posto que o meio social era vigilante dos bons modos e defensora da família harmônica e intocável.

O que ocorria era a um tipo de legalidade de crimes a que viesse ofender a imagem do marido, único sujeito de direito, anulando a mulher de toda e qualquer autonomia, vontades, desejos. A defesa (grandes juristas da época, como o advogado Busch Varella defensor do médico Mariano da Silva) possuía um discurso de “defesa da honra do crime e a desclassificação da vítima” (LEANDRO, 2011, p. 18), posto que crimes passionais eram também justificados por excesso de emoção e paixão, as quais levavam a surtos pontuais de loucura, resultando na não criminalização do réu: “os que se acharem em completa perturbação de sentido e inteligência no ato de cometer o crime”.

Detalhadamente, a mulher não tinha o poder de voz e decisão sobre seu corpo e tinha no casamento duas possibilidades de prática: a mulher deveria entender que a união era o lugar de proteção, aconchego e amor de um homem para com a mulher, que a ele devia satisfações, inquestionando toda e qualquer conduta socialmente posta, cabendo-lhe apenas o cumprimento; rompendo a naturalidade dos comportamentos, a punição era corriqueira, em que a vítima não era a agredida (mortalmente, em alguns casos), mas aquele desonrado, o qual deveria agir de imediato para ‘salvar’ sua imagem perante a sociedade. Para tanto, argumentos de defesa em longos séculos de nossa história foram anunciados nos tribunais e tinham as seguintes direções e significados:



A perda da razão. A emoção tornava-se tão elevada e extrema que levava o homem a lapsos de loucura e, conseqüentemente, a cometer atos que no estado normal, jamais cometeria. A loucura era o grande álibi prescrito em lei a de 1830. Sob a forte emoção possibilitava ao criminoso a exclusão do “crime, consubstanciado causa excludente da ilicitude da conduta, e, tendo o réu agido em estado de loucura, não teria praticado ato criminoso” (p.23).

Outro argumento utilizado era o ato em desagravo de sua honra. Era de bom grado pelo júri, de modo que eram frequentes tais discursos em defesa do réu.

Estes argumentos nos revelam o pensamento e prática jurídicos de uma época. A mulher era colocada “em posição de absoluta subalternidade e ausência de direitos, reconhecendo o marido à possibilidade de lavar sua honra com o sangue da esposa” (LEANDRO, 2011, p. 27).

Assim, a mulher transitava entre duas esferas distintas, porém ligadas a uma essência de inferioridade e subordinação: a de mulher amada e razão do viver do homem por sua delicadeza e doçura e a perda ao romper com a harmonia do matrimônio e suscetível de punição. O prazer feminino era repudiado e condenado, principalmente daquelas ligadas ao homem pelo matrimônio, desmerecendo a real existência dos sentimentos:

Na obra, a defesa era silenciada pelos aplausos do júri, composta exclusivamente por homens, os quais compartilhavam da mesma dor do marido traído e condenavam o ato ilícito da Sr^a Helena. Violência, não punição ao crime perdurariam muitas décadas depois e a não desconstrução da cultura de opressão da mulher nos lares continuaria.

O enfrentamento a violência contra mulher pelos movimentos feministas na atualidade

Vivemos em um momento em que as relações do âmbito privado estão a se desnudar, com maior destaque. O cotidiano das relações afetivas, entendido sob uma



lógica limitada e centralizada no ambiente doméstico é dinamizado pelos determinados sujeitos nele ocupantes, os quais exercem imutavelmente (ao menos assim era o esperado) certos papéis específicos, na sociedade historicamente construída aos moldes daqueles que centralizavam privilégios, motivados por interesses ligados a bases políticas, econômicas e ideológicas (TAQUETTE, 2007).

Porém, pelo movimento do fazer humano no tempo/espaço e, pela contrariedade deste, as mazelas do universo particular exigiram uma posição de sujeitos inseridos numa condição de dominação, exploração e humilhação histórica, contribuindo expressivamente, a sua organização política a denunciar suas condições paupérrimas vividas por um longo tempo e, mais que isso, a exigir do Estado um freio substancial a inúmeros casos degradantes, como por exemplo, a violência contra a mulher (TAQUETTE, 2007).

O processo de organização política expressa nos movimentos feministas e de mulheres ao exigir do Estado medidas legais de enfrentamento a violência, coopera para com um novo cenário marcado de maior participação da mulher na esfera pública, criando caminhos para a publicização da violência doméstica, culminando com formulações e práticas de políticas públicas vistas em leis e na existência de órgãos/instituições de combate a violência de gênero, dentre outras medidas que de certo modo, revelam avanços sociais. (LEOCÁDIO; LIBARDONI, 2006).

Com o enfoque a violência contra mulher, o qual possibilitou a criação de medidas legais, como Lei Maria da Penha (11.340), a criação de implementação desta e de espaços como, as Varas Especiais, setores do Ministério Público, Defensorias, etc. são ganhos expressivos deste determinado público. Posteriormente, tais conquistas obtiveram aprimoramentos, e, conseqüentemente, certos avanços pautados na ideia macro de romper o ciclo de violência contra a mulher e compreendê-la como sujeito de direito, se fez evidente dentre as discussões do universo público.

O foco sobre a violência de gênero na atual realidade requer um entendimento, no mínimo, dos fundamentos basilares de compreensão ao seu respeito. Para tanto, Teles



(2003), considera como violência contra a mulher a expressão trazida à tona pelo movimento feminista nos anos 70. Esse tipo de violência foi assim designado para retratar um ato contra pessoa do sexo feminino, fundada na premissa de ser apenas e simplesmente um ser feminino. Essa expressão significou a intimidação da mulher pelo homem, que desempenhou o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador.

A violência não tem limites e se encontra tanto na esfera pública quanto no espaço doméstico, este último torna-se um cenário de maus tratos físicos e psicológicos, abusos sexuais, destruição ou subtração de móveis, documentos pessoais, ofensas constantes, que desestrutura gradativamente o “eu” da mulher, criando todo um cenário de subjugação e negação da condição humana digna, e bem pior, a periodização e a naturalização desses eventos, mantendo-a, insuportavelmente, na violência de gênero (TELLES, 2003).

No contexto de subjugação e inferiorização da mulher e, portanto, de naturalização de toda forma de dominação de um gênero sobre o outro, a sociedade, a qual tendeu a muitas perdas por inúmeras mazelas decorrentes destes valores e práticas desiguais colocaram-se no processo de mobilização política como denunciante, exigindo políticas públicas de enfrentamento.

Com a crescente participação das mulheres nas últimas décadas em várias instâncias sociais, principalmente, sua inserção em movimentos sociais, (o movimento feminista, em especial) foi possível construir discussões sobre questões antes jamais trabalhadas. Dentre as inúmeras problemáticas levantadas pela manifestação, tem-se a discriminação e a violência doméstica, levando o Estado o reconhecimento dessas realidades.

É nesse bojo que as mulheres organizadas politicamente, apresentaram iniciativas de enfrentamento a violência contra a mulher como, “expressão mais radical de um conjunto de discriminações que, historicamente, tem incidido sobre as mulheres em nosso país” (BARSTED, 2006). A realidade, nessa perspectiva, se coloca de modo à publicizar as formas de como o comportamento humano ocorrem no ambiente privado.



Nesse ínterim, é exigido do Estado políticas públicas voltadas para o enfrentamento, mas como mesmo diz Barsted (2006), tais iniciativas estatais não devem ser resumidas apenas a criação de serviços públicos. Ao Estado é exigida uma intervenção de maior envergadura de modo que atinja as práticas e as mentalidades, numa perspectiva de rompimento com laços históricos de discriminação e sobreposição dos gêneros.

Essas conquistas, que são exigências do movimento feministas e de mulheres atingem esferas do universo jurídico, posto que tais políticas cobrem a formulação de leis, que tenham por base a promoção da igualdade e a equidade, à luz da criação e garantia de instituições e serviços, com objetivo de concretizar eficazmente, os novos direitos conquistados. Concomitante a isto, a necessidade de disseminar a amplos setores da sociedade, com destaque entre as mulheres, a consolidação de uma cultura pautada no respeito a esses direitos conquistados (Barsted & Garcez, 1999).

Assim, em meados dos anos 70, o movimento feminista no Brasil compreendeu a importância da formalização de demandas em direitos garantidos por lei e, nesse sentido, deu sentido a um diálogo com o Poder Legislativo para a “propositura de que completassem a cidadania feminina tolhida, legalmente, em grande parte, pelas disposições do Código Civil” (Barsted & Garcez, 1999).

Nos anos 80, cujos movimentos sociais intensificam sua ação política diante de um Estado ditatorial e, posteriormente, com a redemocratização do país houve uma repercussão na consolidação da força política, de modo que promoveu “a cidadania formal das mulheres” [...] na “Constituição Federal de 1988 que, além de criar novos direitos, aboliu as inúmeras discriminações contra as mulheres, especialmente no âmbito da legislação sobre a família [...]”. Isso revela que a organização política de mulheres, esteve ativamente no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988 (LEOCÁDIO & LIBARDONI, 2006).

Delegacias Especiais de mulheres, Conselhos nacional, estaduais e municipais de defesa dos direitos da mulher, Hospitais, de abrigos e centros de referência foram criados



com as exigências dos movimentos feministas que não agiam, isoladamente, mas em articulação com outros movimentos sociais na esfera nacional e internacional, revelando o caráter amplo de discussão e luta por conquista desses grupos sociais (LEOCÁDIO & LIBARDONI, 2006).

As conquistas dos movimentos feministas hoje

Quando constatamos as expressivas conquistas do movimento de mulheres na atualidade, verificamos a extensa luta por reconhecimento de seu papel no mundo social e a tentativa de freio de toda e qualquer forma de discriminação e redução das desigualdades entre os gêneros. É importante frisar que, os ganhos na esfera do legislativo se colocam não apenas como um olhar crítico sobre está realidade, na busca de enfrentar e coibir a toda e qualquer forma de violência contra a mulher, mas é expressão maior de mudança da própria lei acerca do modo como é compreendido e atendido a mulher. Assim, podemos ver como infere (Barsted, 2006, p. 73) a mudança do Código Civil de 1916 que foi “revogada [...] em 2003, o novo Código Civil acatou a Constituição Federal igualando homens e mulheres em direitos e obrigações”.

No que concerne a violência, a Constituição Federal de 1988, apresentou no Artigo 226, referente à família um parágrafo que coloca o modo como o Estado se coloca diante da violência doméstica, dando a aquela o direito a assistência e coibir, através de inúmeros mecanismos a violência neste âmbito. Nos fins de 80 e década de 1990 inúmeras “constituições estaduais e leis orgânicas municipais, dentre seus dispositivos” [...] colocaram-se de forma a repudiar “a violência contra as mulheres” prevendo a criação “de serviços de proteção a mulheres vítimas de violência” (BARSTED, 2006, p.73).

O papel das políticas públicas de enfrentamento a violência de gênero, destinada ao âmbito jurídico possibilita modificações e o severamento das Leis destinadas à coerção do ato violento, vista na prisão do agressor. Há uma atenção das condições de vida da mulher, no que concerne aos bens obtidos durante a união ou casamento. Medidas que



buscam o afastamento para os mais agressivos que ainda tentam, a todo custo, manter contato com a agredida (LEOCÁDIO & LIBARDONI, 2006).

Outra conquista que expressa o avanço no legislativo no universo de coibição da violência doméstica contra mulher é a supressão de a mulher casada realizar uma queixa criminal, somente e através da autorização do marido, o qual coloca em muito o risco de vida da mesma (Lei nº 9.520/97). A violência doméstica com suas várias formas de expressão também colocou ao legislativo, mudanças e, um olhar mais amplo para sua diversa constituição. A “Lei 9.455/97 que tipificou a violência psicológica entre os crimes de tortura”, a qual tem como ideia conceitual à submissão “de alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar o castigo pessoal ou de caráter preventivo” (Barsted, 2006, p. 74). Questões como assédio sexual também é colocada como crime contra a mulher (Lei nº 10.224/2001) expressa que o abuso, tendo como base a hierarquia no espaço de trabalho, cargo ou função em quaisquer espaços também tem punição e é enquadrada como violência de gênero.

Sobre violência doméstica a Lei 11.340/06 foi sancionada em 07 de agosto de 2006, que coloca a necessidade de coibir atos violentos de todos os tipos cometidos contra a mulher, o cumprimento a Assistência à mulher em violência e a necessidade de criar espaços específicos de enfrentamento, composto por equipes de atendimento multidisciplinar, criar Juizados, Varas de Violência Contra a mulher, Casas Abrigos, etc..

A proposta maior é promover às mulheres uma vida sem violência em que o direito a segurança, ao acesso a justiça, à vida e tantos outros aspectos que são inerentes a cidadania sejam assegurados. Para tanto, a necessidade de acionar amplas políticas públicas, como por exemplo, da Assistência, Saúde, Previdência estão inseridas nesse processo de enfrentamento a essa problemática.

A Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, vem colocar a diversidade da violência doméstica que pode ser feita por pessoas ligadas a laços



consanguíneos (filhos (as)), que dividem o mesmo espaço doméstico ou detém vínculos afetivos e íntimos.

Amplia as formas de violência doméstica, em que muitos acreditam ser apenas ser a física, por apresentar marcas visíveis de sua presença (através de vários instrumentos acarretam hematomas, escoriações, rubefações, cortes, etc.) elenca e conceitua a violência psicológica dada por ameaça, insultos, intimidação, dentre a sexual, a patrimonial e a moral

Nesse contexto, o Estado cria espaços diversos de atenção à mulher, na busca de articular ações governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, elencando diretrizes (...) operacionais do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com áreas da segurança pública, assistência social, educação, trabalho, etc.

Conclusão

A violência contra mulher por séculos foi um ato considerado natural e comum em nossa sociedade. A mulher considerada propriedade era tida como indivíduo obediente e fiel ao seu esposo, com a certeza de ser punida (até a morte), caso desobedecesse às regras sociais vigentes. O marido, sempre vítima, cabia agir de modo a limpar sua honra e ao dano emocional sofrido pelo desrespeito da indigna mulher.

A justiça valia-se destes argumentos moralizantes para absolvê-los e muitos nunca foram condenados pelo crime hediondo cometido, mas sim, vangloriado pelo ato digno cometido. Um século depois, homens continuaram violentando e assassinando as insolentes mulheres e, pouco fazia o Estado para coibir os crimes.

Porém, a atuação política de mulheres em movimentos sociais passou a exigir medidas legais e mudança na atuação do Estado, com reflexo no mundo social sobre a questão. Leis de coibição e políticas públicas, com a criação de inúmeras instituições públicas como Centros de Referências, Varas Especiais, dentre outros, foram ganhos



expressivos destas mulheres que publicizaram e confrontaram a violência sofrida por muitas mulheres em décadas.

A busca da coibição e punição àquele (a) que agi com violência contra a mulher, busca também, propostas de médio em longo prazo no sentido de, promover a transformação das mentalidades, recriando uma cultura em que os gêneros não devem ter uma única via de relação, através da dominação, exploração e humilhação. O sensível reconhecimento coletivo de respeito e dignidade da mulher decorre do hoje e do agora, a evitar a possibilidades de inúmeras vítimas que têm suas vidas ceifadas por motivos torpes, corpos molestados, mentes adoecidas, por princípios morais historicamente construídos e que ainda continuam se mostrando fortes.

Portanto, as relações afetivas não devem ser espaços de medo, subordinação e violência.

Referências

BARSTED, Leila Linhares. O avanço do legislativo no enfrentamento da violência contra as mulheres. In: Elcylene Leocádio e Marlene Libardoni (Org.). **O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de Violência**. Brasília: AGENDE, 2006.

BARSTED, Leila Linhares; GARCEZ, Elizabeth. A legislação civil sobre a família no Brasil. In: Leila Linhares (org.). **As mulheres e os direitos civis**. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999.

LEANDRO, Eulálio de Oliveira. **O júri da corte – 1866**: o crime do Doutor José Mariano da Silva. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

LEOCÁDIO, Elcylene; LIBARDONI, Marlene. O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência. In: Elcylene Leocádio e Marlene Libardoni (Org.). **O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de Violência**. Brasília: AGENDE, 2006.

TAQUETTE, Stella R. **Violência contra a mulher adolescente-jovem**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.



TELES, Maria Doméstica de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.



DIREITOS DA PESSOA IDOSA: um estudo sobre a efetivação do direito ao transporte público em Teresina-PI

ELDER 'S RIGHTS: a study on the right to effective transport public Teresina - PI

Yasmin Feitosa Carvalho de Moraes

Graduanda do curso de Serviço Social na Universidade Federal do Piauí -UFPI, bolsista do Programa de Educação Tutorial/ PET Integração. Participou do Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV), no desenvolvimento da pesquisa: "Direitos da Pessoa Idosa: entre o instituído e o vivido no cotidiano dos idosos de Teresina - PI", orientada pela Prof. Dra. Solange Maria Teixeira.

Resumo

Este artigo apresenta parte dos resultados de uma pesquisa mais ampla desenvolvida no Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV/UFPI) sobre o nível de conhecimento dos idosos sobre os seus direitos. Inicialmente, esse trabalho irá contextualizar a emergência dos direitos do idoso na esfera pública desde as reivindicações operárias na década de 1930, que resultaram nas primeiras formas de intervenção estatal sobre a velhice através das políticas previdenciárias, até a Constituição Federal de 1988 e legislações posteriores como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. Aponta as dificuldades existentes para a efetivação desses direitos, e em seguida apresenta os resultados e análise da pesquisa com foco quanto aos direitos civis e ao transporte público.

Palavras-chaves

Direitos. Idoso. Transporte.

Abstract

This article presents the results of a broad survey conducted by the Voluntary Scientific Initiation Program (ICV / UFPI) on the level of knowledge that the elderly possesses as civil rights, public transport and forms of violations and discrimination suffered between elderly in Teresina-PI. Initially, this work will contextualize the emergence Senior Citizen rights in the public sphere, since the workers claims in the 1930s that resulted in the first forms of public intervention in old age through social security policies to the 1988 Federal Constitution and posteriors legislation as the National Policy for the Elderly and the Elderly Statute. It points out the difficulties for the realization of these rights, and then presents the results and analysis of the research focusing on civil rights and public transportation.

Keywords

Rights. Old man. Transport



Introdução

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um conjunto de direitos sociais até então recentes no Brasil, principalmente, no que se refere às fases de positivação e universalização dos direitos sociais. Ela pode ser considerada como um marco de conquistas e de reconhecimento dos direitos de cidadania que avançaram nos anos posteriores com a fase de especificação de tais direitos, onde o homem, no sentido genérico do termo, deixa de existir e passa-se a especificar diferentes sujeitos, como a criança, a mulher, o idoso, entre outros grupos, onde cada qual ganha uma atenção específica voltada aos seus interesses e dilemas enfrentados (BOBBIO, 2004). Um exemplo disso, foi a especificação dos direitos das pessoas idosas em diversas legislações, tais como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, uma carta de afirmação dos direitos dessa população e da necessidade de proteção social.

Nessa perspectiva, as políticas públicas apresentam ações coletivas que concretizam os direitos sociais declarados e garantidos em lei que, quando não são implementados pelas políticas, se transformam em letra morta, esvaziando a sua condição de direito (PEREIRA, 1996). Embora as últimas décadas tenham sido propícias ao reconhecimento dos vários direitos da população idosa, instaurou-se uma conjuntura adversa à concretização de tais direitos devido à adoção de diretrizes neoliberais, durante os anos 1990, pelo governo brasileiro.

Devido a essa medida iniciou-se um processo de desmonte de direitos e precarização dos serviços públicos, tendo por consequências a redefinição da cidadania como algo inerente ao poder de compra dos bens produzidos pelo capitalismo, face às tentativas de transmutar os direitos sociais em responsabilidade individual da sociedade civil organizada e do mercado, ocorrendo também, a precarização das políticas públicas, decorrente do contexto de redução de gasto social e orçamentos limitados e disputados.

A viabilização dos direitos tornou-se, portanto, uma difícil tarefa a ser executada dado o jogo de diferentes interesses políticos e econômicos em consonância com a desresponsabilização do Estado frente às expressões da questão social. Nesse contexto,



a efetivação dos direitos, almejados e conquistados pelos idosos, ao longo das décadas, não é sempre garantida pelo Estado, pelo contrário, há um incentivo para que a sociedade civil assuma a responsabilidade em implantar e executar políticas sociais direcionadas ao envelhecimento. Além disso, outro empecilho é o desconhecimento por parte dos idosos dos seus direitos e a falta de mobilizações coletivas contra as violações sofridas..

Nesse sentido, levando-se em consideração os impasses para a concretização dos direitos da pessoa idosa, tais como: as violações destes e a falta de conhecimento dos mesmos pela população idosa, o presente artigo tem por objetivo apresentar um recorte dos resultados obtidos pela pesquisa intitulada: “Direitos da Pessoa Idosa: entre o instituído e o vivido no cotidiano dos idosos”, orientada pela Prof. Dra. Solange Maria Teixeira, e realizada nos anos de 2013 a 2015, que objetivou investigar a efetivação dos direitos da pessoa idosa na realidade vivenciada pelos idosos.

A pesquisa teve uma abordagem metodológica de natureza quantitativa e foi realizada em Teresina- PI, onde foram coletados dados de uma amostragem de 206 idosos de ambos os sexos e diferentes perfis- socioeconômicos (renda alta e baixa renda) em diferentes espaços da cidade (ruas, praças, universidade, centros de convivência, entre outros) por meio da aplicação de um questionário estruturado.

Conquistas e desafios para a efetivação dos direitos do idoso

O período de redemocratização da sociedade brasileira, pós ditadura militar, propiciou um amplo espaço de debate para as reivindicações postas pelos movimentos sociais. Em consequência, muitos direitos reivindicados foram conquistados pelos grupos de pressão em favor das minorias (crianças e adolescentes, idosos, deficientes), sendo então, proclamados pela Constituição Federal de 1988.

Contudo, ao se analisar a realidade brasileira no que tange à efetivação dos direitos conquistados na Assembleia Constituinte e em legislações posteriores observa-se que há um grande distanciamento entre o instituído na forma da lei e o vivenciado na vida concreta dos cidadãos. São diversas as dificuldades encontradas para a efetivação dos



direitos, em especial, os direitos sociais, que de acordo com Nogueira (2005), são considerados direitos de tipo especial, pois o seu descumprimento não implica em possíveis penas de criminalização.

Dentre a ampla gama de direitos assegurados pela CF/88 encontram-se os direitos da pessoa idosa, reconhecidos, inicialmente, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Esse reconhecimento do idoso como sujeito portador de direitos se constituiu como um marco no tratamento dado a esse segmento da população, pois não havia no país um sistema de proteção social que amparasse a velhice. O envelhecimento “[..] era um assunto que se restringia, quase exclusivamente, à esfera privada e familiar [...]” (TEXEIRA, 2003, p. 113).

De acordo com Silva e Yazbek (2014) somente no ano de 1988 com o advento da nova Constituição é que as necessidades e limitações dos idosos, antes assistidas pelas instituições assistenciais confessionais e filantrópicas, mediante a prática da caridade, passaram a figurar na agenda pública governamental como prioridade.

Nessa mesma linha de pensamento Teixeira (2003) argumenta que a inserção da problemática do envelhecimento na cena pública configurou-se a partir das reivindicações operárias por direitos trabalhistas em face da emergência da questão social na década de 1930 culminando, portanto, com as primeiras formas de intervenção pública sobre a velhice através das políticas previdenciárias e dos sistemas de seguro. A discussão sobre o envelhecimento expandiu-se nas décadas subsequentes em razão do crescimento do número de idosos no país requerendo, desta forma, medidas da Política Social materializadas mediante a criação de leis, programas e projetos. Alguns deles foram implementados em 1974, tais como: o Programa de Assistência ao Idoso (PAI) e os Projetos de Apoio à Pessoa Idosa (PAPI) e o Renda Mensal Vitalícia.

Devido ao fenômeno da longevidade no país, e, principalmente, do protagonismo político do idoso, dos movimentos sociais, ONG’S e de organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial de Saúde (OMS), que contribuíram para a vocalização da questão do envelhecimento no Brasil, foram



conquistados os direitos deste segmento social na CF/88 e em outros mecanismos legais, como a Política Nacional do Idoso (1994), e o Estatuto do Idoso (2003).

Como forma de materialização dos compromissos governamentais assumidos no conjunto da legislação específica do idoso, as políticas públicas direcionadas a esse público visam atender suas demandas sociais em vários setores. Entretanto, apesar dos diversos direitos conquistados a efetivação dos direitos da pessoa idosa e de muitos outros direitos presentes na Carta Magna de 1988 específicos de outros segmentos sociais não foram concretizados na prática devido à falta de interesse governamental e a adoção de diretrizes neoliberais pelos governos durante os anos 1990.

O neoliberalismo considera que os cidadãos devem suprimir suas necessidades sociais através do mercado pela compra de bens e serviços como a saúde, a previdência social, educação e outros. Mota (2009) aponta que foi necessário redefinir a seguridade social para adequá-la às novas necessidades do capital a partir da definição de um conjunto de ajustes e reformas, particularmente nos países periféricos, formulado e imposto por organismos financeiros internacionais. Dentre as principais mudanças destacam-se a aplicação de recursos nos mais pobres, a meta de adotar iniciativas de auto-sustentabilidade, a adoção de parcerias comunitárias e/ ou com ONGs, e a não ampliação dos serviços públicos.

Portanto, as ações das políticas sociais têm sido focalizadas somente nos grupos mais pobres da população, em parceria com as ONGs, família e comunidade, seguindo a lógica de uma discriminação negativa e contrária a um padrão de proteção social universal garantido pelo Estado, destacando-se também nesse contexto o desmonte dos direitos, e a falta de conhecimento dos direitos e de instrumentos coletivos de reivindicações.

Nível de conhecimento do idoso sobre os direitos civis e o direito social ao transporte público.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003) destaca um conjunto de direitos que versam sobre diferentes aspectos sociais da vida do idoso, isto é, garante



uma diversidade de direitos fundamentais de diferentes dimensões (direitos civis, sociais, econômicos) interligadas da esfera social. A exemplo podemos citar: o direito à saúde, à educação, cultura, lazer, previdência social e ao transporte público, entre tantos outros.

Esta lei específica, baseada nos princípios dos direitos humanos, tem como propósito principal assegurar a dignidade da pessoa idosa e o seu bem-estar social. Para tanto, inaugura dispositivos legais que priorizam a formulação e execução de políticas sociais públicas específicas voltadas para o envelhecimento e a destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso. (BRASIL, 2003, art. 3º).

Nessa perspectiva, insere-se como direito civil, o direito de ir e vir e estar nos logradouros públicos, liberdade religiosa, de expressão e a não discriminação. Esse direito se entrelaça com um direito social relevante que é o acesso ao transporte coletivo público gratuito para o idoso, o qual está presente nas legislações: A Constituição Federal de 1988 e o próprio Estatuto do Idoso (2003). Ou seja, a primeira garante a gratuidade da passagem somente para os transportes coletivos urbanos, enquanto a segunda assegura tanto a gratuidade da passagem em transportes urbanos como em semi-urbanos, e garante a reserva de 10% dos assentos dos veículos para o uso dos idosos. O reconhecimento e garantia prática desses direitos são importantes para os idosos, principalmente para aqueles de baixa renda, visto que facilita o acesso aos bens e serviços dos centros urbanos, mediante o passe gratuito.

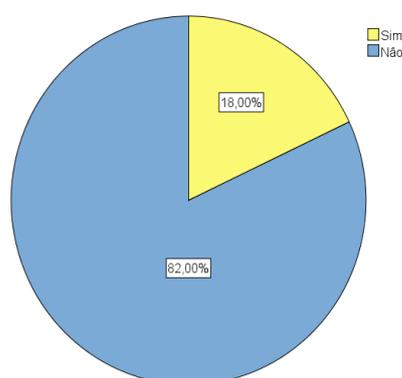
Diante disso, a pesquisa procurou saber o nível de conhecimento e a efetivação de ambos os direitos em Teresina e com base nos resultados identificou-se que: 95% dos idosos responderam ter conhecimento sobre a gratuidade da passagem e a assentos específicos nos veículos. Entretanto, quanto ao uso de ambos os direitos apenas 33% dos entrevistados afirmaram que fazem uso do passe livre e dos assentos reservados por lei. Essa discrepância entre conhecimento e o uso desses direitos se explica pelo critério de renda dos idosos, sendo que os pobres utilizam mais pela necessidade do transporte público.

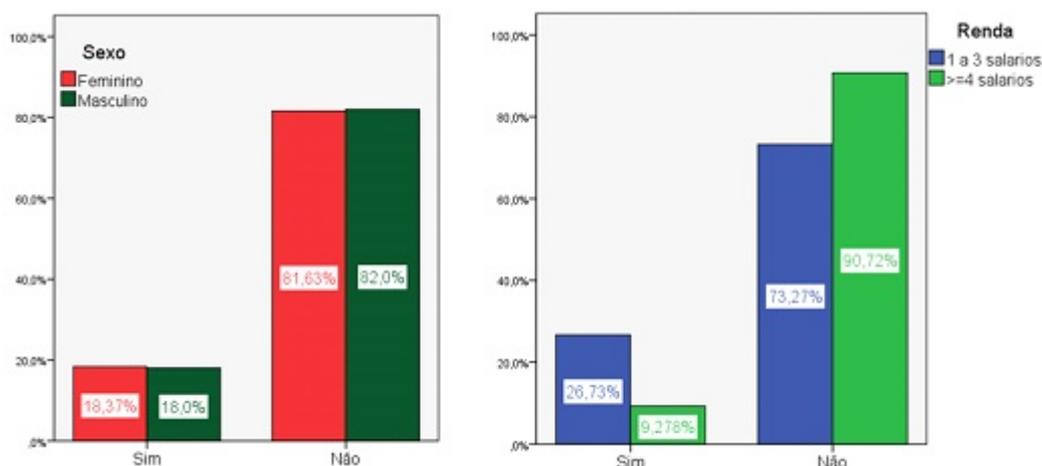


O Estatuto do Idoso prevê também a gratuidade da passagem ao transporte coletivo interestadual para idosos que possuem renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Quanto ao nível de conhecimento deste segmento social sobre este direito 82% dos idosos sabem que podem viajar de um estado para outro sem precisar pagar pela passagem, no entanto, apesar de a maioria dos entrevistados conhecerem esse direito, apenas 18% dos idosos o solicitaram em algum momento. Sob a perspectiva da renda, os idosos de alta- renda é o grupo que mais detém conhecimento sobre esse direito, em contraposição ao grupo de baixa renda, onde apenas 38,4% dos idosos sabem sobre a gratuidade da passagem no transporte interestadual, o que demonstra que os idosos do primeiro grupo têm mais acesso a informação e educação.

Conforme os dados do gráfico abaixo, um número bastante reduzido de idosos utiliza a gratuidade da passagem do transporte interestadual, apesar do amplo conhecimento desse direito. Entretanto, quando se analisa os dados sob a perspectiva da renda observa-se que 73,21% dos idosos de baixa- renda, nunca utilizaram esse serviço, contra apenas 26,73% que já usufruíram do mesmo, enquanto apenas 9,2% dos idosos de alta- renda já fizeram uso da gratuidade da passagem, apesar de ser um direito voltado para o segmento de classe média baixa.

Gráfico 01 – Solicitação e usufruto do direito ao transporte interestadual





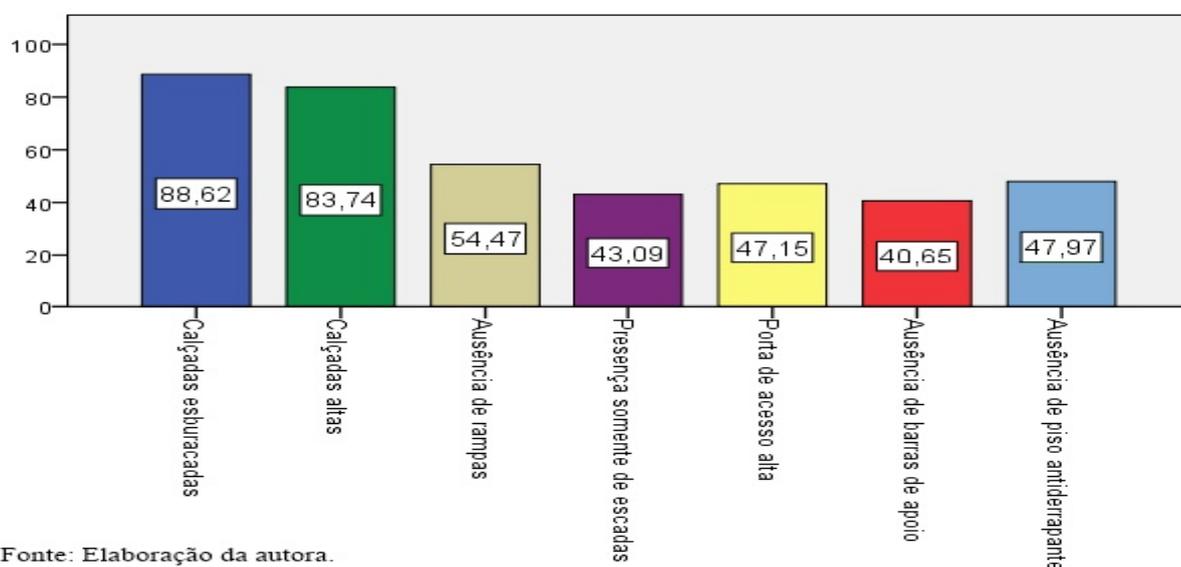
Fonte: Elaboração da autora

A mobilidade urbana para os idosos é uma questão de bastante relevância social tratada por outros mecanismos presentes no Estatuto do Idoso, pois interfere diretamente nos seus direitos civis, na sua faculdade de ir e vir e estar presente nos logradouros públicos e espaços comunitários. No seu art. 41 assegura, nos termos da lei local, a reserva de 5% das vagas de estacionamentos públicos e privados para idosos (BRASIL, 2003, art. 41). Contudo, a efetivação desse direito não ocorre, por vezes, devido a não existência de vagas reservadas nos locais ou o uso dessas vagas por pessoas de outras faixas-etárias. De acordo com a pesquisa dentre todos os entrevistados 29,6% dos idosos precisaram utilizar esse direito, entretanto quanto ao cumprimento do estabelecido apenas 14,6% dos idosos consideram que esse direito está sendo assegurado.

O descumprimento do estabelecido na lei pode dificultar a locomoção do idoso com mobilidade reduzida, contudo outros agentes dificultam o acesso do idoso aos locais como, por exemplo, calçadas esburacadas ou altas, falta de rampas nas instituições, e porta alta de acesso ao transporte público.



Gráfico 02- Agentes que dificultam a locomoção



Um número bastante expressivo de idosos (57,8%) afirma que os locais frequentados não facilitam a sua locomoção e dentre os principais agentes responsáveis por isso estão: (1) calçadas esburacadas (88,62); (2) calçadas altas (83,74%); (3) ausência de rampas de acesso aos locais (54,47%), dentre outros. As dificuldades de locomoção apresentadas são consideradas como fatores de risco à saúde do idoso devido ao aumento do número de chances que o levam a sofrer alguma queda, posto que, considerada como um problema de saúde pública as quedas podem levar o idoso à incapacidade e à morte.

Em relação as diferenças entre os perfis socioeconômicos, o grupo de baixa renda foi superior em termos de percentagem em relação a ruas esburacadas (55,00%). O grupo de maior renda foi superior nas principais dificuldades: presença somente de escadas nos



prédios públicos e privados (69,8%), falta de barra de apoio (54,00%) e de piso antiderrapante (54,2).

Tabela 1- Agentes que dificultam a locomoção e as diferenças por renda

Variáveis	Renda			
	1 a 3 Salários mínimos		≥ 4 Salários mínimos	
	n	%	n	%
Agentes que dificultam a locomoção				
Calçadas esburacadas	60	55,0	49	45,0
Calçadas altas	51	49,5	52	50,5
Ausência de rampas	33	49,3	34	50,7
Presença somente de escadas	16	30,2	37	69,8
Porta de acesso alta	29	50,0	29	50,0
Ausência de barras de apoio	23	46,0	27	54,0
Ausência de piso antiderrapante	27	45,8	32	54,2

Fonte: Elaboração da autora

Conclusão

Dadas as importantes conquistas adquiridas pelos idosos no plano jurídico a efetivação dos seus direitos é, ainda, um processo lento apesar do Estatuto do Idoso prever a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso” e a “preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas”. (BRASIL, 2003, art. 3º, inc. II; III). De um lado, há uma ampla legislação que assegura direitos fundamentais para um envelhecimento digno, por outro lado as medidas de cunho neoliberal adotadas pelo Estado, nas últimas décadas, dificultam a viabilização dos direitos conquistados, pela restrição orçamentária, redução de gasto público que precarizam as políticas públicas pela falta de investimentos.

Com o crescimento da população idosa em níveis cada vez maiores no país é necessário que todas as dificuldades vivenciadas por esse segmento social referentes aos direitos civis e ao transporte público em Teresina sejam revistas pelo poder público municipal e estadual, e em especial com fiscalização pelo Conselho Municipal do Idoso, órgão de defesa dos direitos do idoso.



Segundo a análise da pesquisa nem todos os direitos civis e ao transporte público estão sendo efetivados devidamente, havendo, além disso, um grande descompasso entre o nível de conhecimento dos idosos de alta- renda e os idosos de baixa- renda quanto aos seus direitos. Enquanto o primeiro grupo demonstrou ter mais conhecimento sobre os direitos em foco o segundo grupo pouco sabia, por exemplo, sobre a gratuidade da passagem ao transporte público interestadual, essa discrepância é resultado da heterogeneidade do envelhecimento, pois determinantes como o sexo, renda, classe social e etnia influenciam e determinam as formas de envelhecer dos indivíduos.

Em suma, faz-se necessário a realização de ações que visem o reconhecimento, fortalecimento e a garantia dos direitos abordados, bem como o fortalecimento do idoso enquanto sujeito político capaz de pôr em pauta suas reivindicações para a ampliação e efetivação dos seus direitos. Ressalta-se, ainda, que melhorias e adaptações na infraestrutura da cidade devem ser feitas levando-se em consideração todas as necessidades e desafios que o envelhecimento exige.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Estatuto do Idoso. Lei n. 10741, de 1º de outubro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 192, 3 out. 2003

MOTA, A. E. Seguridade Social brasileira: desenvolvimento histórico e tendências recentes. In: MOTA, A. E. etall. (orgs). **Serviço Social e Saúde**, formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2007.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *O desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado*. **Serviço social e sociedade**. São Paulo, ano XXVI, n. 82, p. 5-21, julho, 2005.

PEREIRA, P. A. P. Desafios contemporâneos para a sociedade e a família. **Serviço Social e Sociedade**, n.48, ano XVI, São Paulo, Cortez, 1996.

SILVA, M. R. F.; YAZBEK, M. C. Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil.**R. Katálisis**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 102-110, jan./jun. 2014.



TEIXEIRA, S. M. Envelhecimento na agenda pública brasileira. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 7, n. 1, p.113-136, jan./jun. 2003.



A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO E A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO: uma perspectiva de direitos humanos

THE ELIMINATION OF SUB -REGISTRATION OF BIRTH AND CONSTRUCTION OF PUBLIC POLICY CIVIL IDENTIFICATION IN RIO DE JANEIRO CITY: a human rights perspective

Francinete da Costa Pinto

Assistente Social, pós-graduada no curso de Especialização em Metodologia de Serviço Social – Universidade Federal Fluminense –UFF, Niterói - Rio de Janeiro. Servidora Estatutária da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Subsecretaria de Direitos Humanos. Atualmente está coordenando o Comitê Gestor Municipal de Políticas para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no município do Rio de Janeiro.

Resumo

A partir do decreto federal nº 6.289, 06 de dezembro de 2007, é instituído o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica que tem como objetivo estimular a construção de uma política, nas três esferas de governo, para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica. O Censo Demográfico do IBGE de 2010 apresenta aproximadamente 600.000 crianças de zero a dez anos sem registro civil de nascimento no Brasil, 28.731 no estado do Rio de Janeiro e 15.467 na capital. Para o IBGE sub-registro é o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de nascimento ou no primeiro trimestre do ano subsequente. Neste sentido o município do Rio de Janeiro vem atuando deste o ano de 2013 para realizar, incentivar e planejar as ações para a erradicação do sub-registro de nascimento. Foi publicado o decreto nº. 38.190, de 12 de dezembro de 2013 que institui o comitê gestor municipal para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e a ampliação do acesso à documentação básica.

Palavras-chave

Sub-registro de nascimento. Erradicação do sub-registro de nascimento. Certidão de nascimento. Documentação básica.

Abstract

From the federal decree No. 6289, December 6, 2007 is hereby established the National Commitment for the Eradication of Civil Sub-Birth Registration and Access Expansion of the Basic Documentation that aims to stimulate the construction of a policy, the three levels of government for eradication of birth under-registration and expanding access to basic documentation. The demographic census of 2010 has approximately 600,000 children from zero to ten years without birth records in Brazil, 28,731 in the state of Rio de Janeiro and 15 467 in the capital. For IBGE underreporting is the set of unregistered births in the same year of birth or in the first quarter of the subsequent year. In this sense the city of Rio de Janeiro has been working this year 2013 to carry out, promote and plan the actions to eradicate underreporting of birth. No. decree was published. 38 190 of 12 December 2013 establishing the municipal steering committee for the eradication of sub-civil registration of births and increased access to basic documentation.

Keywords

Birth under-registration. Eradication birth under-registration. Birth certificate. Basic documentation



Introdução

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro introduziu oficialmente em sua agenda o tema sobre direitos humanos no início do ano de 2013, quando criou a Coordenadoria Geral de Direitos Humanos sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Em relação a temática do acesso à documentação civil, ainda no mesmo ano publicou o decreto n.º 38.190, de 12 de dezembro de 2013, instituindo o Comitê Gestor Municipal para Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Os próximos passos são: a construção de diagnósticos sociais, planejamento participativo e a implementação das ações pertinentes à erradicação do sub-registro de nascimento e os aspectos pertinentes à identificação civil dos cidadãos cariocas, dentro da perspectiva de direito ao nome, à identidade e aos direitos humanos.

Uma vez houve o seguinte questionamento: *qual é o percentual das crianças até dez anos de idade em relação à população da cidade do Rio de Janeiro (segundo Censo Demográfico do IBGE-2010 – quantitativo de 15.467 no município) sem registro civil de nascimento?* Em se tratando de questões relacionadas aos direitos humanos, cabe aqui ressaltar, que não é relevante o percentual de crianças sem registro civil de nascimento, mas sim, quantas crianças nascidas no município, estado e no território nacional que não existem oficialmente e que necessitam acessar o registro civil de nascimento. A pessoa nasce, mas não existe, sendo que o primeiro direito que ela tem é o direito ao nome. Isto não é uma violação de direitos? Desta maneira, uma das funções dos direitos humanos é cada vez mais contribuir para a reorganização da sociedade buscando concepções igualitárias de acesso aos serviços essenciais que podem ser amplamente pactuadas entre as diferentes instâncias do Estado. As políticas públicas existentes nasceram mediante a um contexto social e histórico para atender às demandas vitais da sociedade. Do mesmo modo, nascem também os pactos entre países em relação aos direitos humanos, também dentro de contextos sociais e históricos. Neste caso, os direitos humanos existem para garantir, não só, mas também a aplicabilidade das leis em consonâncias com as políticas



públicas e, deste modo, atender amplamente à população. Sendo assim, a perspectiva de direitos humanos transcende às concepções de políticas públicas. No entanto, para universalizar o acesso ao registro civil de nascimento, assim como, o acesso à identificação civil, também é fundamental erradicar o sub-registro de nascimento, é o começo para a universalização do acesso. De acordo com a classificação da Organização das Nações Unidas (ONU), somente países que apresentam taxas inferiores a 5% de crianças sem certidão de nascimento podem ser considerados erradicado sub-registro.

Desenvolvimento

No Brasil o percentual por ano de sub-registro vem caindo, segundo o documento anual do IBGE “Estatística do Registro Civil, volume 40, 2013” que divulgou os novos índices, ficando com uma margem de 5,1% de crianças não registradas. A estimativa do sub-registro de nascimento é calculada entre a diferença do número de nascimentos da população e dos nascidos vivos informados pelos cartórios ao IBGE. O sub-registro ainda não foi erradicado no Brasil, há de se avançar muito pois, o trabalho não termina porque como todos os fenômenos sociais, os números podem ser agravados de acordo com as conjunturas políticas e sociais, por isso, requer constante monitoramento. E, recuperar o quantitativo anterior de pessoas em processos de registro tardio.

Há mais de uma década o movimento brasileiro em prol da erradicação do sub-registro de nascimento foi o marco para dar visibilidade da urgência da construção de uma política pública de acesso à documentação civil. Através de iniciativas governamentais, foi estimulada na sociedade brasileira, uma nova visão de acesso à documentação, indo na contramão de uma visão segmentada enquanto perspectiva de segurança pública. A garantia de obtenção ao documento de identificação civil era e ainda é realizada, prioritariamente, através de órgãos de segurança pública.

As Secretarias de Segurança dos estados são responsáveis por emitirem as carteiras de identidade, no caso do estado do Rio de Janeiro, antes era realizado pelo



Instituto de Identificação Felix Pacheco, ligado à Polícia Civil que Desde 1998, a emissão de carteiras de identidade foi transferido para o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ. A herança na área de segurança pública foi devido à necessidade de identificar o cidadão criminoso do cidadão comum. O método utilizado foi a partir da introdução do sistema de identificação por impressões digitais, criado pelo antropólogo croata, naturalizado argentino Juan Vucetich.

No Brasil Imperial, a Igreja Católica Apostólica Romana realizava a contagem estatística da população, sendo assim, responsável pela emissão da certidão de batismo e certidão de casamento. Deste modo, a certidão caracterizava-se como um documento oficial, com fé pública. A Igreja representava grande poder sobre a sociedade, mesclando fé pública com fé religiosa. Somente mais tarde a garantia de obtenção ao documento de identificação civil era realizada, como já foi mencionado, prioritariamente através de órgãos de segurança pública. Para exercer seu controle, cabia ao estado identificar e separar a pessoa comum da pessoa criminosa.

Hoje o sistema brasileiro de identificação civil ainda é extremamente complexo. Não há uma forma única de identificação civil e em vários locais, empresas, instituições são aceitos documentos diversificados como: Carteira Nacional de Habilitação, carteiras funcionais e de registros profissionais, Carteiras de Trabalho e Previdência Social, Título de Eleitor, Cadastro de Pessoas Físicas e, até, em alguns locais, cópias não autenticadas destes mesmos documentos etc. Esta prática alimenta uma fragilidade do processo de identificação civil, facilitando as sérias consequências destes atos. Portanto, criar uma cultura favorável para a obtenção dos documentos, depende de muitos aspectos estruturantes e, principalmente de mudanças nas legislações e do fomento de políticas públicas. Na perspectiva de gestão de identidade do cidadão, é importante definir um modelo nacional para a padronização: estabelecendo processo de responsabilidades, através de vários atores sociais e fomentar uma rede de identificação civil, onde todos os órgãos de identificação possam interagir e dialogar tendo a unicidade e veracidade da informação.



As expressões concretas pertinentes aos direitos humanos no Brasil ganharam impulsos significativos a partir da metade do século XX e principalmente após o término da ditadura militar. No que diz respeito ao acesso à identificação civil e, primeiramente o acesso ao Registro Civil de Nascimento – documento fundamental para o início do processo de identificação - este novo momento histórico é representado através do decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, com a adesão do Governo Brasileiro à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969)¹, neste decreto diz em seu artigo número 18 que: *“Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.”* E, em se tratando do acesso à documentação civil e, principalmente, em relação ao direito da criança ao nome quando aderiu ao Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos² (Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992), diz no artigo 24: *“Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome”*.

A participação dos movimentos sociais neste período histórico foi de grande representatividade, pois houve expressão popular nas mudanças significativas em relação à elaboração da Constituição Federal de 1988, culminando na direção dos direitos humanos, civis e políticos e, que muitos países, já haviam pactuado com as convenções e declarações universais de direitos humanos. A Convenção Sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) da qual o Brasil é signatário, diz no artigo 7 que: *“A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles”*. E completa com o artigo 8, onde afirma: *“Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas”*.

¹Através do decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 – formaliza a adesão do Governo Brasileiro à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos no Brasil, celebrada em de São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969.

² No Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, o Brasil formalizou sua adesão através do decreto nº 592, de 06 de julho de 1992.



Segundo o Congresso Nacional de Registro Civil – CONARC - 2014³, no Brasil anualmente nascem cerca de 2,800 milhões de crianças e é fato que o sistema de identificação civil é muito frágil, ou seja, não alcança com excelência o registro civil de nascimento deste quantitativo de crianças. Não há um monitoramento eficiente em relação à geração das Declarações de Nascidos Vivos - DNV e a transformação em registro civil de nascimento, gerando um número significativo de sub-registro de nascimento. O sub-registro de nascimento é a denominação atribuída para designar a criança não registrada dentro do prazo estabelecido por lei. Para o IBGE, o conceito de sub-registro é o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de nascimento ou no primeiro trimestre do ano subsequente.

Para Tula Brasileiro (2008), o documento que certifica o registro de nascimento da pessoa é a certidão de nascimento, conferindo identidade ao cidadão e estabelecendo seu relacionamento formal com o Estado. É a representação da existência legal do indivíduo, condição fundamental para o exercício da cidadania. Nela constam: nome, sexo, data, horário e local de nascimento, além dos pais, avós e pessoa que declarou o nascimento perante o cartório de registro civil. Brasileiro aborda as questões do sub-registro de nascimento enquanto um fenômeno social e se refere a um conjunto da população que não possui certidão de nascimento, isto é, existe no anonimato portanto, é um fenômeno socialmente construído. As principais causas do sub-registro ainda estão relacionadas aos aspectos socioeconômicos e, também, a quando ocorre longa espera da genitora pelo genitor, para registrar a criança. O desafio é a desconstrução deste fenômeno social, ainda como mais uma das grandes heranças do Brasil Império. Erradicar o sub-registro civil de nascimento é somente um passo, talvez o primeiro, para a construção da universalização do acesso à documentação, lembrando que o primeiro documento é direito fundamental da criança garantido através da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

3 Realizado nos dias 03 e 04 de abril de 2014, no Rio de Janeiro - RJ



Ainda que tardia, a viabilização da Assistência Social, enquanto política pública vem sendo consolidada no Brasil há mais de uma década, através da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e contribuindo desta forma para desvendar o modelo de identificação civil falho e insuficiente. Isto só foi possível através da implementação do Programa Bolsa Família – programa de governo que representou um marco para constatar como a população em situação de extrema pobreza e que mais necessita de inserção em programas de transferência de renda, era também uma “população invisível”, pois oficialmente ela não existia e, por isso, verificou-se a urgência de ações para solucionar o problema.

A Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, conhecida como a “Lei dos Registros Públicos”, foi criada também para regulamentar o Registro Civil de Nascimento – RCN, que é o primeiro direito assegurado nas legislações brasileiras para se ter a cidadania, direito ao nome e sobrenome e nome de seus pais. Muito antiga, passou por algumas reformulações. Como exemplo, a Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, lei que determinou a gratuidade universal do registro civil de nascimento. Anteriormente a esta lei, a gratuidade era destinada a pessoas que se autodeclaravam como pobres, causando-lhes constrangimentos e desmotivando o registro civil. Houve também alterações a partir das leis de reconhecimento de paternidade e do registro tardio de nascimento, dentre outras. A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, veio corroborar com o cenário de prioridade à criança e ao adolescente quanto a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Na perspectiva de erradicação da miséria, o Ministério de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República vêm estimulando o combate ao sub-registro de nascimento no Brasil. As ações vêm se intensificando nos últimos dez anos e, os registros são lavrados em Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPNs), preferencialmente de acordo com o local de moradia; as pessoas estão



conseguindo obter sua Certidão de Nascimento, o que lhes permite inserção nos programas, projetos e benefícios sociais. Os números estatísticos do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2010 apontam para aproximadamente 600.000 pessoas ainda sem o primeiro documento.⁴ Como exemplo tem o caso do estado do Rio de Janeiro, que segundo o Censo Demográfico – IBGE/2010 apresenta um total de 28.731 crianças entre 0 a 10 anos de idade sem registro de nascimento, com 15.467 delas na capital, ou seja, 53% do total.

Os comitês gestores são as instâncias administrativas responsáveis por planejar, implementar e monitorar as ações para o combate ao sub-registro de nascimento e ampliar o acesso à documentação básica. Contribuem ainda no aprimoramento do sistema de registro civil de nascimento no Brasil. Uma vez instituídos, colaboram para a celeridade no atendimento entre os poderes executivos, judiciários e extrajudiciários (Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais – RCPN), principalmente na solução dos casos de registro tardio de nascimento, que dependendo da história de vida da pessoa, torna-se complexa a solução da falta de documentação.

Em um contexto muito complexo na busca ao acesso ao registro civil de nascimento e aos outros documentos de identificação civil, no âmbito dos fazeres profissionais, cabe ressaltar que se faz necessária a procura por modalidades diferenciadas e exitosas de trabalho. Em várias situações, diferentes profissionais atuam diante de uma pessoa sem documentação. A reflexão de uma ação interdisciplinar é fundamental para o sucesso das ações. Vivian Fraga e Fátima Grave (2009) apresentam elementos que contribuem para esta reflexão, propondo uma ação interprofissional em que cada profissional tenha suas especificações sobre cada competência. É fundamental viabilizar ações interdisciplinares e intersetoriais, porque um só segmento de trabalho não dá conta efetivamente do problema uma vez que o “não-cidadão” passa pelos principais serviços públicos, como a saúde, a educação e a assistência social e, não recebe atenção adequada a esta situação. É fundamental criar espaços democráticos e plurais de

4 <http://www.ibge.gov.br/censo-demografico-2010>.



trabalho para o planejamento conjunto das ações, tendo em vista, uma perspectiva de totalidade e não segmentada da pessoa humana. A criança que nasce e não foi registrada, é a mesma que é levada ao posto de saúde para receber a vacina, cresce e completa a idade escolar e é inserida na escola. Lá ela permanece por nove anos, conclui o ensino formal e não recebe seu certificado escolar, pois seus responsáveis não apresentaram seu registro civil. Como uma pessoa passa por alguns serviços públicos e não lhes é dada a devida atenção em relação à documentação? Atualmente é possível constatar que esta concepção de integralidade das ações no âmbito dos serviços públicos essenciais, efetivamente ainda não acontece. Em um contexto pós-moderno, mais um grande desafio é apontado quando cada vez mais a sociedade pensa o sujeito de forma fragmentada e as ações profissionais e institucionais demonstram este aspecto.

Para Flávia Piosevan (2001), a criação do sistema internacional de proteção dos direitos humanos da Organização das Nações Unidas envolve, para além das dimensões de consenso internacional sobre a necessidade de adotar parâmetros mínimos de proteção dos direitos humanos, a relação dos direitos e deveres dos tratados internacionais; a criação de outros mecanismos de monitoramento voltados à implementação dos direitos internacionalmente assegurados e as dimensões que são exatamente a criação de instrumentos de proteção e garantias de direitos humanos: a criação de comissões e comitês.

A singularidade das ações dos comitês gestores municipais e estaduais para a erradicação do sub-registro de nascimento e a ampliação do acesso à documentação básica, parte da premissa de trabalhar na perspectiva de “encurtar caminhos”, estreitar o fluxo de atendimento entre o executivo, o judiciário e os registradores, dar celeridade ao processo e reordenar o acesso à documentação nos municípios, tendo em vista a morosidade e a complexidade para a obtenção dos documentos. A missão é o fortalecimento das políticas sociais, dos profissionais das áreas afins, dos serviços, projetos e programas governamentais e dos serviços judiciais e extrajudiciais. Neste sentido, estimular campanhas sistemáticas realizadas ao longo dos anos favorece, na



sociedade uma mudança de hábitos e, sendo assim, o resultado final esperado é criar localmente uma cultura em que não se banalize o fato de não se ter acesso ao registro de nascimento, bem como, que a população adquira o hábito de buscar a sua identidade documental através de meios rápidos, eficientes e seguros como, um direito básico.

A metodologia sugerida para o enfrentamento da questão do sub-registro de nascimento, através do Compromisso Nacional para Erradicação ao Sub-registro⁵, para a efetivação das ações dos comitês municipais, fortemente inseridas nos territórios, é baseada em quatro eixos estruturantes. Primeiro, a organização interna do comitê; segundo: “secar o chão”; terceiro: “fechar a torneira”; quarto: capacitação e divulgação. No primeiro eixo, é preciso organizar, estruturar e planejar o funcionamento dos comitês nos municípios. No segundo eixo, “secar o chão”, trata-se de recuperar todo este número identificado de crianças sem o RCN, definindo um fluxo de atendimento e encaminhamento para os cartórios de RCPN entre as instituições de saúde, educação, assistência social, Defensoria Pública, registradores e Corregedoria de Justiça. É preciso, também, realizar a busca ativa destas das pessoas não documentadas através dos equipamentos públicos. É importante, também, a realização de mutirões para que as pessoas possam acessar os órgãos registradores e fazerem o assento das crianças e, da mesma forma, dar andamento ao atendimento aos casos de registro tardio de nascimento. O terceiro eixo, “fechar a torneira”, prevê realizar o acompanhamento sistemático do funcionamento dos postos de cartório RCPN instalados dentro das maternidades. Através de um entendimento em parceria com o RCPN, monitorar o atendimento deste serviço e as instalações dos sistemas de informações (via internet), transformando os postos com cartórios nas maternidades, em Unidades Interligadas – UI. No último, enfatiza-se a importância de criar instrumentos facilitadores para a divulgação do projeto, como cartilhas, folders, banners e informativos, além de padronizar os encaminhamentos sociais na rede de atendimento social etc. Faz parte deste eixo ainda,

5 [.DECRETO Nº 6.289, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007](#) – instituiu o Comitê Nacional e criou o Compromisso Nacional para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.



capacitar os profissionais de saúde, de educação, assistência social e dos conselhos tutelares para atuarem na perspectiva de erradicar o sub-registro de nascimento.

A universalização do acesso ao RCN transcende a concepção de erradicar o fenômeno de sub-registro. Portanto, torna-se fundamental a busca de uma cultura favorável de um sistema mais eficaz de acesso à identificação civil. O ato de identificar é o ato de acrescentar ao documento, informações biométricas e biográficas que de fato irão, certamente, identificar uma pessoa. O registro civil de nascimento é o primeiro documento que gera a identificação. Neste caso o RCN é o primeiro documento para se conseguir direitos, mesmo sabendo que com a obtenção do documento, não garante, tão somente os direitos humanos que se almeja na sociedade brasileira.

Após alguns anos de negociações e de convencimentos com setores governamentais, foi aprovado e publicado o Decreto Federal nº 8.270, de 26 de julho de 2014, que institui o Sistema de Informações de Registro Civil – SIRC, que tem a finalidade de captar, processar, arquivar e disponibilizar os dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelas serventias de registro civil das pessoas naturais. Através de uma base própria de dados, é possível apoiar e otimizar o planejamento e a gestão de políticas públicas que demandem o conhecimento e a utilização dos dados. Após um ano sua implantação deverá ser concluída. Portanto, torna-se um desafio imprescindível, para a universalização do acesso ao RCN e eficiência do processo de identificação civil, a estruturação do SIRC, que será um sistema de informações com a capacidade de promover a troca de dados, a interoperabilidade entre todos os órgãos de identificação civil do país, já que tem o objetivo de unificar as identificações, padronizar os procedimentos para o envio de dados, mantendo assim, a veracidade e segurança da informação, aproveitando positivamente o avanço tecnológico a favor da construção de direitos civis.

Da mesma forma que os cartórios de registro civil necessitam de uma adequação para que comportem as questões futuramente consolidadas sobre parentalidade e multiparentalidade socioafetiva versus o tópico filiação nas certidões de nascimento, o



SIRC deverá comportar as informações do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI para as questões indígenas e, inclusive, às questões dos ciganos, quilombolas, das populações de cidades fronteiriças, ou seja, as ações devem ser desenvolvidas onde cada segmento apresenta suas especificidades.

Nesta trajetória inicial, alguns indicativos apontam para onde as ações deverão ser focadas. Em um pré-diagnóstico um terço das 15.467 crianças sem registro civil de nascimento de 0 a 10 anos (IBGE-2010), estão na zona oeste do município. A cobertura do serviço cartorial é dificultada porque, em uma parte da zona oeste, há somente um cartório de RCPN para atender uma relevante área geográfica (Campo Grande, Sepetiba, Guaratiba, Santa Cruz, etc.). Esses serviços ficam muito longe das residências das pessoas.

E, atuar certamente, onde os indicadores dos IDH apresentam-se mais baixos.

As secretarias municipais de desenvolvimento social, de saúde e de educação vêm sendo informadas e sensibilizadas para as futuras ações objetivando iniciar o processo de erradicação do sub-registro de nascimento. Através das redes locais, foi iniciada a etapa de troca de informações e a definição de fluxos de atendimento em função do registro tardio. A busca pela documentação básica (Registro Geral, CPF e Carteira de Trabalho) é grande uma vez que esses documentos são exigidos para execução de vários serviços essenciais. E, somente para a obtenção do CPF, é necessário efetuar um pagamento, sendo que para os outros dois documentos o processo é gratuito. A secretaria municipal de saúde vem modificando as normas técnicas com orientação para a emissão das declarações de nascimento – DNV e foi sugerida a realização de capacitação aos profissionais para o atendimento prioritário à gestante sem documentação civil. A secretaria de educação está sensibilizada quanto à atenção no ato da matrícula a solicitar a certidão de nascimento, uma vez que não pode negar a matrícula escolar a uma criança sem este documento, deverá tomar as devidas medidas para que o responsável legal da criança possa obter a certidão de nascimento.

As dificuldades são: o desinteresse de alguns setores governamentais sobre o problema na cidade; o não despertar das universidades em contribuir nos campos de



pesquisas e formulação de diagnósticos; os atos judiciais e extrajudiciais são extremamente burocráticos; as ações não são formatadas enquanto política pública para a erradicação do sub-registro de nascimento; o desconhecimento da gratuidade do serviço cartorial e a não gratuidade integral dos documentos de identificação civil.

Conclusão

Em se tratando de erradicar o sub-registro de nascimento e a ampliação do acesso à documentação civil digna, a Coordenadoria Geral de Direitos Humanos é mais uma aliada na construção desta política. Porque, não ter acesso ao documento de identificação, configura-se uma violação de direitos, contudo, começar o processo adequado de identificação civil e a erradicação do sub-registro de nascimento, tendo como ponto de partida, não mais uma visão de segurança pública e sim na perspectiva de direitos humanos, pode-se considerar um caminho para alcançar a garantia de direitos dos cidadãos. Esta reflexão proporciona ao questionamento sobre quais são as concepções de direitos humanos que estão sendo construídas na sociedade brasileira e quais impactos refletem na cidade do Rio de Janeiro. Na visão de direitos humanos a cidade começa a desmistificar a lógica predominante na história sobre a “população invisível”. Questiona também sobre quais políticas sociais podem ser aplicadas a uma pessoa que não consta nas estatísticas oficiais? Pode-se então, afirmar que neste início de século introduz-se a ressignificação de identidade civil no patamar de direitos humanos e não mais como questões de segurança pública?

A pessoa humana não pode ser compartimentalizada, sua autonomia começa com a sua identidade: seja no âmbito subjetivo, seja no âmbito de documentação civil, é o início para a emancipação dos sujeitos de direitos. Todos esses aspectos que foram referenciados neste texto pretendem contribuir para refletir a importância de como é tratada a identidade da pessoa humana, enquanto um ser socialmente constituído, em



sua totalidade e não como um sujeito fragmentado, começando com o direito ao nome, a sua história de vida, a sua identidade enquanto um direito universal.

Referências

BRASIL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO. Decreto Federal nº 592, de 06 de julho de 1992 – Adesão ao Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos. Brasília, Senado Federal, 1992.

BRASIL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO. Decreto Federal nº 678, de 06 de novembro de 1992 - Adesão à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos no Brasil - Pacto de São José da Costa Rica, ONU, 1969. Brasília: Senado Federal, 1992.

BRASIL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO. Decreto nº 6.289, 06 de dezembro de 2007 – Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2007.

BRASIL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Registros Públicos, Lei nº 9.534, 10 de dezembro de 1997 – Gratuidade do Registro Civil de Nascimento. Brasília: Senado Federal, 1997.

BRASIL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 - Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2009.

BRASIL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO. Decreto Federal nº. 8.270, de 26 de julho de 2014 - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

BRASILEIRO, Tula Vieira. **“Filho de”**: um estudo sobre o sub-registro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2008.

FRAGA, Vivian de Almeida. Interdisciplinaridade e Assistência Social. In **Seminário Nacional**. “O Trabalho do Assistente Social no SUAS”. Brasília: CFESS, 2011, pp 180-187.



IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de Registro Civil. Brasil – 2012.

ORTIZ, Fátima Grave da Silva. Interdisciplinaridade e Assistência Social. In **Seminário Nacional. “O Trabalho do Assistente Social no SUAS”**. Brasília: CFESS, 2011, pp 188-199.

PIOSEVAN, Flávia Cristina. Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. In **I Colóquio Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, Brasil, 2001.

Links

<http://www.arpensp.org.br> – Registro Civil no Brasil – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN – SP. Acesso em 13/05/2014.

<http://www.cnj.jus.br/provimentos> – Emissão de Certidão de Nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos - Provimento do CNJ nº13, de 03 de setembro de 2010. Acesso em 20/05/2014.

<http://www.cnj.jus.br/provimentos> – Registro Tardio - Provimento do CNJ nº 28, de 05 de fevereiro de 2013. Acesso em 10/06/2014.

<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia> – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Acesso em 29/06/2014.

<http://www.sdh.gov.br> – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Acesso em 02/07/2014.

<http://www.ibge.gov.br/censo-demografico-2010> – Censo IBGE 2010. Acesso em 02/07/2014.



O ESTABELECIMENTO DAS PRISÕES NO BRASIL E AS PARTICULARIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CEARENSE⁶

THE ESTABLISHMENT OF PRISONS IN BRAZIL AND SYSTEM SPECIAL FEATURES PRISON CEARENSE

Francisco Elionardo de Melo Nascimento

Mestrando em Políticas Públicas e Sociedade pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Especialista em Educação a Distância pela Universidade Federal do Ceará (UFC), graduado em Serviço Social pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada (INTA).

Antônio Diogo Cals de Oliveira Filho

Doutorando e mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), docente no curso de Serviço Social das Faculdades INTA.

Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo caracterizar o nascimento e desenvolvimento das prisões no Brasil, bem como pontuar elementos característicos do Sistema Prisional do Ceará. Neste contexto, a pesquisa aborda elementos constituintes para a análise das atuais condições das prisões brasileiras com ênfase no Sistema Prisional Cearense nos seus aspectos mais abrangentes apontando dados estatísticos, características dos estabelecimentos prisionais e das pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade. A partir dos dados e reflexões dos autores conclui-se que é preciso uma reformulação da política penitenciária, esta deve ser capaz de atender as questões intrínsecas do cenário contemporâneo das prisões brasileiras.

Palavras-chave

Prisão. Punição. Sistema Penitenciário Cearense

Abstract

This research aims to characterize the birth and development of prisons in Brazil and scoring elements characteristic of the Prison System of Ceará. In this context, the research addresses constituents to analyze the current conditions of Brazilian prisons with emphasis on Prisons Cearense in its broader aspects pointing statistics, characteristics of prisons and the people in fulfillment of deprivation of liberty. From the data and reflections of authors concluded that we need an overhaul of prison policy, it should be able to meet the intrinsic issues of the contemporary scenario of Brazilian prisons.

Keywords

Prison. Punishment. Prisons Cearense

⁶ Este artigo é parte do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social intitulado: “Entre muralha, grades e vivências: uma etnografia da ressocialização na Penitenciária Industrial Regional de Sobral”, aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisas da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.



Introdução

No Brasil, a construção e desenvolvimento do sistema penitenciário ocorreram no fim do império até meados do século XIX pautados nos modelos estrangeiros (europeus e norte-americanos), que não foram simplesmente copiados e sim adaptados de acordo com as particularidades da sociedade escravista.

Segundo Maia *et al.* (2009, p. 22),

[...] a manutenção e a regulamentação das instituições carcerárias durante o império eram de competência dos governos provinciais, o que ocasionava particularidades, por pressão dos interesses das elites locais – que permaneciam ambíguas entre formas punitivas tradicionais, privatizadas, e os atrativos da modernidade em que queriam reconhecer.

O Estado não cria a prisão como forma de punição “humanitária” em contraposição às penas infamantes e corporais caracterizadas nos suplícios, ou com intenção de uma possível ressocialização dos apenados, mas sim de reforçar os mecanismos de controle e encarceramento já existentes. As penitenciárias deveriam servir como modelo de prisão “humanitária”, mas o que predominou até meados do século XIX foram o exercício privado e arbitrário da justiça, assim como os castigos permaneceram como componentes essenciais dos mecanismos de controle social (MAIA *et al.*, 2009). O sistema prisional brasileiro por um lado servia para os delinquentes e suspeitos, mas também “servia para a reprodução e reforço da natureza autoritária e excludente destas sociedades” (MAIA *et al.*, 2009, p. 47).

Segundo Gomes (2009), o código penal de 1890 foi instituído às pressas tentando atender às falhas e lacunas deixadas após a passagem da monarquia para a república. A posterior modificação só veio ocorrer no ano de 1940, “este diploma simplificou a pena



de prisão, ao invés de quatro espécies, eram duas (prisão e detenção) cuja distinção residia de acordo com a gravidade do delito” (GOMES, 2009, p. 90).

A mudança posterior foi apenas em 1984 com a modificação do Código Penal de 1940, continha mudanças específicas sobre a execução das penas. Considerada como fruto da revolução do Direito Penal moderno, a Lei de execução Penal (LEP), Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, continua vigente até hoje. Além da punição, ela elenca em seus artigos a proliferação de mecanismos de ressocialização que visam um processo reeducativo pautado no trabalho e/ou na profissionalização escolar, afim de proporcionar o retorno desses indivíduos ao convívio social e consequentemente serem produtivos para a sociedade capitalista.

Atualmente, o sistema penitenciário brasileiro carece da efetivação da Lei de Execução Penal (LEP), embora essa lei tenha mais de três décadas da aprovação, percebe-se que

[...] o sistema penitenciário brasileiro não está conseguindo reeducar o apenado ou, ao menos, oferecer-lhe alguma condição para seu retorno à sociedade de maneira aceitável. E isso ocorre mesmo com os esforços envidados pelos órgãos estatais pertinentes⁷ (SÁ, 2010, p. 57).

Segundo o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Cezar Peluso⁸, o Brasil possui uma das maiores taxas de reincidência do mundo: sete de cada dez presos que deixam o sistema penitenciário

⁷ Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e principalmente Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão consultivo do Ministério da Justiça voltado para o sistema penitenciário, que possui a função de criar diretrizes, formar grupos de trabalho e outros meios voltados ao melhoramento do sistema penitenciário. SOUZA, Marcos Tudisco de; RICCI, Camila Milazotto. Sistema Penitenciário e Reincidência Criminal. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 17, n. 3336. Agosto de 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22445>>. Acesso em: 06/07/2015.

⁸ Entrevista dada em setembro de 2011, no programa Começar de Novo, durante a assinatura de renovação de parceria entre o CNJ e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Disponível em: <http://www.valor.com.br/legislacao/998962/indice-de-reincidencia-criminal-no-pais-e-de-70-diz-peluso#ixzz2eb3po099>. Acesso: 20/07/2015.



voltam ao crime. Isso significa que cerca de 70% dos ex presidiários voltam a cometer crimes⁹.

A superlotação tornou-se ponto característico em todos os estados brasileiros, inclusive nos mais ricos. Por mais que se invista em construções de novos estabelecimentos prisionais, eles não estão sendo suficientes para acompanhar o número de pessoas reclusas, que cresce a cada ano. Segundo dados do INFOPEN¹⁰, referentes a dezembro de 2011, o sistema penitenciário tinha a disposição de 295.413 vagas, para uma população carcerária de 471.254 detentos. Já em março de 2014, segundo a revista Exame a população carcerária brasileira já chegava a 574.000 presos¹¹.

O aumento vertiginoso da população carcerária brasileira é um reflexo da desigualdade social e fruto das relações da sociedade capitalista. Para Loïc Wacquant (2001, 2007) o capitalismo exerce com as prisões um poder de controle social. Nesse sentido, destaca um claro direcionamento a partir da punição e segregação dos pobres no cárcere e com ele desenvolve uma articulação política de criminalização da pobreza através do encarceramento em massa “[...] enquanto instrumento de legitimação policial e judiciária da pobreza”. Essa ideia se espalhou pelo mundo “[...] a uma velocidade alucinante e com ela a retórica militar da ‘guerra’ ao crime e da ‘reconquista’ de espaços públicos, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem-teto mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros” (WACQUANT, 2001, p. 30).

Ainda de acordos com as reflexões do autor supracitado, as prisões brasileiras assemelham-se a “campos de concentração para pobres, ou como empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica – dissuasão, neutralização ou reinserção” (WACQUANT, 2001, p.11). O autor alerta que as condições de vida e de higiene das pessoas presas no Brasil,

⁹ Wacquant (2007, p. 131) considera que a instituição carcerária é cada vez mais, *autofágica*. Isso é atestado pelo número crescente de detentos que cumprem pena repetidas vezes.

¹⁰ Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - é o sistema responsável por gerenciar os dados e estatísticas do sistema penitenciário nacional.

¹¹ Dados da revista Exame.com. Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/numero-de-presos-do-brasil-aumentou-mais-de-400-em-20-anos>>. Acesso em: 22/10/2014



em razão da superpopulação carcerária e do sucateamento das instituições prisionais, chega a situação de calamidade e abominação.

Para Lourenço *et al.* (2013) a sociedade precisa refletir de forma mais ampla sobre os tipos de mazelas que a pena de prisão pode causar a sociedade. Destaca que não há clareza nos efeitos estigmatizantes, criminógenos e ineficazes do ponto de vista da “ressocialização” que envolvem o estar ou passar por prisões. A sociedade deve observar com muita clareza as condições das punições, caso o contrário não poderemos pensar um avanço da convivência salutar em sociedade.

Nesse aspecto os autores citam as condições deficitárias e estruturais na organização e gestão dos espaços prisionais, destacando alguns dos principais pontos: “Superlotação, deterioração das condições de habitabilidade no interior das prisões, precariedade nos serviços proporcionados, insuficiência dos programas de educação e trabalho” (LOURENÇO *et al.*, 2013, p. 22). Estes fatores caracterizam as prisões brasileiras consequentemente as relações que são construídas pelos sujeitos no cárcere.

Esta pesquisa tem como objetivo caracterizar a formação e desenvolvimento das prisões no Brasil, bem como pontuar elementos característicos do Sistema Prisional do Ceará. A abordagem metodológica, aqui utilizada, caracteriza-se por uma revisão de literatura pontuando os principais aspectos da constituição e desenvolvimento das prisões no Brasil, mas também, utiliza-se da pesquisa documental com a análise de documentos públicos ou de uso restrito do Sistema de Informação Penitenciário do Ceará – SISPEN, adquiridos no Setor de Identificação e Controle de Presos – SICOP da Penitenciária Industrial Regional de Sobral – PIRS.

As questões éticas seguiram os parâmetros da Resolução do Conselho Nacional de Saúde/MS – CNS, nº 466/2012, com suas Diretrizes e Normas que regulamenta a pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil (BRASIL, 2013). A pesquisa está vinculada ao Comitê de Ética em Pesquisas da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, e identificada pelo Certificado de Apresentação para Apreciação Ética - CAAE: 44925015.5.0000.5053.



Notas sobre os desafios históricos da execução da pena privativa de liberdade no Ceará

A história das prisões cearense é marcada por uma literatura enviesada na constituição do sistema penitenciário no âmbito de sua capital: Fortaleza. Embora a ocupação cearense tenha sido dada inicialmente pelo interior do estado, e somente no início do século XIX é que a cidade de Fortaleza começou a ter uma ocupação mais expressiva¹².

Segundo Pontes (apud MARIZ, 2009, p. 04) pensar Fortaleza no século XIX é nos reportar a uma cidade que, pouco a pouco, vai sendo tingida pelas cores do processo urbanizador. Sobretudo a partir da segunda metade do século, Fortaleza, através de sucessivos governos comungados do binômio ‘modernização – civilização’ tem suas paisagens adulteradas com a construção de casas comerciais e prédios governamentais: hospitais, cemitério, praças, lazaretos, cadeia pública.

Para tanto, a autora esboça que a principal transformação de interesse sobre o sistema prisional cearense, de fato se destaca na “primeira metade do século XIX, Fortaleza dispõe enquanto local de punições a Casa de Correção e de Cadeia do Crime; já a partir de 1850, disporá de Cadeia Pública e de Cadeia do Crime¹³” (MARIZ, 2009, p. 04).

[...] é forçoso destacar que Casa de Correção e Cadeia Pública não se distinguem tão profundamente quanto às suas naturezas, conteúdos e objetivos. Se estivermos falando de Casa de Correção, estamos nos referindo a uma casa de recolhimento para os mais variados tipos de *viciados morais* e escravos (fugidos, desobedientes, criminosos); se estivermos falando de Cadeia Pública, estamos considerando um espaço que, na verdade, passa a assumir as mesmas competências de recolhimento do público alvo da antiga Casa de Correção, mas com a particularidade de seus administradores se esforçarem em inserir discursos e práticas nos modelos punitivos ditados pela Ciência do Direito Positivo do século XIX, cuja principal prescrição será a superação das torturas físicas e da pena de morte. Penso, portanto, ser indispensável breve histórico

¹² Na literatura consultada para a formulação histórica do sistema penitenciário cearense não encontramos formulações históricas de como se davam os órgãos públicos para cumprimento de pena de prisão no interior do estado, mas isso não significa que não existam. De fato, a pesquisa limita-se a referências que contemplem os fatos mais importantes da formulação do sistema penitenciário da capital cearense.

¹³ A segunda instituição apontada em ambas as épocas se trata de presídio restrito a criminosos políticos que aguardavam sentença maior: até 1850, pena de morte; após essa data, extradição para alguma colônia penal, geralmente Fernando de Noronha. Muitos condenados foram enviados para trabalhos forçados naquela ilha; no entanto, com a construção da Cadeia Pública e a proibição tácita da pena de morte, o número de condenados enviados para Noronha aumentou consideravelmente (MARIZ, 2009, p. 04).



desta transição bastante peculiar que acontece no Ceará de Casa de Correção para Cadeia Pública¹⁴ (MARIZ, 2009, p. 04).

A cadeia pública de Fortaleza foi construída no período do império, sua construção teve início no ano de 1850 e concluída no ano de 1866 sendo um dos primeiros edifícios públicos a atender as modificações impostas pela Legislação Penitenciária Imperial. Segundo o arquiteto e urbanista Totonho Laproprovitera, o prédio começou abrigando somente homens e, apenas no início do século XX foi criada uma ala feminina¹⁵. Em 1967 começou seu processo de desativação, visto a construção do Instituto Penal Paulo Sarasate - IPPS, primeira penitenciária cearense, localizado em Aquiraz (desativado em 2013). Concomitante a desativação da Cadeia Pública de Fortaleza, em 1968 foi construído o Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo - HGSPPOL, e no ano de 1969 o Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes - IPGSG¹⁶.

Já a partir da década de 70 foram construídos outros estabelecimento penitenciários de acordo com o quadro a seguir¹⁷:

¹⁴ Sobre uma abordagem detalhada ver: MARIZ, 2004 (Dissertação de Mestrado).

¹⁵ Atualmente o espaço abriga o Centro de Turismo, e é protegido pelo Tombo estadual, lei de nº 9.190 de 30 de julho de 1968, através do decreto nº 15.319 de 17 de junho de 1982. Informações disponíveis no endereço eletrônico: < <http://www.feriasnoceara.com.br/pontos-turisticos/antiga-cadeia-publica-emcetur/>>.

¹⁶ O Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo e o Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes, foram localizados inicialmente no município de Pacatuba e atualmente estão localizados em Itaitinga.

¹⁷ De acordo com as definições da Lei de Execução Penal:

Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Art. 91. A colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

Art. 93. A Casa de Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal.

Art. 102. A Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Observação: As Cadeias Públicas, os Presídios e as Casas de Privação Provisória de Liberdade tem a mesma finalidade, ou seja, o recolhimento de presos provisórios.



Quadro 1 - Estabelecimentos prisionais cearenses

Ano	Unidade Prisional	Localização
1974	Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa - IPF, inicialmente localizado no município de Fortaleza	Aquiraz
1978	Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira - IPPO I (desativado em 2013)	Fortaleza
1979	Colônia Agrícola do Cariri Padre José Arnaldo Esmeraldo Melo	Santana do Cariri.
1988	Colônia Agropastoril do Amanari	Maranguape
1990	Casa de Albergado (desativada);	Pacatuba
2002	Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II – IPPO II	Itaitinga
2002	Penitenciária Industrial Regional do Cariri – PIRC	Juazeiro do Norte
2002	Penitenciária Industrial Regional de Sobral – PIRS	Sobral
2006	Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima – UPALAL	Itaitinga
2006	Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal – UPDFAOBL	Itaitinga
2009	Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto – CPPL II	Itaitinga;
2009	Casa de Privação Provisória Professor José Jucá Neto – III	Itaitinga;
	Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo – PFHVA	Pacatuba
2013	Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva – CPPL IV	Itaitinga

Fonte: Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará (formulação e organização nossa)

No quadro anterior não estão elencadas as 136 Cadeias Públicas localizadas em comarcas diferentes (cidades) no interior do Estado do Ceará¹⁸.

De acordo com Brasil *et al* (2005), o sistema penitenciário do estado do Ceará, que na década de 70 era considerado modelo, sofreu no decorrer dos anos uma perda gradual em eficiência, enquanto, paralelamente, sofreu um aumento considerável em seu contingente prisional. O número de presos no Ceará de acordo com as autoras, mais que quadruplicou de 1994 á 2005. Em 1994 havia cerca de 2 mil presidiários, já em 2005 o número chegava a 9,3 mil encarcerados.

¹⁸ Informações sobre os estabelecimentos prisionais cearenses disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUS. Disponível em: < <http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/gestao-penitenciaria/39-gestao-penitenciaria/69-unidadesprisionais>>. Visualizado em: 17-08-2015.



Nessa conjuntura, no decorrer dos anos, a população carcerária cearense continuou crescendo vertiginosamente. De acordo com o Relatório de Monitoramento de Presos nas Unidades Prisionais do Ceará¹⁹, o número de pessoas recolhidas em dezembro de 2010, no Ceará, era de 15.201, já em dezembro de 2014 esse número pulou para 21.320 internos. No entanto, o número de vagas disponíveis é de 10.602 vagas, isso infere uma superlotação de mais de 100% da capacidade total.

De acordo com dados obtidos no Sistema de Informação Penitenciário do Ceará – SISPEN²⁰, a quantidade de pessoas em cumprimento de pena no estado do Ceará era no total de 20.543, distribuídos nos regimes: aberto 3.013 (14,67%), fechado/condenado 4.226 (20,57%), provisório 10.229 (49,79%), semiaberto 3.075 (14,97%). A quantidade de presos provisórios mostra a morosidade da justiça cearense nos julgamentos dos processos das pessoas suspeitas de cometerem crimes, e que aguardam suas sentenças privadas de liberdade.

Como estratégia para a diminuição da superlotação do Sistema Penitenciário Cearense, o governo do Estado através da Secretaria da Justiça e Cidadania e em parceria com Conselho Nacional de Justiça implantaram as Audiências de Custódia, projeto já implementado em 12 estados brasileiros. A medida agiliza a realização da audiência em um período de até 24 horas após a prisão do acusado, cabendo ao magistrado decidir pela prisão ou não do acusado enquanto aguarda o julgamento.

O grande número de pessoas reincidentes na criminalidade e a necessidade da formulação de uma política de reinserção voltada para as pessoas privadas de liberdade no Ceará fizeram-se necessário à realização do Senso Penitenciário (2013-2014) e que traçou o perfil das pessoas privadas de liberdade no Ceará:

[...] em linhas gerais, são predominantemente homens com idade variando de 22 a 29 anos; sua maior concentração está em Fortaleza e região metropolitana;

¹⁹ Relatório disponível em: < <http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/gestao-penitenciaria/39/70>>. Visualizado em: 15-08-2015.

²⁰ Os dados foram obtidos no Setor de Identificação e Controle de Presos – SICOP da PIRS no dia 02-07-2015, eles não expressão a quantidade real de pessoas encarceradas no Ceará, mas apenas as que foram identificadas pelo setor até a data da coleta.



se identificam em sua maioria como não brancos; com idade de entrada no crime na adolescência e predominantemente reincidentes na criminalidade; mais da metade dessa população é constituída de presos provisórios; possuem uma grande diversidade de tipologia criminal destacam-se: os Crimes Contra o Patrimônio, Contra a Pessoa e relacionados a entorpecentes; mais da metade não trabalham e nem estudam na prisão; a maioria possui ensino fundamental incompleto; são advindos de famílias de baixa renda, mais da metade não recebem visitas na prisão; declaram uso de drogas lícitas e ilícitas - as mais usadas são cigarro e maconha; e boa parte dos internos afirmam não disporem de assistência a saúde (CEARÁ, 2014, P. 137-139, grifos do autor)

O perfil das pessoas em situação de encarceramento no Ceará, de fato, em descrição detalhada tornou-se importante para o conhecimento de quais pessoas e quais direcionamentos deverão ser tomados, tanto na minimização de situações inerentes as condições dos cárceres cearenses, como para a formulação de políticas públicas que possam minimizar o número de reincidentes na criminalidade, porém o que observa-se até o momento são ações focalizadas e descentralizadas, o que provoca a fragilidade de ações que visem a reinserção dos presos a sociedade.

Conclusão

A partir dos dados históricos, estatísticos e reflexões dos autores podemos identificar na operacionalização do sistema penitenciário brasileiro características deficitárias em seus aspectos normativos. Embora a Lei de Execução Penal (LEP) esteja vigente a mais de três décadas, o que se observa são graves negligências no funcionamento dos estabelecimentos prisionais brasileiros, pois as condições dignas de habitabilidade e de higiene básicas a existência humana são desrespeitadas em sua maioria.

A precariedade dos estabelecimentos prisionais não garante, em sua plenitude, os aspectos básicos previstos na LEP como a assistência material, a saúde, jurídica e psicossocial. Tão pouco a educação escolar, profissional e o trabalho elencado na LEP como mecanismos de ressocialização.



No Estado do Ceará, a situação dos estabelecimentos prisionais não é diferente dos demais Estados brasileiros. O crescimento vertiginoso da população carcerária confirma a situação de deficiência da execução da pena privativa de liberdade, haja vista o grande número de reincidentes na criminalidade. O Estado está agindo apenas com políticas focalizadas sem grandes abrangências e direcionadas no âmbito da capital: Fortaleza.

O Estado parece estar apático à situação das pessoas privadas de liberdade no Ceará, visto que a execução da pena passou da função da punição e reintegração dos presos a sociedade para contenção intra muros. Parafraseando com Bauman (2005) as prisões viraram “depósitos de vidas desperdiçadas” servindo apenas para a segregação social de indivíduos considerados delinquentes.

Em suma, diante do exposto, defendo que necessitamos imediatamente de uma legislação penal que atenda a realidade do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo, composto em sua grande maioria por jovens, negros e segregados economicamente e socialmente. Torna-se urgente garantir as pessoas privadas de liberdade condições humanas e socialmente habitáveis nas prisões, com projetos de trabalho e estudo que possibilite a reconfiguração de suas vidas intra e extra cárcere.

Referências

BAUMAN. Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2005.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 04/07/2015

BRASIL, Maria Glaucéria Mota ; PINHEIRO, Juliana Quintino; BESERRA , Bruna Menezes , LIMA , Roberta Virgínia Bezerra de; Análise comparativa do sistema penitenciário do Ceará. **Anais da 57ª Reunião Anual da SBPC** - Fortaleza, CE - Julho/2005. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/57ra/programas/senior/RESUMOS/resumo_2349.html> . Acesso em: 25/08/2015.

CEARÁ. **Censo Penitenciário do Estado do Ceará (2013-2014)** – Secretaria de Justiça e Cidadania, Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br>>. Acesso em: 15-08-2015.



GOMES, Milton Jordão de Freitas Pinheiro. **Prisão e ressocialização**: um estudo sobre o sistema penitenciário da Bahia. 2009. 163f. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Família, Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2009.

LOURENÇO, Luiz Claudio; GOMES, Geder Luiz Rocha (Orgs.). **Prisões e punição**: no Brasil contemporâneo. Salvador: EDUFBA, 2013.

MAIA, Clárisse Nunes; SÁ, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, MARCOS Luiz (Org.). **A história das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009.

MARIZ, Silvana Fernandes. Casos em Estudo: da morte e de outros punitivos aplicados às mulheres no Ceará oitocentista (1840 – 1884). **Revista Eletrônica Cadernos de História**, vol. VII, ano 4, n.º 1, julho de 2009. Disponível em: <www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria>. Acesso em: 15-08-2015.

_____. **Oficina de Satanás: a cadeia pública de Fortaleza (1850-1889)**. 2004. Dissertação. (Mestrado em História Social) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004.

SÀ, Alvíno Augusto de. O caos penitenciário... seria mesmo um caos? **Boletim IBCCRIM**. São Paulo, ano 17, n. 203, out., 2009, p.15-16.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro. Renavan, 2003, 3.ed., Revista e ampliada, 2007.



VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: Reflexões sobre o trabalho social com famílias no âmbito da Política de Assistência Social

FAMILY VIOLENCE: reflections on the social work with families under the social assistance policy

Noara Fernanda Oliveira Barbosa Lima

Graduada em Serviço Social pelo Instituto Camillo Filho - ICF. Especialista em Famílias e Políticas Públicas pela Faculdade Santo Agostinho – FSA. Especialista em Projetos Sociais: Elaboração e Captação de Recursos pela Faculdade Ademar Rosado - FAR. Desenvolve pesquisas na área de violência intrafamiliar e Política de Assistência Social através da Faculdade Santo Agostinho - FSA.

Marfisa Martins Mota de Moura

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. Docente do Curso de Serviço Social da Faculdade Santo Agostinho e Instituto Camillo Filho. Mestre em Políticas Públicas pela UFPI e Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Desenvolve pesquisas na área de violência doméstica contra criança e adolescente e Política de Assistência Social através da Faculdade Santo Agostinho – FSA

Resumo

A violência intrafamiliar é uma questão complexa que precisa ser enfrentada pelo poder público. Dentre as políticas públicas de enfrentamento à violência intrafamiliar, tem-se a Política de Assistência Social, que orienta que seja desenvolvido um trabalho social com as famílias no intuito de prevenir e evitar o agravamento da violência intrafamiliar. O presente estudo tem como objetivo analisar o trabalho social com famílias nas ações que envolvem a violência intrafamiliar no âmbito da Política de Assistência Social. O método utilizado foi o dialético, buscando através de estudos bibliográficos e qualitativos compreender o objeto de estudo na sua totalidade, suas contradições e sua historicidade. Os autores de base deste estudo foram: Mioto (2007 e 2010), Teixeira (2012 e 2013) e Brasil (1993, 2002, 2004, 2009, 2011 e 2012). O estudo evidenciou que o trabalho social com famílias, estabelecido pela Política de Assistência Social, contribui para o enfrentamento da violência intrafamiliar.

Palavras-chave

Violência intrafamiliar. Política de Assistência Social. Trabalho Social.

Abstract

The interfamily violence is a complex question that must be faced by the government. Among the public policies of coping with interfamily, there is the Social Assistance Policy, which guides or develop a social work with families in order to prevent and prevent further domestic violence. This study has objective to analyze social work with families in actions involving interfamily scope the Social Assistance Policy. The method was dialectical, searching through bibliographic and qualitative studies to understand the object of study in its entirety, its contradictions and its historicity. The basic authors of this study were: Mioto (2007 e 2010), Teixeira (2012 and 2013) and Brazil (1993, 2002, 2004, 2009, 2011 and 2012). The study revealed that social work with families, established by the Social Assistance Policy, contributes to tackling domestic violence.

Keywords

Interfamily violence. Social Assistance Policy. Social work.

Introdução



A violência intrafamiliar é uma questão complexa que requer ações e serviços do poder público para o seu enfrentamento. Algumas famílias não conseguem lidar com determinados conflitos, que acabam sendo resolvidos através de ações conflitantes e provocando rompimentos de vínculos.

Assim, o interesse da pesquisa sobre a temática é analisar o trabalho social com família nas ações que envolvem a violência intrafamiliar no âmbito da Política de Assistência Social. O estudo partiu também do empenho de entender e refletir sobre aspectos que levam à violência intrafamiliar, incluindo o conflito de gênero ou geração e como o trabalho social e as intervenções realizadas pelas equipes de diversas áreas do conhecimento e o desenvolvimento de atendimentos particularizados ou em grupo podem contribuir para o entendimento e enfrentamento dos efeitos e das causas da violência intrafamiliar.

Desse modo, violência intrafamiliar é um tema que deve ter visibilidade, pois afeta preferencialmente um grande número de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiências que sofrem contínuas violências das mais diversas formas.

Neste sentido, o presente estudo partiu da seguinte indagação: Qual a contribuição do trabalho social com família no âmbito da Política de Assistência Social nas ações que envolvem a violência intrafamiliar?

O estudo tem como base materiais já elaborados (livros e impressões diversas) que contribuíram para refletir sobre a temática. Assim, a pesquisa é de cunho bibliográfico e o método utilizado para realizar o estudo foi o dialético. Também se caracteriza por ser de natureza qualitativa. Os autores de base para este estudo foram: Miotto (2007 e 2010), Teixeira (2012 e 2013) e Brasil (1993, 2002, 2004, 2009, 2011 e 2012).

Dessa maneira, para atender aos objetivos do estudo, o trabalho está organizado em três tópicos. O primeiro, com o título *Compreendendo a violência intrafamiliar: abordagem histórica e conceitual aborda o conceito e a historicidade da violência*, enfatizando a relação da temática com a família. O segundo tópico, intitulado *A Política*



de *Assistência Social e suas proteções à família*, traz uma breve história da trajetória da Política de Assistência Social e sobre a proteção social as famílias. O terceiro tópico, denominado *Trabalho Social com famílias: proteção social básica e especial e suas ações de enfrentamento da violência intrafamiliar*, apresenta conceitos sobre família e trabalho social, além do trabalho social realizado pelos serviços da proteção social básica e especial. Por fim, apresentamos a conclusão, que expõe a importância do trabalho social com famílias desenvolvido no âmbito da Política de Assistência Social.

COMPREENDENDO A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: abordagem histórica e conceitual

Discutir sobre a temática violência traz a necessidade de refletir sobre o seu conceito e sua historicidade. Desse modo, as ações conflituosas que resultam em violência não são pertinentes apenas à sociedade contemporânea, pois a violência também esteve presente na Antiguidade. E como afirma Hayeck (2009), somente no século XIX o tema começou a ser debatido e considerado *fenômeno social*, ganhando espaço nas discussões do poder público e de vários estudiosos.

Assim, Minayo (1994) apresenta a ideia de que a violência não é natural do ser humano; ela é criada e desenvolvida no espaço social, considerada um fenômeno biopsicossocial dinâmico e complexo. Nestes termos, é possível afirmar que a discussão da violência é ampla e requer um conjunto de intervenções no espaço privado e coletivo dos indivíduos. Assim, Zuma (2014, p. 7) defende que a violência envolve “fatores individuais, relacionais, comunitários e sociais, portanto, não redutível ao indivíduo. Ela está relacionada aos valores culturais, às expectativas em relação aos papéis de gênero, as desigualdades sociais e ao abuso nas relações de poder”.

Deste modo, a violência aparece no contexto social contemporâneo como uma questão complexa a atingir todas as classes sociais e afetando as relações sociais. A família também faz parte da construção sóciohistórica da violência que está presente nas



relações familiares, tornando-se um problema de saúde pública. Sobre o conceito de violência intrafamiliar, Brasil (2002, p.15) aponta:

É toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de **violência intrafamiliar** não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua.

A violência intrafamiliar acontece entre os membros da família, em uma perspectiva na qual existe uma relação de poder. Assim sendo, crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiências são os segmentos que mais sofrem ações violentas.

Desse modo, a violência intrafamiliar pode se manifestar de várias formas e austeridades, podendo revelar-se como: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência econômica ou financeira e violência institucional, dentre outras (BRASIL, 2002).

Quando se trata de violência contra a mulher, a estrutura de gênero caracteriza-se como influência para ações violentas, pois o autoritarismo masculino ainda faz parte das relações entre homens e mulheres. A cultura machista ainda está presente no contexto atual, e muitas vezes é usada para justificar a violência contra a mulher. A história traz características da dominação masculina, uma vez que a mulher ao longo dos tempos sofreu com imposições de comportamentos, foi impedida de se manifestar politicamente, de tomar decisões no âmbito familiar, de estudar e de manifestar seus desejos.

É importante destacar que a violência doméstica é resultado do conflito de gênero ou de geração, aparecendo em todas as classes sociais. Existe uma relação de poder, e as diferenças são transformadas em uma hierarquia (superiores e inferiores) e os membros que se encontram em relação *inferior* são tratados com violência (AZEVEDO & GUERRA apud VICENTE, 2004).



Corroborando o assunto, Vicente (2004) explica que a família em certos momentos não consegue resolver as relações de conflito democraticamente e as recordações do aprendizado do pai e da mãe, que pode ter sido baseado a partir da violência somada à condutas destrutivas como ódio, ressentimento, abuso e transgressões podem provar ações violentas entre os membros familiares.

Portanto, a família é uma instituição de proteção das políticas públicas e a violência intrafamiliar é uma das problemáticas que envolvem esta categoria, necessitando de uma intervenção do poder público no que diz respeito à prevenção e cuidado aos indivíduos e ao grupo familiar que sofrem a violência intrafamiliar. Assim, o próximo tópico aborda a Política de Assistência Social e suas estratégias de proteção à família

Política de assistência social e suas estratégias de proteção à família

Durante as décadas de 1930 a 1980 a proteção social desenvolvida no Brasil e oferecida pelo Estado tinha como características o clientelismo, a fragmentação e o assistencialismo. As intervenções eram voluntárias e informais, feitas pela família e pela sociedade civil. A proteção social era concentrada no Governo Federal, sem a participação da população (TEIXEIRA, 2013).

Somente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 a Assistência Social passou a ser considerada política pública, fazendo parte da seguridade social, sendo compreendida como direito do cidadão e dever do Estado (MIOTO, 2007). Mas foi apenas em 1993 que a Assistência Social foi regularizada com a Lei 8.742/93 que em seu art. 1º afirma: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais...”.

Assim, a assistência social torna-se um direito, assegurando aos sujeitos a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, garantidos pelo Estado. Os serviços prestados à população devem garantir o atendimento das suas necessidades



básicas, além de contar com a participação dos sujeitos sociais envolvidos com a Política de Assistência Social na decisão das ações do poder público, através do controle social.

Já em 1998 é elaborado o primeiro texto da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo formulado em 2004. Sobre o assunto, Barria, Marques e Monteiro (2013) afirmam que a PNAS/2004 foi um avanço para a assistência social que culminou com a criação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Foi a partir da IV Conferência Nacional de Assistência Social, em 2003, que foi deliberada a criação do SUAS.

Nestes termos, a Política de Assistência Social na perspectiva do SUAS divide a proteção social em dois níveis: proteção social básica e proteção social especial. A Proteção Social Básica é a modalidade de atendimento assistencial que tem como perspectiva a prevenção, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. O órgão responsável para executar os serviços da proteção social básica é o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, possuindo caráter protetivo, proativo e preventivo. O principal serviço oferecido por este equipamento social é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF (BRASIL, 2009).

Quanto a Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial que oferece serviços para indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados estão em risco pessoal e social (uso de substâncias psicoativas, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, situação de rua, negligência, entre outras) (BRASIL, 2004). O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS é o órgão público estatal de abrangência municipal ou regional. O principal serviço ofertado por este equipamento social é o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI (BRASIL, 2011). Portanto, para melhor entendimento do trabalho oferecido pela proteção social básica e especial, o próximo tópico aborda o trabalho social com famílias.



TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS: proteção social básica e especial e suas ações de enfrentamento da violência intrafamiliar

A família é uma instituição complexa e dinâmica que se constrói “através das relações e negociações que estabelece entre seus membros e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado” (MIOTO, 2010, p.167). Logo, a família, segundo Bruschini (apud TEIXEIRA, 2013, p. 25) é:

Um grupo social composto por indivíduos diferenciado por sexo e idade, que se relacionam cotidianamente gerando uma complexa e dinâmica drama de emoções; ela não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade.

É oportuno observar que o conceito, tipo e dinâmicas das famílias foram se tornando múltiplos: a família não é somente aquela ligada por laços consanguíneos; não existe um tipo ou modelo de família; família nem sempre é sinônimo de amor e o ódio também pode estar presente nas relações familiares; cada família vai ter seus costumes, valores e crenças que vão diferenciar entre seus próprios membros e entre outros grupos de famílias. Ou seja, entender família ainda é um desafio, requer estudos, metodologias, trabalho sistemático e científico que demanda dedicação não somente dos profissionais envolvidos neste trabalho, mas também do poder público. Desse modo, Silva (2013, p. 2) faz uma análise do entendimento sobre família:

A família é uma totalidade dinâmica e contraditória, diversa e complexa, construída e redefinida constantemente pelo movimento histórico, econômico, social e cultural. Ela expressa a diversidade e a complexidade das diferentes formas de viver em família no novo contexto societário.

Partindo deste debate sobre família, entendem-se as alterações sobre a compreensão do seu significado na sociedade e como foram se configurando novas tendências de se pensar a sua função e como a proteção a família foi oferecida pelo Estado.

Dessa forma, para realizar trabalho social com famílias é necessário mudar a ideia de que o trabalho pode ser conduzido de maneira pragmática, aleatória ou voluntária,



pois é importante compreender que embora as pessoas ou famílias estejam juntas, não quer dizer que exista um sentimento de pertencimento a grupo que dirija seus membros a ações de autonomização e mudança da realidade familiar e social (BAPTISTA, 2010). Assim, de acordo com Brasil (apud TEIXEIRA, 2013, p. 109), trabalhar com famílias requer:

Não responsabilizar as famílias pelos seus problemas, dificuldades e condições de vulnerabilidade social, determinados por fatores estruturantes e macroscópicos; não perder de vista a perspectiva societária no trabalho que busca organizar atores sociais para a participação social e para a luta por direito e transformações concretas nas condições de vida das famílias.

O trabalho com grupos tem a finalidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários com o propósito de conhecer os fatores externos e internos que influenciam as relações sociais, fomentando a participação social e a emancipação dos sujeitos, além de estímulos para a busca do exercício da cidadania. É importante observar, ao realizar o trabalho social com famílias, que os problemas enfrentados pelo grupo social também têm como causa um conjunto de problemas sociais que o Estado deveria ter intervindo e como consequência atingiu as relações familiares. Por isto, é relevante ter um olhar que não culpabiliza as famílias pela situação que elas se encontram.

Sobre o assunto, Teixeira (2012) ressalta que é relevante no trabalho social a promoção da autonomia, protagonismo e empoderamento com um ponto de vista de não responsabilização dos sujeitos, mas com o intuito de instituir *sujeitos políticos*.

Para um melhor entendimento sobre a temática *trabalho social com famílias*, Brasil (2012, p. 10) apresenta o seu significado como “conjunto de procedimentos efetuados com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimentos de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um grupo, unidos por vínculos consanguíneos, de afinidade e / ou solidariedade”.

No que se refere a equipe interdisciplinar, que realiza o trabalho social com famílias, destacamos grandes desafios, além do reconhecimento de que este processo requer tempo e envolvimento dos atores sociais envolvidos. Assim, não satisfaz ter uma equipe técnica, mas uma equipe de trabalho que tenha uma mesma intencionalidade e



que todos se sintam responsáveis pelo atendimento às famílias, sempre respeitando o projeto de vida das famílias (TAKASHIMA, 2004). Assim, Brasil (2011, p. 26) afirma que “o trabalho interdisciplinar em equipe deve ser orientado pela perspectiva de totalidade, com vistas a situar o indivíduo nas relações sociais que têm papel determinante nas suas condições de vida, de modo a não o responsabilizar pela sua condição socioeconômica”.

Quando se trata do acolhimento de pessoas vítimas de violência, os profissionais devem se preocupar com a qualidade do atendimento e obedecer alguns princípios: sigilo e segurança, a intervenção não pode causar maior dano, respeitar o tempo, o ritmo e as decisões das pessoas e os profissionais devem estar conscientes do impacto da violência sobre si mesma (BRASIL, 2002).

Sobre o desenvolvimento do trabalho social com famílias e a proteção social garantida, a Política de Assistência Social oferece a proteção social básica e especial. As ações do PAIF, serviço ofertado pelo CRAS, visam fortalecer os vínculos familiares e prevenir riscos pessoais e sociais, o que de certa forma contribui para prevenir a violência intrafamiliar, que é uma categoria trabalhada no serviço, além de também receber sujeitos sociais encaminhados pelo CREAS que já participaram do PAEFI e a situação de violação de direitos superada.

Diante do que foi afirmado acima, observa-se que o CREAS realiza um trabalho social que visa também prevenir o agravamento da violência intrafamiliar, protegendo os indivíduos e a família da dos riscos pessoais e sociais. Nesse sentido, o trabalho social realizado pelo PAEFI visa atender indivíduos e suas famílias que estão com seus direitos ameaçados ou violados. O atendimento especializado realiza um acolhimento que é primeiro passo para a construção dos vínculos, os sujeitos que sofreram com a violação de seus direitos, especificamente com a violência intrafamiliar, que se manifesta como violência física, psicológica, econômica, sexual, precisam serem observados de forma integral, por isto a importância realização de encaminhamentos para outras instituições que possam atender as demandas que não é de competência da equipe do CREAS.



Conclusão

Este estudo analisou o trabalho social com família nas ações que envolvem a violência intrafamiliar no âmbito da Política de Assistência Social, além de refletir sobre as causas da violência intrafamiliar e como a equipe interdisciplinar pode contribuir para o enfrentamento deste fenômeno.

O estudo evidenciou que a Política de Assistência Social realiza uma proteção social que visa, através dos serviços socioassistenciais oferecidos, assegurar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo a autonomia, o empoderamento e o protagonismo das famílias atendidas. Realiza um trabalho preventivo, em relação a violência intrafamiliar, além de evitar o seu agravamento através do desenvolvimento do trabalho social.

Neste sentido, os equipamentos sociais, CRAS e CREAS, são de suma importância para o enfrentamento da violência intrafamiliar, pois são instituições constituídas por equipes interdisciplinares preparadas para intervir, através de escutas qualificadas, atendimentos individualizados e em grupo, visitas domiciliares e encaminhamentos nas situações de violência intrafamiliar.

Entende também que a equipe interdisciplinar enfrenta um grande desafio ao realizar trabalho social com famílias, que exige conhecimento teórico, trabalho sistemático e científico e principalmente ética ao realizar suas intervenções no âmbito do espaço do grupo familiar, que ao mesmo tempo em que é público também é privado.

Observa-se grandes avanços no desenvolvimento do trabalho social com famílias, pois a família conquistou um espaço central nas ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social. Além disso, o trabalho social é realizado também para garantir direitos que muitas vezes foram violados. Mas é importante destacar que a Política de Assistência Social precisa articular com as outras políticas públicas para que através de um trabalho em rede possam enfrentar as questões que envolvam a violência intrafamiliar e atender as famílias na sua totalidade.



Referências

BARRIA, Vivian da Silva; MARQUES, Elisangela de Moraes; MONTEIRO, Simone. **A experiência dos Centros de Referência da Assistência Especializada da Assistência Social – CREAS: desafios e limites para a efetivação da Assistência Social**. 2013. Disponível em: <http://http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo16-impassesedesafiosdaspoliticasdaseguridadesocial/pdf/aexperienciadoscentrosdereferenciadaassistenciaespecializadaassistenciasocial-.pdf>. Acessado em: 12. 03. 2015.

BAPTISTA, Naidison de Quintella. Metodologia de trabalho social com famílias. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Fatale (organizadoras). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília: MDS, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**. Brasília: Gráfica e Editora Brasil, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília: Gráfica e Editora Brasil, 2011.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o PAIF: Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**. Brasília: MDS, 2012.

HAYECK, Cynara Marques. Refletindo sobre a violência. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Urbelândia, n 1, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. A violência social sob a Perspectiva da Saúde Pública. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 1994.



MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Processo de construção do espaço profissional do assistente social em contexto multiprofissional:** um estudo sobre o Serviço social na Estratégia Saúde da Família. Relatório de pesquisa. Florianópolis, UFSC, abril de 2007.

_____. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Revista Serviço Social.** Londrina, v. 12, n 2, p. 163-179. 2010.

SILVA, Maria Jacinta Carneiro Jovino da. **O discurso da política de assistência social:** a centralidade na família proteção social especial de média complexidade. 2013. Disponível em: < <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo16-impassesedesafiosdaspolicasdasseguridadesocial/pdf/odiscursodapoliticadeassistenciasocial.pdf>>. Acesso em: 12. 09. 2013.

TAKASHIMA, Geney M. Karazawa. O desafio da Política de atendimento à família: das vidas às leis – uma questão de postura. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. **Família Brasileira, a base de tudo.** 6. Ed. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNICEFG, 2004.

TEIXEIRA, Solange Maria. **A família na Política de Assistência Social:** concepção e as tendências do trabalho social com famílias no CRAS de Teresina. Teresina: EDUFPI, 2013.

_____. **Sistemas de Proteção Social Contemporâneos e a Política de Assistência Social:** a reatualização do familismo. 2012.

VICENTE, Cenise Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (organizador). **Família Brasileira: a base de tudo.** 6 ed. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNICEF, 2004.

ZUMA, Carlos Eduardo. **A violência no âmbito das famílias: identificando práticas sociais de prevenção.** Monografia (Curso de Especialização em Gestão de Iniciativas Sociais). Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.



O PROJETO “SE LIGA NA IDEIA” E A PARTICIPAÇÃO JUVENIL NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ EM TERESINA: um estudo sob a ótica participante

DESIGN " IS ON THE IDEA " AND YOUTH PARTICIPATION IN PROMOTING PEACE IN TERESINA CULTURE: a study from the perspective participant

Henrique Meneses Ribeiro.

Estudante do Curso de Bacharelado em Serviço Social – Faculdade Santo Agostinho - FSA.

Raimunda Nonata de Paiva Andrade

Estudante do 8º bloco do Curso de Bacharelado em Serviço Social – Faculdade Santo Agostinho

Resumo

O artigo tem como objetivo central relatar os resultados de pesquisa realizada no projeto de intervenção realizada durante o período de estágio, junto a Secretaria Municipal da Juventude-SEMJUV no município de Teresina. A pesquisa teve como foco a construção do perfil dos jovens participantes do programa “Se Liga na Ideia” que é desenvolvido na instituição, aprontando as particularidades das realidades vivenciadas pelos jovens e a concepção dos mesmos a respeito de espaços que viabilizem a participação social do segmento dentro do órgão de gerencia a política de juventude no município. O programa “Se Liga na Ideia” aparece como uma proposta inovadora que, através de uma metodologia apropriada ao perfil juvenil, traz para o centro de debate as temáticas pertinentes à esse público, como violência e criminalidade.

Palavras-chaves

Juventude. Participação juvenil. Se Liga na Ideia.

Abstract

The article aims to describe central search results held in Intervention Project carried out during the internship period, with the City Department of Juventude- CDOJ any city of Teresina. The search focused on the profile of the construction youth program participants " Se Liga on Idea" which is developed in the institution , readying as particularities of experienced realities for the young and the design thereof the space respect enable one social affairs Participation segment Within organ to make manages a youth policy any municipality. the program " If the League Idea" appears as a proposal innovative, through proper methodology in profile youth , brings for debate center as the relevant issue that public, how violence and crime .

Keywords

Youth. Youth oarticipation. If League Idea.



Introdução

A pesquisa foi desenvolvida durante o Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social, realizado na SEMJUV, momento de aproximação com a realidade da Instituição para a elaboração de documentos analíticos acerca da Instituição e compreender a política da Juventude. Espaço do qual foi nos propiciado desenvolver atividades de diversas modalidades no setor de Projetos da SEMJUV, inclusive o levantamento do perfil dos jovens entrevistados.

O trabalho foi desenvolvido especialmente no setor de Monitoramento e Avaliação, um órgão executivo ligado à gerência de projetos, responsável pelas atividades relacionadas ao acompanhamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas juvenis, desenvolveu atividades diretamente ligadas ao protagonismo juvenil, com uma dinâmica cotidiana surpreendente, contando com as contribuições da supervisora de campo e supervisora acadêmica.

Para a captação das informações foi utilizado um questionário semi-estruturado, fichas de inscrição dos participantes, todos os dados conferidos mediante autorização dos participantes. Nesse sentido, o texto a seguir configura o resultado de um trabalho de pesquisa de campo de abordagem qualitativa, tendo como parâmetro de análise as vivências no campo de estágio e as contribuições de autores que tratam sobre a participação juvenil, com o propósito de traçar as potencialidades e fragilidades do programa, bem como a importância de projetos que viabilizem a participação da juventude nas ações desenvolvidas pelo órgão da administração pública responsável pela condução da política de juventude na cidade de Teresina.

Natureza da SEMJUV

Em 2007 a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente – SEMCAD é transformada em SEMJUV objetivando estruturar políticas públicas de juventude e



reconhecer os jovens como sujeitos de direito. A criação da Secretaria resultou da descentralização dos serviços prestados pela extinta SEMCAD para a SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SEMTCAS – Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e SEMJUV. A secretaria atua na perspectiva de articulação política de caráter transversal, onde para a execução dos objetivos propostos junto a juventude esta deverá firmar parcerias através de convênios e de cooperação técnica, firmados com instituições públicas (OG's) ou entidades sem fins lucrativos(ONG'S) no âmbito municipal, estadual e nacional, que tem como público alvo a juventude, que, segundo o Estatuto da Juventude regulamentado pela Lei 12.852/13 compreende a faixa etária de 15 a 29 anos.

A Secretária Municipal da Juventude - SEMJUV é o órgão da administração direta do município de Teresina, subordinada diretamente ao chefe do poder executivo municipal, em consonância com a Lei de Organização Administrativa Municipal, criada para promover políticas públicas voltadas para a juventude, com escopo de buscar o desenvolvimento em integração social dos jovens, de forma a melhorar sua qualidade de vida, assegurando o direito da juventude como pressuposto máximo de todo o conjunto da política municipal de juventude. (Lei nº 3.617/2007).

De acordo com o Estatuto da Juventude Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013 institui e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, portanto confirmando - se que no Brasil, as demandas juvenis entram apenas recentemente na agenda das políticas públicas buscando assegurar seus direitos e ocupar um lugar de destaque no processo de desenvolvimento do país.

A política de juventude deve contemplar a todos, no entanto, a atual conjuntura em que está inserido o jovem teresinense exige uma maior atenção aos seguimentos mais vulneráveis. Constata-se que em Teresina é alarmante o numero de jovens que morrem vítimas de violência em especial por armas de fogo. As estatísticas mostram também que, os jovens que constituem a maior parte do índice, são jovens de periferia, pobres, homens e negros.



A Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, em suas pesquisas tem revelado também inúmeras carências do jovem em Teresina, entre elas a reduzida e limitada participação do segmento juvenil, especialmente dos mais pobres, em atividades culturais tendo em vista essa questão a secretaria na maioria de seus projetos busca beneficiar jovens desse segmento principalmente da zona sul do município, constituído uma área focalizada de seus projetos onde suas ações de trabalho procuram estar sempre fundamentas no Estatuto da Juventude positivando direitos.

Nesse espaço de gestão de políticas públicas que o Estágio foi desenvolvido enquanto um processo pedagógico na formação acadêmica em Serviço Social, visto que, este constitui um espaço sócio-ocupacional que está se ampliando na contemporaneidade para a categoria. Como afirma Teixeira (2009, p. 2) “O Serviço Social vem alcançando funções de comando e liderança em vários espaços do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, precisando estar preparado para os trabalhos de gestão e planejamento que lhe atribuem”.

Dentre as ações realizadas pela instituição estão: oficinas educativas em escolas públicas do âmbito municipal e estadual, com o foco nos eixos: Bulling, Sexualidade, Drogas, Inserção ao mercado de trabalho, Exploração sexual, Violência doméstica/urbana. Tais oficinas se deram através de uma parceria da SEMJUV com uma instituição de ensino superior privada. E acompanhamos outras oficinas em parceria com a AIESEC (organização mundial que trabalha com estudantes intercambistas de diversos países nas mais variadas áreas), que vem realizando oficinas temáticas tais como: Diversidade Cultural, Combate às Drogas, Sustentabilidade, Direitos Humanos e Empreendedorismo nas escolas públicas e entidades parceiras da secretaria e o Programa “Se Liga na Ideia”.

Projeto “SE LIGA NA IDEIA”

O projeto “Se Liga na Ideia” tem como objetivo envolver os jovens na promoção das políticas públicas por meio de ideias inovadoras que tratem sobre a construção de



uma cultura de paz e redução do índice de violência. Em sua segunda edição o “Se Liga na Ideia” selecionou 15 ideias a serem desenvolvidas nos seguintes bairros de Teresina: Santa Maria da Codipi, Promorar/Santo Antônio, Satélite, Alto da Ressurreição e Vila Irmã Dulce. Assim, os jovens têm se tornado partícipes da elaboração e execução de políticas públicas e contribuído na construção de uma cultura de paz.

Instrumento de participação juvenil sem precedentes na cidade de Teresina o projeto “Se Liga na Ideia”, desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV tem como parâmetro o documento que representa a maior conquista de direitos para a juventude nos últimos anos, o Estatuto da Juventude, que traz consigo diretrizes e princípios que orientam a condução da política de juventude. Essa população específica de acordo com Abramo (1997), por se tratar de um público que está em meio a diversas questões macro, bem como todas as categorias, merece uma atenção especial.

O referido projeto é uma iniciativa da Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV que, visa o envolvimento dos jovens da capital e adjacências na promoção e participação das políticas públicas a partir de ideias inovadoras que venham alavancar a cultura de paz e conseqüentemente agir na redução dos índices de violência, além de produção de documentários, fotografias digitais e grafittis pelos próprios jovens residentes nos bairros com os maiores índices de homicídios em Teresina. Assim, os jovens tornar-se-ão partícipes dessas políticas, na construção de uma cultura de paz.

A execução do projeto “Se Liga na Ideia” tem como estratégia metodológica o protagonismo juvenil e assim atende aos princípios da Lei nº 12.852, de agosto de 2013 – que institui o Estatuto da Juventude – no que tange à: promoção da autonomia e emancipação dos jovens; valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do país.

No ano de 2015, ocorreu a seleção de 15(quinze) ideias de jovens residentes em vários bairros de Teresina, em especial, nos bairros com maiores índices de violência e



criminalidade, como: Santa Maria da Codipi, Alto da Ressurreição, Promorar e Angelim. Todas as ideias tinham em comum a proposta de resgatar jovens do mundo das drogas e disseminar a cultura de paz, mas possuíam características particulares. Inclusive, trazer os jovens para os centros de debates comunitários, desenvolver capacidades artísticas, jardinagem, mapeamento dos pontos positivos e negativos da comunidade e incentivo a leitura.

Para identificar o perfil do jovem participante e a concepção de participação social no principal projeto, que é o “Se Liga na Ideia” da instituição em que se efetiva a pesquisa, a SEMJUV, foram entrevistado um total de 5(cinco) jovens participantes do projeto “Se Liga na Ideia”, cerca de 33.33% da quantidade total de jovens selecionados no programa.

A edição de 2015 caracterizou-se pela heterogeneidade dos participantes, visto que, segundo o Estatuto da Juventude (2013) considera-se jovem a população entre 15 a 29 anos, e esta faixa está subdividida nas categorias jovem-adolescente, 15 a 17 anos; jovem-jovem, 18 a 24 anos e jovem-adulto, 25 a 29 anos. Outra característica que endossa a pluralidade do projeto, além da faixa-etária, é a escolaridade dos participantes, pois entre os selecionados haviam jovens estudantes do ensino médio, estudantes do ensino superior e jovens com formação superior completa. Verificou-se também que, os jovens participantes puderam conhecer muito além do que a realidade da comunidade do outro, mas também puderam partilhar das experiências de vida. Logo, na referida edição tiveram jovens estudantes do ensino médio, do ensino superior, e jovens no mercado de trabalho. Tal fato proporcionou uma rica experiência, recheada de visões e perspectivas distintas de mundo, pois à medida que os jovens trocavam experiências, eles conseguiam identificar as problemáticas que acometiam a sua comunidade e outras, bem como podiam perceber quais as questões eram mais fortes em cada comunidade.

Os jovens participantes do projeto “Se Liga na Ideia” 2015, representavam 3(três) zonas da cidade, sendo elas: a zona norte, zona sul e zona sudeste. Dentro do percentual entrevistado, entrevistou-se o mínimo de 1 (hum) representante de cada zona. Não é à toa que o projeto conseguiu contemplar as referidas zonas, pois em seu edital de



lançamento, era enfatizado a prioridade de seleção para projetos de jovens que residissem ou quisessem intervir nas comunidades com maior índice de violência segundo o boletim da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí obtido por meio de estudo descritivo dos homicídios dolosos ocorridos em nossa capital.

Tal realidade equivale as reflexões de Abramo (1997), onde observa que, os jovens brasileiros são acometidos por todas as questões que permeiam a vida social do país, no entanto, ser jovem no Brasil implica também uma maior vulnerabilidade social. Ora, não é à toa que tem se tornado cada vez mais pertinente as discussões acerca da juventude. Pois, essa, constitui um largo campo para eclosão de problemas advindos da educação precária, saúde precária, economia precária e outras dimensões que incidem diretamente na sociedade, mas que produz efeito particular na juventude (ABRAMO, 1997).

Assim, os jovens participantes da edição 2015 do projeto “Se Liga na Ideia” tinham como requisito a residência em comunidades ditas “violentas”.

“SE LIGA NA IDEIA” sob a ótica dos participantes

Sendo o projeto “Se Liga na Ideia” uma proposta de participação juvenil junto a SEMJUV no enfrentamento da violência e dos altos índices de mortalidade juvenil na cidade de Teresina, os jovens participantes podem assumir um papel duplo, pois de acordo com Carrano (2012) ao mesmo tempo em que os jovens são acometidos pelas questões advindas das transformações sociais gerada pelo modelo econômico vigente, eles também são atores-chaves desse processo. Logo, assumem um protagonismo no processo de mudança e também sofrem os prejuízos do processo de modernização.

Essa relação bilateral é perceptível no relato de todos os entrevistados, configurando como ponto comum dos relatos, mas evidencia-se de forma mais concisa na fala de um dos participantes da pesquisa. Veja:

Eu acredito que todos nós, querendo ou não, fazemos parte das ações públicas. A gente deve se colocar a respeito disso, que todos nós devemos fazer projetos e “encaixar”, e esses órgãos [poder público] aceitar isso, entendeu? Mas, creio



eu que nós somos responsáveis maior para a mudança. Para que a mudança aconteça, nós precisamos agir, e não esperar apenas o poder público, temos que tentar fazer algo. (SUJEITO 5).

Quando questionados sobre o que os levou a inscreverem-se no projeto “Se Liga na Ideia” ficou claro a vinculação da necessidade de políticas públicas que atendessem a juventude das comunidades que foram especificadas no edital e que foram selecionadas, através da representação dos jovens que tiveram suas ideias aprovadas. Como se pode observar no trecho abaixo.

Em primeiro lugar eu sempre tive é, essa vontade de ajudar meu bairro, por conta do índice de criminalidade, do consumo de droga. [...] Então, eu quis fazer uma balada sem álcool pro jovem da minha comunidade, que também é uma comunidade que tem pouco lazer, então seria uma forma de lazer, de mostrar pra eles que eles não precisam usar nenhum tipo de droga, inclusive a bebida alcoólica para se divertir numa festa. (SUJEITO 2).

Ao apontar as potencialidades e fragilidades do projeto “Se Liga na Ideia” tomaram destaque a importância da participação do jovem nas instancias públicas que administram a política de juventude em Teresina. É de enorme relevância evidenciar que, a compreensão dos jovens acerca do projeto extrapola a mera execução de atividades sistemáticas com fins delimitados pela verba pública que é garantida no edital. A percepção é para além, concebe o projeto como um instrumento de ensaio para futuras políticas públicas. É com base nessa concepção que o Sujeito 3 enfatiza a motivação principal a qual o levou a participar do projeto: “Na realidade o que mais me motivou foi a oportunidade de indicar melhorias pro meu bairro, o que mais me motivou foi isso a oportunidade de participação nas políticas públicas da cidade, foi isso que me motivou”.

No que tange as fragilidades do projeto “Se Liga na Ideia” toma destaque entre os relatos, a indisponibilidade de repasses de verba para a Secretaria para fim de execução do cronograma de atividades. A Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, enquanto órgão direto ligado à Prefeitura Municipal de Teresina tinha seu projeto prejudicado pela



pouca condição de execução que lhe era oferecida. Tal argumento se materializada nas expressões do Sujeito 2:

[...] o que eu sinto que faltou foi realmente foi o repasse da prefeitura pra Secretaria, eu sentia que a Secretaria fazia o máximo e ela sentia vontade de fazer até mais, por nós participantes, só que a gente via que eles tinham um obstáculo ali entre eles, então eu acho que a prefeitura deveria investir mais na 'secretaria dos jovens', até porque os jovens é [são] o futuro do nosso país.

Houve também uma tendência de implicações acerca da morosidade do processo, pois, da data que foi divulgado o edital, realizado a seleção e contemplação pública dos jovens selecionados, até a data da realização da pesquisa ainda não havia sido iniciado as execuções dos projetos. Com tudo, foi mostrado por parte dos pesquisados uma compreensão, pois, assim como diz Souza Filho (2011) a burocracia da máquina pública torna os processos de racionalização das ações um vagaroso sistema de cooperações, que precisam não só de boas intenções, mas também de vontade política, capacidade técnica e recursos financeiros.

No entanto, o período não foi totalmente ocioso, pois constava no edital do projeto a realização de oficinas de capacitação para os jovens selecionados. Foram realizadas 5(cinco) oficinas com temáticas distintas que abordavam questões pertinentes a realidade de cada jovem e de cada comunidade representada, bem como foi feito uma discussão acerca das diretrizes que regem o Estatuto da Juventude e curso de elaboração de texto.

Na fala do Sujeito 1 é notável que, os cursos ministrados pela SEMJUV em parceria com outras instituições e profissionais da rede em Teresina, viabilizou uma maior integralidade e ampliação dos conceitos relacionados a realidade dos jovens teresinenses. Tal como se verifica no relato a seguir: ...e quanto aos cursos de capacitação eu consegui entender muitas coisas também, e também consegui ter visões para outras coisas, e também me identifiquei, então me dei bem com as atividades que estavam proporcionando. (SUJEITO 1).



Todos os participantes da pesquisa esboçaram contentamento com as oficinas realizadas, alguns proferiram maior destaque, como já foi citado. Mas, o Sujeito 4 quando questionado sobre a relevância e ajuda oferecida nas oficinas consegue externar – conforme verifica-se abaixo - de forma precisa a importância e finalidade das oficinas, fato que reforça que houve um cumprimento qualitativo na proposta pedagógica do projeto “Se Liga na Ideia”.

Com certeza, só veio a acrescentar mesmo na forma como eu queria trabalhar, que foram ensinados nas oficinas né?!. Como lidar com o jovem em estado de vulnerabilidade também, e acredito que só veio a contribuir pra colocar meu projeto em prática.

Dessa forma, entende-se que o projeto tem como estratégia a capacitação dos jovens participantes para a execução dos projetos e para a realização de uma possível transformação social em suas respectivas comunidades. O processo de capacitação confere com a proposta levantada por Barata (2009) onde afirma a necessidade de uma participação social orgânica, qualificada e consciente. Logo, os jovens assistidos pelo projeto irão desenvolver habilidades técnicas, políticas e teóricas que irão propiciar uma maior probabilidade de eficácia na concretização das ideias propostas.

Conclusão

Os jovens que participaram da pesquisa disseram sentir-se partícipes da política de juventude, tendo como base as orientações construídas coletivamente nos cursos de capacitação oferecidos pelo projeto. As carências que o projeto ainda enfrenta que foram aqui expressadas mostram-se passíveis de solução, desde que aja um reconhecimento da relevância de ações que prezem pela participação juvenil, tal como prevê o Estatuto.

Dessa maneira, o projeto “Se Liga na Ideia” encontra-se em consonância com princípios que regem o Estatuto da Juventude: II – Valorização e promoção da



participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; VII – Promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação.

Portanto, o projeto “Se Liga na Ideia” é inovador por não ter apenas como foco a juventude, mas, sobretudo, por serem eles os que desenvolverão o projeto, além de possibilitar aos mesmos que ampliem o público alvo para todo o território em que vivem, trazendo assim, a marca da multiplicação de saberes e vivências.

Referências

ABRAMO, Helena Wendel. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. **Revista Brasileira de educação**. Mai/Jun/Jul/Ago 1997 N ° 5 Set/Out/Nov/Dez 1997 n 6.

BARATA, Joaquina. Formulação, administração e execução de políticas públicas. In: CFESS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. 760 p. (Publicação: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. V. 1).

BRASIL. **Lei nº 11.788**, de 25 de setembro 2008. Dispõe sobre a Lei de Estágio.

_____. **Lei 12.852** de 5 de agosto de 2013. Dispõe sobre o Estatuto da Juventude.

CARRANO, Paulo. A participação social e política de jovens no Brasil: considerações sobre estudos recentes. **O Social em Questão** - Ano XV - nº 27 – 2012.

SOUZA FILHO, Rodrigo De. **Gestão Pública e Democracia: a burocracia em questão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 262p.



A REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: da garantia de direitos à realidade**PERSON TO CARE NETWORK WITH DISABILITIES:** from reality to guarantee rights**Ana Paula Almeida de Aragão**

Graduada em Serviço Social pela Faculdade Paulista de Serviço Social São Paulo (2004). Pós-graduada em Serviço Social em Saúde Mental, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (2006). Mestranda no Curso de Mestrado Profissional Ensino em Ciência da Saúde, pela Universidade Federal de São Paulo – início 2015 – Orientadora: Profa. Dra. Ana Rojas Acosta. Experiência em Serviço Social, área saúde pública.

Resumo

A pesquisa propõe uma reflexão acerca da atuação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde e sua relação com a garantia de direitos, considerando que pessoas com deficiência são mais vulneráveis à violação de direitos. O objetivo é identificar o perfil das pessoas com deficiência no município e investigar como se dá a garantia de seus direitos por meio do acesso aos serviços de saúde. O tipo de pesquisa utilizada será de natureza quantitativa e qualitativa, compreendendo que a utilização de ambos os métodos poderá contribuir para o alcance dos objetivos desta pesquisa. Os dados obtidos serão analisados por meio da técnica de análise de conteúdo.

Palavras-chave

Pessoas com deficiência. Serviços de saúde. Direito à saúde.

Abstract

The research proposes a reflection about the acting Care Network with People Disabilities in under the Brazilian Unified Health System and its relationship with the guarantee of rights, considering that persons with disabilities are more vulnerable to the violation of rights. The objective is to identify the profile of disabled people in the city and investigate the guarantee their rights through access to health services. The type of research used will be quantitative and qualitative, understanding that the use of both methods can contribute to achieving the objectives of this research. The data obtained will be analyzed using the content analysis technique.

Keywords

Disabled persons. Health services. Right to health.



Introdução

O presente projeto de pesquisa foi desenvolvido a partir da atuação profissional como assistente social em um Centro de Reabilitação Municipal que compõe a rede municipal de saúde, onde se dará a pesquisa. A prática cotidiana suscitou muitos questionamentos e reflexões acerca da rede municipal de saúde e sua participação na garantia do direito à saúde e demais direitos da pessoa com deficiência.

A formação e atuação profissional promovem o conhecimento e a reflexão sobre os direitos das pessoas com deficiência e as conquistas efetivadas pela revisão e construção da legislação específica, mas também coloca o profissional em contato com as vulnerabilidades e situações de violação de direitos sofridas diariamente por essas pessoas.

Dessa forma, a pesquisa se propõe a refletir a atuação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde no nível municipal e sua relação com a garantia de direitos, considerando que este segmento, pela própria constituição de nossa sociedade, apresenta maior vulnerabilidade para terem seus direitos violados, apesar da existência de legislação específica de proteção.

O objetivo é identificar o perfil das pessoas com deficiência no município de realização da pesquisa e investigar como se dá a garantia de seus direitos por meio de seu acesso aos serviços que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pretende ainda conhecer a realidade social e identificar as vulnerabilidades das pessoas com deficiência, conhecer os serviços que compõem Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, identificar a ocorrência de violação de direitos, identificar a contribuição do setor de saúde para o acesso aos direitos garantidos às pessoas com deficiência e detectar a existência de ações de saúde com foco na prevenção e promoção pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência no nível municipal.



Para realização deste trabalho faz-se necessário discutir a complexidade do conceito de pessoa com deficiência, as mudanças que vem ocorrendo durante o processo de construção deste conceito, apropriando-se do que foi produzido a partir da abordagem do modelo médico e da alternativa trazida pela abordagem a partir do modelo social, passando a deficiência a ser vista para além da lesão que causa uma limitação e sendo discutida a partir das diversas barreiras sociais impostas a este grupo de pessoas (Diniz, 2007, p.9-10).

O conceito adotado hoje na construção de documentos legais e de orientação nos níveis nacionais e internacionais muito tem se apropriado da discussão proposta a partir da abordagem do modelo social, como exemplo podemos citar a revisão proposta pela Organização Mundial de Saúde da Classificação Internacional de Lesão, Deficiência e Handicap de 1980 que culminou na construção e divulgação da Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde de 2001 (Diniz, 2007, p. 46).

Essa mesma mudança de perspectiva e apropriação da abordagem trazida pelo modelo social também pode ser observado no conceito proposto pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas de 2006 que definiu pessoa com deficiência em seu Artigo 1º como: “aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.” (ONU, 2006, art. 1º)

Segundo a Organização Mundial de Saúde, em seu Relatório Mundial sobre Deficiência de 2012, o conceito de deficiência é complexo, dinâmico, multidimensional e questionado. Propõe para discussão do tema não a apresentação de uma dicotomia entre o modelo médico e o modelo social, afirmando que “deficiência não deve ser vista como algo puramente médico nem como algo puramente social...” (OMS, 2012, p. 4)

A construção da legislação e das políticas públicas no Brasil tem se apropriando desses conceitos em sua constituição, como é o caso da estratégia de atenção em saúde proposta pelo Ministério da Saúde, com a instituição da Rede de Cuidados da Pessoa com



Deficiência por meio da Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012, que será o foco de estudo para essa pesquisa.

A composição da chamada Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência se dá pela por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência, tendo como objetivo geral a ampliação do acesso e qualificação do atendimento, promoção do vínculo dos usuários e familiares aos serviços e a garantia da articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território (Brasil, 2012, p.1).

No município onde a pesquisa será realizada, a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência está em construção por meio de uma articulação com a Divisão Regional estadual de saúde e outros três municípios que compõe a Região de Saúde. A rede de saúde do município atualmente é composta por 21 Unidades de Saúde da Família, duas Unidades Básicas de Saúde, dois Centros de Saúde, um Pronto Socorro, um Pronto Atendimento, um Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), um Centro de Atenção Psicossocial álcool e drogas (CAPS a.d.), dois Centros de Reabilitação, um Centro de Infectologia, um Centro Especializado Odontológico e um Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Os direitos de que trataremos nesta pesquisa, serão norteados pela Lei nº 13.143 de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada Estatuto da Pessoa com Deficiência, esta lei foi apresentada ao senado no ano 2000, permanecendo em tramitação desde sua promulgação em julho de 2015 e passando a vigorar no início do ano de 2016. A construção do documento contou com ampla participação da sociedade, de entidades e do movimento de pessoas com deficiência, representa uma conquista não apenas por abarcar em um único texto os direitos desse seguimento social e propor ampliação de alguns direitos já constituídos, mas também por utilizar um conceito ampliado do que denomina pessoa com deficiência.

A utilização do Estatuto da Pessoa com Deficiência como referencial para esta pesquisa possibilitará não apenas o uso da legislação mais atual do país acerca dos



direitos da pessoa com deficiência, como também proporcionará aos sujeitos da pesquisa o acesso, discussões e reflexões sobre seu conteúdo.

Desenvolvimento da pesquisa

A pesquisa constará de duas fases, uma primeira fase preliminar, de caráter exploratório para levantamento de informações referentes às pessoas com deficiência no município de São Sebastião, assim como para constituição do perfil dos sujeitos da pesquisa. A segunda fase direcionada à coleta de dados com fontes primárias.

A primeira fase será realizada por meio de consulta de dados de fontes oficiais de bases nacionais, estaduais e municipais. As fontes de base nacional a serem utilizadas serão referentes ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo 2010 e PNAD 2014, e ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS). As fontes de base estadual a serem utilizadas serão provenientes da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados e Informações de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde. E finalmente, as fontes de base municipal serão coletadas por meio de acesso a dados da Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Segurança Pública, Assistência Social, Conselho Tutelar do município e Ministério Público da Cidade de São Sebastião.

Os dados obtidos nessa fase da pesquisa terão a finalidade de contextualizar o universo da pesquisa por meio de dados quantitativos referentes às pessoas com deficiência e seu acesso às políticas públicas municipais, especialmente aos serviços do setor da saúde. Além disso, possibilitarão a elaboração do perfil dos sujeitos da pesquisa. Dessa forma, essa fase fornecerá os subsídios necessários para a próxima etapa da pesquisa.

A segunda fase constará da aplicação de questionário direcionada a uma amostra das pessoas com deficiência e/ou seus familiares para levantamento de dados quantitativos referentes ao perfil socioeconômico, condições de habitação, acesso a



serviços de saúde, ocorrência de violação de direitos ou violência identificadas pelo sujeito.

Em seguida serão realizadas entrevistas semiestruturadas para coleta de dados qualitativos a fim de discutir com a garantia de direitos tem se concretizado pelo acesso aos serviços de saúde que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de São Sebastião.

As entrevistas semiestruturadas serão realizadas com pessoas com deficiência e/ou seus familiares. No caso de crianças e adolescentes, as entrevistas serão realizadas com os familiares ou responsáveis adultos. Os sujeitos adultos ou idosos poderão responder aos instrumentos de pesquisa ou poderão indicar um familiar para participar da pesquisa.

A amostra será definida a partir dos dados obtidos na fase inicial da pesquisa (fase exploratória), sendo que o critério de exclusão a não inserção no atendimento do Centro de Reabilitação Municipal.

As entrevistas serão também realizadas com profissionais da rede de saúde municipal, sendo um profissional para cada nível de atendimento: um profissional da atenção básica, um profissional da média complexidade e um profissional do nível hospitalar. Além disso, serão realizadas entrevistas com um profissional de cada área do conhecimento da equipe que compõem o Centro de Reabilitação Municipal, por tratar-se de um serviço específico direcionado a atenção em saúde à pessoa com deficiência em São Sebastião. A escolha dos profissionais ocorrerá de forma aleatória.

Também serão entrevistados os gestores da rede de saúde em cada nível de complexidade, sendo um gestor da atenção básica, um gestor das unidades de média complexidade e um gestor do nível hospitalar.

As entrevistas serão gravadas e transcritas posteriormente a fim de garantir a fidedignidade dos dados coletados.

O tipo de pesquisa utilizada será de natureza quantitativa e qualitativa, compreendendo que a utilização de ambos os métodos poderá contribuir para o alcance dos objetivos desta pesquisa.



Com relação à pesquisa quantitativa, vale destacar que apesar de sua forte tradição em pesquisas positivistas, tais dados produzem grandes contribuições e, além disso, o tipo de análise e utilização desses dados poderão extrapolar a mera exposição de gráficos e tabelas e a mera descrição destes, segundo Prates (2003):

Podemos analisar qualitativamente os dados quantitativos a partir da mediação de conteúdos teóricos que ampliam a leitura, do seu significado, em alguns estudos inclusive subsidiando aspectos que podem ser aprofundados a partir de estudos qualitativos complementares (PRATES, 2003, p. 21).

A realização da pesquisa qualitativa considera que possibilitará a construção coletiva da pesquisa em que pesquisador e objeto interajam em todo processo. Essa abordagem atende a todos os requisitos para construção do conhecimento, assim como cita Minayo (2012):

O percurso analítico e sistemático, portanto, tem o sentido de tornar possível a objetivação de um tipo de conhecimento que tem como matéria prima opiniões, crenças, valores, representações, relações e ações humanas e sociais sob a perspectiva dos atores em intersubjetividade. Desta forma, a análise qualitativa de um objeto de investigação concretiza a possibilidade de construção de conhecimento e possui todos os requisitos e instrumentos para ser considerada e valorizada como um construto científico (MINAYO, 2012, p. 626).

A pesquisa será orientada pelo método dialético-crítico, por se tratar de um referencial que busca a essência dos fenômenos inscritos em determinado contexto sócio histórico, preocupando-se em desvendar como eles se manifestam para além da aparência. Compreendendo que os fenômenos são parte integrante, a trajetória analítica proposta busca partir das determinações singulares às genéricas, buscando relacionar as partes analisadas à totalidade dos fenômenos sociais que se influenciam mutuamente. Assim, pautando-se nesse método:

O objetivo do pesquisador, indo além da aparência fenomênica, imediata e empírica por onde necessariamente se inicia o conhecimento, sendo essa aparência um nível da realidade e, portanto, algo importante e não descartável, é apreender a essência (ou seja: a estrutura e a dinâmica) do objeto. Numa palavra: o método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto. Alcançando a essência do



objeto, isto é: capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese, o pesquisador a reproduz no plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou (Netto, 2011, p. 22).

Como instrumento complementar aos instrumentos de coleta de dados da pesquisa, há a proposta de realização de rodas de conversa com os participantes para problematizar a temática da violência e violação de direitos sofrida pelas pessoas com deficiência e o fortalecimento das políticas de garantia de direitos e da rede de cuidados das Pessoas com deficiência em São Sebastião a partir da construção de estratégias coletivas.

A pesquisa ocorrerá no Município de São Sebastião, cidade do litoral de São Paulo e os sujeitos de pesquisa serão compostos a partir do perfil construído na primeira etapa desta pesquisa.

Os dados obtidos serão analisados por meio da técnica de análise de conteúdo.

O projeto de pesquisa será enviado à Plataforma Brasil e à Secretária Municipal de Saúde, para avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa. A investigação iniciará após as aprovações. Os participantes da pesquisa serão esclarecidos com relação aos objetivos, sigilo das informações, respeitando os princípios éticos de confidencialidade. A decisão de participar será voluntária, podendo desistir em qualquer etapa. A participação será devera ser totalmente voluntária, não havendo qualquer benefício. Consideramos a exposição mínima a riscos diretos e indiretos aos participantes. Será utilizado o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (Apêndice 1), conforme a resolução 466/12, do Ministério da Saúde. A qualquer momento da pesquisa o participante poderá ter acesso ao responsável do estudo. Em caso de dúvida sobre a ética da pesquisa, poderá entrar em contato como Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Considerações Finais

A instituição da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência pelo Ministério da



Saúde, com a previsão de aporte de recursos para custeio dos pontos de atenção especializados trouxe um alento às equipes técnicas e uma expectativa de que poderão investir na qualificação e ampliação da rede de atendimento já ofertado pelo município.

No âmbito municipal a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência encontra-se em processo de construção e muitos desafios são percebidos para sua efetivação no cotidiano dos serviços. A predominância do conceito de pessoa com deficiência a partir da abordagem oferecida pelo modelo médico ainda é hegemônica na maioria dos serviços de saúde, demais serviços públicos e em nossa sociedade.

Esse fator pode ser um desafio para construção da rede de saúde e para o acesso aos direitos garantidos, pois a pessoa com deficiência muitas vezes tem seu atendimento, assim como sua participação na sociedade confinada aos serviços especializados, não circulando nos demais serviços de saúde e de outras políticas públicas, onde poderiam acessar e garantir seus direitos assegurados pela lei atual do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Por tratar-se de conceitos e reflexões ainda recentes em nossa sociedade percebemos a existência de um longo caminho a ser trilhado, essa pesquisa objetiva construir alguns passos nesse caminho que sejam passos na direção da desconstrução das barreiras e construção de uma rede de saúde capaz de promover, em condições de igualdade, o acesso aos direitos das pessoas com deficiência.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2012.

DINIZ, Debora. 2007. **O que é deficiência**. São Paulo: Editora Brasiliense.

MINAYO, M.C.S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciências e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, mar. 2012



NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. 2006. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Doc. A/61/611, Nova Iorque, 13 dez.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. OMS. Relatório Mundial sobre a deficiência. tradução Lexicus Serviços Lingüísticos. - São Paulo: SEDPCD, 2012.

PRATES, Jane. O planejamento da pesquisa. **Revista Temporalis** n.7. Porto Alegre.ABEPSS, 2003.



A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES: contribuições da teoria social contemporânea.

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST GENDER AND FAMILY WOMEN: contributions of contemporary social theory.

Jahyra Kelly de Oliveira Sousa,

Graduada em Bacharelado em Ciências Sociais, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia pela Universidade Federal do Piauí, bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí. Pesquisadora na área de gênero, especificamente sobre violência doméstica e familiar contra mulheres.

Resumo

O presente foi construído como uma parte da discussão teórica da dissertação. Trouxe possibilidades de se pensar as relações de gênero que embasam e fundamentam as relações sociais entre homens e mulheres e sobre esses dois sujeitos são feitas algumas considerações no sentido de buscar romper com binarismos. Para se trabalhar com o que a sociedade dispõe hoje em termos de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, resgates históricos são necessários, e por histórico diz-se não apenas contextuais, mas inclusive do conhecimento. As conclusões a que se chegou são norteadoras a debates mais profundos, pode-se dizer que aqui foram produzidas questões mais expandidas para nortear o pensamento que se constrói.

Palavras chave

Gênero. Violência doméstica e familiar. Dominação. Empoderamento. Epistemologia feminista

Abstract

This was built as a part of the theoretical discussion of the dissertation . Brought possibilities of thinking about gender relations that underpin and establish social relations between men and women on these two subjects are some considerations in order to seek to break with binarisms . To work with what the society has today in terms of tackling gender-based violence against women , historical redemptions are needed , and history says not only contextual , but even knowledge . The conclusions arrived at are guiding the deepest discussions , it can be said that here expanded more issues were produced to guide the thinking that is built .built.

Keywords

Gender. Domestic Violence. Domination. Empowerment. Feminist Epistemology



Introdução

Este trabalho, junto a outros que venho²¹ produzindo, tratam-se de parcelas do debate teórico maior que resultará na dissertação.

A pesquisa em andamento no mestrado trata-se de uma investigação ou busca pela compreensão de perspectivas de mulheres que viveram ou vivem situações de violência doméstica e familiar, no percurso ou rota crítica que percorreram/percorrem em busca de findar essas situações.

Por perspectiva, entendo o ponto de vista, ou forma de perceber-se em cada momento dessas rotas, compreendendo sentimentos, emoções, autoavaliações e avaliações do outro, seja agressor(es), familiares, amigos, colegas ou aqueles que estão nessa trajetória para em tese lhe ajudar a romper com a violência, agentes dos órgãos de atendimento especializado.

As rotas traçadas por essas mulheres passam pela Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Para falar de rotas críticas e nelas de empoderamento tem que se falar de Rede de Enfrentamento e de Política de Enfrentamento. Estas que não surgiram do nada, tão pouco sozinhas, elas foram criadas em determinado contexto e a partir da atuação de determinados atores, que por sua vez legitimaram e legitimam-se a partir de um conhecimento específico.

Apresento aqui um olhar introdutório sobre as relações de gênero que fundamentam as violências doméstica e familiar contra as mulheres e a formação identitária de um movimento social, denominado feminismo (este envolve feminismos pela diversidade de sujeitos, necessidades, condições e contextos/culturas) e sua epistemologia. É essa epistemologia que oferece as bases para a reestruturação das

²¹ A escrita é em primeira pessoa, pois sou uma pesquisadora que pesquisa com seres humanos e não em seres humanos, na perspectiva de Oliveira (2004). A escrita em primeira pessoa, não retira a cientificidade da pesquisa, mas sim demarca que a ciência aqui proposta não segue, por não ser possível devido ao objeto/sujeitos, o positivismo da ciência exata/neutra/imparcial e hegemônica que pesquisa em seres humanos e não com seres humanos. O exercício de objetivação e disciplina propostos por Weber e Bourdieu foram buscados em cada palavra.



estruturas dos papéis e relações de gênero, estruturadas sob os imperativos cognitivos do **patriarcado**²² e que até os dias de hoje estruturam tais papéis e relações, apesar de não mais da forma original do patriarcado, mas com fortes indícios seus.

Assim, serão abordadas as seguintes categorias: poder, principalmente a partir de Bourdieu, com ele também as categorias de estruturas e *habitus*; identidade, a partir de Castells e epistemologia/saber alternativo a partir de Boaventura de Sousa. Proponho um diálogo entre elas e a partir delas nos pontos em que são dialogáveis (mesmo que essa percepção do que é ou não dialogável seja em alguns momentos subjetiva de certa forma), afinal não há teoria absoluta, tão pouco inovação e originalidade na mera concordância.

A BUSCA POR RECONHECIMENTO: a legitimação de uma nova identidade e epistemologia.

Desde que há humanidade, há sim mulheres resistindo onde há dominação²³ e subjugação de gênero. Scott(1989) apresenta gênero sob duas proposições: como um elemento constitutivo das relações sociais que baseado nas diferenças percebidas entre os sexos **biológico**²⁴(ou seja uma determinação social estabelecida a partir e sobre os sexos) e como uma forma de significar relações de poder nestas relações sociais (na interação entre os gêneros –há exercício de poder).

Enquanto elemento constitutivo das relações de poder Scott, apresenta quatro outros elementos: símbolos culturalmente disponíveis; conceitos normativos; gêneros binários; identidade subjetiva.

²² No sentido de patriarquia, que conforme Johnson (1997,p.171) é um “sistema social no qual sistemas familiares ou sociedades inteiras são organizadas em torno de domínio do pai. Uma vez que pai é um status familiar, a patriarquia é mais forte em sociedades onde a família constitui a instituição social principal, através da qual riqueza, prestígio e poder são transmitidos de uma geração a outra.”

²³ Uso o termo dominação no sentido de sobreposição de gênero, relação de exercício de poder em que uma das partes é subordinada à outra

²⁴ É sabido que hoje há sexos que não são exatamente biológicos, pois podem ser criados/implantados por meios de procedimentos cirúrgicos



Utilizando esses elementos na análise de uma sociedade patriarcal (como a brasileira), na proposta trazida por Scott, tem-se que: a sociedade cria sistemas **simbólicos**²⁵ que determinam o que é da esfera do masculino e do feminino (pertence ao masculino a esfera pública, ao passo que ao feminino cabe a esfera privada) e os legitimam através das normas **sociais**²⁶.

Masculino e feminino são definidos para serem comportados por dois sujeitos de gênero, que por sua vez são determinados a partir do sexo biológico das pessoas, assim, a sociedade legitima e naturaliza apenas dois sujeitos: homem e mulher com respectivos papéis.

Cabe aqui fazer a distinção proposta por Castells (2001) acerca de papéis e identidades, sendo os primeiros, “definidos por normas estruturadas pelas instituições e organizações da sociedade.” As identidades, por sua vez, possuem um significado próprio para os atores que as adotam, são “construídas por meio de um processo de individuação”. Há, ainda a possibilidade, como demonstra Castells, de serem essas identidades “formadas a partir das instituições dominantes” e “somente assumem tal condição quando e se os atores sociais as internalizam, construindo seu significado com base nessa internalização.” São chamadas identidades legitimadoras (CASTELLS, 2001, p.23). Mais à frente retomaremos essa distinção.

Existem duas preocupações ao se discutir gênero e provocar mudanças, são: o aspecto relacional que a categoria trás à tona, ou seja, homens e mulheres compartilham histórias. A segunda preocupação está em desconstruir a ideia do binarismo de gênero, ou seja, existem pessoas que não cabem nessas duas identidades constituídas : ser homem e ser mulher.

²⁵ Interpretando o que coloca Bourdieu (1989), formas simbólicas (conhecimentos explicativos e fundantes do mundo objetivo) que dão vida a objetos simbólicos (estruturas objetivas)

²⁶ Imperativos normativos, são a normatização dos imperativos cognitivos que são um conjunto de idéias (valores, crenças etc.), um conhecimentos posto para explicar e ordenar um problema social (CORTES;LIMA, 2012)



Essa desconstrução do binarismo, penso, pode ser tomada a partir das proposições de Judith Butler²⁷, que provoca para, primeiro a separação entre identidades sociais e sexualidade²⁸ e em seguida para a diversidade de ambos. Essas provocações são necessárias na medida em que romper com a desigualdade de gênero que se fundamenta no patriarcado é reconhecer não só a igualdade entre homens e mulheres, como também as diversidades de ser homem e ser mulher (resignificá-los).

Retomando a segunda proposição de Scott, gênero como uma forma de significar as relações de poder, tem-se que: estabelecidos e legitimados dois sujeitos, estes relacionam-se entre si exercendo seus papéis sociais, nesse relacionar-se há poderes que tanto oriundo dos papéis quanto das personalidades dos sujeitos. Oriundo dos papéis porque na sociedade machista é dado ao homem o poder²⁹ de dominar a mulher, oriundo das personalidades porque ser feminina (ser dominada) não é um determinismo natural, mas social e assim muitas mulheres não simplesmente se deixam dominar, elas resistem³⁰, ainda que não consigam romper efetivamente com a situação de dominação.

A violência de gênero se dá na subjugação de um gênero pelo outro. É importante aqui retomar Judith Butler, pois apesar do gênero ser na sociedade machista atribuído a uma pessoa pelo sexo biológico desta, não significa dizer que é o sexo biológico que determina o gênero (aliás em Butler o sexo não é somente biológico). Com isso, quero deixar mais claro que pessoas podem identificar-se com o gênero que não lhes pertence socialmente e incorporá-lo.

Saffioti (2004), expõe que a violência de gênero pode ocorrer entre diferentes e iguais (tomando o sexo biológico como parâmetro). Essa violência comporta mais três: a) Violência doméstica: possui como personagem agredido/a e agressor/a homens ou mulheres (é mais comum mulheres sendo agredidas), devendo haver relações afetivas

²⁷ Filósofa estadunidense, pós-estruturalista. Não faço nesse momento referencia a uma obra específica.

²⁸ Orientação sexual.

²⁹ É o que mais à frente veremos como poder simbólico

³⁰ Como observa Saffioti (2004), sempre há resistências



entre os personagens e não só de parentesco, predominantemente é perpetrada em ambiente doméstico, mas pode transpô-lo. b) Contra a mulher: A violência contra a mulher tem necessariamente como personagem agredida, mulheres e não homens, não há especificidade de local ou relação entre os sujeitos. c) Intrafamiliar: pode ter como personagem agredido/a homens, mulheres ou crianças, em qualquer faixa etária, entre estes e os agressores é necessário que haja relação de parentesco, também não possui especificidade de local.

O poder que flui nas relações de gênero não é estático, aqui tomo Foucault (1995) como referência, abordando as microfísicas do poder. O poder aqui colocado é aquele mais perceptível no sentido de ficar claro quem ‘dá as ordens’ e quem as segue. Esse poder circula em níveis diferentes nestas relações que também não são estáticas por não se tratarem de determinismos, mas sim de construções. E construir, conforme Santos (2015) implica em “criar algo que não existia antes, com propriedades novas e que não pode ser reduzido à soma dos elementos heterogêneos mobilizados para sua a criação.” Afirma, ainda que não há cisão entre o real e o construído, mas que aquilo que existe, o é porque foi construído e o que se deve observar não é a distinção entre real e construído, mas sim verificar aquilo que é bem construído, “que resiste às situações em que a sua consistência, solidez e robustez são postas à prova,” ao passo que mal construído é aquilo que “vulnerável à crítica ou à erosão.” (SANTOS, 2015,p.149)

Tomando essa definição de Santos, por analogia, podemos pensar que os sistemas simbólicos que sustentam a dominação masculina, constituem-se sob imperativos cognitivos bem construídos. Isso porque se mantém dominante há séculos, obviamente passando por significativas mudanças, mas persiste, se camufla não sendo claras suas origens, nem seus efeitos e dando sempre a ideia de ‘ordem natural das coisas’.

Essa construção bem construída, mascarada, nos remete a outro poder, o poder simbólico, menos perceptível que de certa forma fundamenta/legitima o poder de quem ‘dá as ordens’, mas que não é visto como poder. Bourdieu (1989) define o poder simbólico como um poder eufemizado ou irreconhecível que exerce sua força sem ser percebido,



produzindo efeitos reais. “O poder simbólico é com efeito esse poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.” (BOURDIEU, 1989,p.08)

No caso das relações de gênero em análise, o poder simbólico se exerce através da ideia implantada e naturalizada socialmente, (através de imperativos cognitivos criam símbolos e culminam em imperativos normativos, sistemas simbólicos) de que naturalmente só existem dois sujeitos (homem e mulher) e que também naturalmente um foi feito para dominar o outro.

Feitos os devidos esclarecimentos, podemos perceber que o agir dominante internalizado (assumido como natural de seu corpo) pelo homem e o agir dominado internalizado pela mulher, podem ser tomados como *habitus*, que na proposição de Bourdieu (1983, p.65) são “disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações – e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas [...]”.

Bourdieu toma a categoria *habitus*, como um conhecimento e comportamento adquiridos socialmente, mas não de forma objetiva, sem agencia dos atores, pois se assim fosse, não haveria mudanças, haveria apenas reprodução. Ou seja, advêm de estruturas estruturadas, por que formadas a partir de um conhecimento explicativo fundante (bem construído) e estruturantes porque influenciam na continuidade desse conhecimento explicativo e sua normatização através dos papéis sociais construídos e legitimados.

A categoria *habitus*, compreendida dessa forma, nos permite trabalhar com a violência de gênero entendendo que há agires de homens e mulheres recíprocos, tanto para legitimar a forma presente do relacionar-se socialmente (há homens e mulheres machistas, os primeiros mais obviamente pelo poder que detêm), quanto para buscar remodelar as estruturas/sistemas simbólicos (há homens e mulheres a favor da igualização de gêneros).



Acredito ter até aqui conseguido demonstrar e fundamentar teoricamente, como se estabelecem as relações desiguais de gênero que podem ou não fundamentar as violências de gênero, a partir do momento em que há uma desproporcionalidade na distribuição e exercício de poderes. E, além disso, demonstrar que estas relações não são estáticas e que não resultam de determinismos naturais, mas de processos de naturalização e legitimação dos papéis, são portanto construções sociais³¹ Diante dessa noção, fica demonstrada a possibilidade de mudanças ou remodelamento das estruturas estruturadas e estruturantes.

Partindo dessa possibilidade de desconstruir as estruturas legitimadoras da desigualdade de gênero, várias mulheres, exercendo e adquirindo cada vez mais poder, no curso da história e em todo o mundo vêm trabalhando na construção e reconhecimento de: identidades de Mulheres e de conhecimentos alternativos que permitam a igualização de gênero e empoderamento dessas mulheres.

Esse processo de construção e reconhecimento identitário e epistemológico consolidou-se através do movimento feminista que surgiu no ocidente entre os séculos XVIII e XIX, se consolidando enquanto movimento social e político no século XX. Advindo das idéias iluministas e do contexto da Revolução Francesa e Americana. (BIROLI; MIGUEL, 2014). No Brasil o aparecimento do feminismo se deu na primeira metade do século XIX. Inicialmente, na primeira onda do movimento, conhecida por ser mais branda, as mulheres eram das classes médias, havendo algumas exceções, reivindicando a igualdade (cidadania) e liberdade e dando ênfase à reivindicação por educação. O movimento feminista trouxe à tona um novo paradigma que a ciência moderna tradicional não poderia dar conta, pois coloca em cheque as **estruturas sociais** afirmando que o ‘pessoal é político’ e questionando “os sistemas culturais e políticos construídos a partir dos papéis de gênero historicamente atribuídos às mulheres”. Estabelecendo “autonomia em relação a outros movimentos, organizações e ao Estado” e pautando-se

³¹ Por mais que este pareça um discurso repetitivo e de certa forma óbvio, basta lançarmos olhares aos comportamentos diversos de pessoas nos mais diversos espaços e funções (saúde, educação, política, vizinhos, parentes, colegas de classe) que ainda legitimam a desigualdade.



no “princípio organizativo da horizontalidade, isto é, da não existência de esferas de decisões hierarquizadas.” (ÁLVAREZ, 1990, *apud* PISCITELLI et.al, 2009, p.54)

A segunda onda do feminismo, marcada por um viés mais de resistência, iniciou-se na década de 1970 no Brasil, período de ditadura militar e industrialização do país, motivo pelo qual denominou-se de resistência. As bases da nova onda, se deram ainda na década de 60, período em que o ocidente viu manifestações de movimentos sociais das minorias, não só mulheres, como também LGBT's (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros etc.) e negros³².

A terceira onda, iniciada pela metade dos anos 1980, trás discussões mais diversificadas, com maiores demarcações e reivindicações de identidades dentro do movimento feminista. Intensificando o debate da diversidade (étnica, de classe, cultural, contextual) de mulheres que compõem o movimento e acabam sendo ofuscadas por palavras de ordem homogeneizante. Como salienta Harding (1993) a preocupação em fazer existir uma epistemologia feminista acabou trazendo reducionismos, como a existência de uma mulher universal (branca, classe média) e deixando lacunas. Mas nenhuma teoria ou epistemologia é perfeita, vivemos em fase terceira onda, novas problematizações ganham espaço.

Retomo aqui a concepção de identidade trazida por Castells (2001), as identidades de gênero (binárias, em relação de dominação) podem ser tomadas como identidades legitimadoras, ou seja, que postas por uma lógica dominante (machismo/patriarcalismo) e que internalizada pelos agentes, internalização está envolta pelo poder simbólico, não estando no plano nem do inconsciente nem do consciente (no sentido usual de saber ou não em que está se metendo e por tanto ser responsável direto), mas sim no plano do que é legitimado, aceito.

As mulheres que resistiram e resistem à dominação, podemos dizer que constroem uma nova identidade, de resistência, que conforme Castells (2001, p. 24) é

³² Como observa Saffioti (2004), sempre há resistências.



“criada por atores que se encontram em posições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação, construindo assim trincheiras de resistência e sobrevivência.”

Entendo que essa identidade é mais genérica, não no sentido de homogeneizante, mas que comporta outras identidades, no caso das mulheres no que diz respeito a relação de dominação de gênero, comporta identidades como: mulheres negras, mulheres lésbicas, mulheres brancas etc.) que possuem um ponto em comum que é resistir à desigualdade de gênero.

Mulheres, imbuídas na identidade de resistência consolidaram o movimento feminista e a problematização das identidades de gênero legitimadoras. Podemos dizer que formou-se ou está em constante formação uma nova identidade, que conforme Castells (2001) pode ser denominada Identidade de projeto, “capaz de redefinir” as posições sociais dos atores que a ela pertencem e com isso “buscar a transformação de toda a estrutura social.” (CASTELLS,2001, p.24)

Ressalto, que a construção dessas identidades não se trata de um processo “evolutivo” vivido por todas, há mulheres diferentes compondo as três identidades. Há mulheres que rompem com a identidade legitimadora passando à de resistência e param por aí, ou há as que chegam na identidade projeto, ou mesmo as que permanecem na identidade legitimadora. Da mesma forma os homens.

O movimento feminista não se trata, como já colocado, de algo homogêneo que comporta mulheres homogêneas, há ramificações e várias identidades dentro dele, podemos dizer que o que há de comum é a crítica à desigualdade de gênero.

Castells (2001) trás a caracterização de um movimento social, podendo este ser identificado por: a identidade que carrega, quem é seu adversário e a meta societal que almeja. Nesse sentido, podemos caracterizar o movimento feminista atualmente como um movimento cuja identidade é de a de projeto, tendo por adversário a desigualdade de gênero, posta por sistemas que funcionam sob uma lógica, tal qual a do patriarcado (aqui falamos a nível de mundo, não só de Brasil) e cuja meta é a ruptura desses sistemas e



construção de outros sistemas, que igualem os sujeitos, as identidades, direitos e deveres, sistemas bem construídos.

Como se percebe, há um conhecimento particular, contra hegemônico consolidado, constituindo-se uma epistemologia feminista. Rago (1998), questiona e afirma em seguida, se/que há uma epistemologia feminista. Sim há. E essa epistemologia feminista, como coloca Santos (2015), integra no debate sobre a diversidade epistemológica do mundo na vertente do conjunto da pluralidade interna³³, que: “questiona o caráter monolítico do cânone epistemológico e interroga-se sobre a relevância epistemológica, sociológica e política da diversidade interna das práticas científicas, dos diferentes modos de fazer ciência, da pluralidade interna da ciência”. (SANTOS, 2015, p.144)

As perspectivas epistemológicas dessa vertente, buscam uma terceira via situada entre a convencional da ciência moderna (ainda bastante marcada pelo positivismo) e outros conhecimentos alternativos a essa ciência (críticos radicais). A busca por uma terceira via se dá pela observância de que as duas posições, ainda que opostas, se utilizam da mesma noção de ciência única, essencialista, representacionista. (SANTOS,2015, p.145)

Assim, essa busca pela terceira via, é de maneira geral uma forma de questionar a ficta ideia de ciência neutra, questionar este, que como já demonstrado, compartilho nessa escrita.

Tratou-se no fundo, de questionar a neutralidade da ciência, tornando explícita a dependência da actividade de investigação científica de escolhas sobre os temas, os problemas, os modelos teóricos, as metodologias, as linguagens e imagens e as formas de argumentação; de caracterizar, por via da investigação histórica e etnográfica, as culturas materiais das ciências de reconstruir os diferentes modos de relacionamento dos cientistas com textos institucionais, com os seus pares, [...];e finalmente, de interrogar as condições e os limites da autonomia das actividades científicas [...]. (SANTOS,2015, p.116)

³³ Por mais que este pareça um discurso repetitivo e de certa forma óbvio, basta lançarmos olhares aos comportamentos diversos de pessoas nos mais diversos espaços e funções (saúde, educação, política, vizinhos, parentes, colegas de classe) que ainda legitimam a desigualdade



É em contexto de terceira onda do feminismo e com respaldo nessa terceira via à ciência que se constituiu no Brasil, uma Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, e que vem se formando, desde as primeiras delegacias de atendimento especializado criadas na década de 1980 até as secretarias e coordenadorias atuais, a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Como se observa, para a criação de políticas específicas a determinado grupo é necessário que esse grupo se torne antes um ator social e isso se dá por meio da construção e legitimação de uma identidade, o que não é processo fácil e rápido e não quer dizer que são sujeitos homogêneos.

Conclusões

Este artigo trata de linhas gerais, norteadoras a um mergulho mais profundo no conhecimento acerca de gênero. Foram apresentadas algumas percepções lançadas sobre a temática da violência de gênero, com ênfase à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Falar, em tempos de terceira onda do feminismo, de igualdade entre homens e mulheres não comporta mais apenas falar de dois sujeitos, duas identidades e uma lógica de dominação coercitiva. Vários são os sujeitos e identidades envolvidos nessas relações de desigualdade, que se pauta em sistemas simbólicos fortemente construídos.

É perfeitamente possível a construção de um novo conhecimento, este vem sendo produzido, que deslegitime a lógica da dominação. Mas há indícios de que se trata de processo ainda longo, levando em consideração que o reconhecimento dos atores que buscam essa legitimação é bastante recente (o que são cinquenta anos diante de quinhentos?).

Este artigo, é uma busca para compreender mais à frente possibilidades reais de empoderamento de mulheres que em situação de violência doméstica e familiar. Vimos que há empoderamento de mulheres que compõem o movimento feminista, que este carrega uma identidade e que através de sua epistemologia abriu possibilidades diversas



para as mulheres (feministas ou não). Mas esse empoderamento, pode-se dizer que está também acontecendo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar que ingressam na Rede de atendimento especializado e que não estão vivendo a identidade projeto?

Referências

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. Sociologia (organizado por Renato Ortiz). São Paulo: Ática, 1983.

CASTELLS, Manuel. O poder da identidade. Vol.2, 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

CORTES, Soraya V.; LIMA, Luciana L. A contribuição da sociologia para a análise de políticas públicas. **Lua Nova**, São Paulo, n87, p.33-62, 2012.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 12 edição. Petrópolis – RJ. Vozes, 1995.

HABNER, June E. Honra e distinção das famílias. In: PEDRO, Joana M.; PINSKY, Carla B. (orgs). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012, p.43-64.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Estudos Feministas**, ano 1, p.7-31, 1993.

OLIVEIRA, L. R. C. Pesquisa em versus pesquisa com seres humanos. In: VICTORA et al (orgs.) **Antropologia e ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2004, p.33-44

PISCITELLI, Adriana (org.) et. al. **Olhares feministas**. Brasília: MEC Unesco, 2009.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (orgs). **Masculino, feminino, plural**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Para além da violência urbana. In: _____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de S. Ecologia do saber. In: _____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. Vol.4, 3 ed. São Paulo: Cortez, 2015, p.138-165.



SCOTT, Joan W. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Nova York: Universidade de Columbia, 1989.



MEDIAÇÃO FAMILIAR: um estudo sob a ótica da teoria social por uma justiça mais democrática

FAMILY MEDIATION: a study from the perspective of social theory for a more democratic justice

Verônica Gomes Oliveira

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (2006). Atualmente: Oficiala de Justiça no Tribunal de Justiça do Maranhão na comarca de Timon-MA Instituição/Pós-Graduação: Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí

Annaya Assunção Pereira Ribeiro

Graduação: Ciências Sociais pela Universidade Federal do Piauí (2008) Atualmente: professora efetiva do Instituto Federal do Maranhão – Barra do Corda Instituição/Pós-Graduação: Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí

Resumo

O artigo apresenta uma abordagem sobre a mediação familiar judicial e para tanto se utilizou dos referenciais conceituais de campos e habitus de Pierre Bourdieu para caracterizar o campo jurídico e suas peculiaridades como elementos distintos dos demais campos sociais. O tema do acesso à justiça foi utilizado para demonstrar a necessidade de novos meios alternativos de acesso à solução de conflitos, em que o Poder Judiciário Brasileiro atualmente pratica fundado tanto na legislação brasileira como na busca por uma democratização de seu acesso. E por fim, apresenta o tema de uma pesquisa em construção sobre a mediação, como um instrumento de resolução de conflitos familiares. Constitui-se numa abordagem de cunho bibliográfico com base na legislação jurídica brasileira.

Palavras-chave

Acesso à justiça. Poder Judiciário Brasileiro. Conflito. Mediação Judicial Familiar.

Abstract

The paper presents an approach to judicial family mediation and for that we used the conceptual references fields and Pierre Bourdieu's habitus to characterize the legal field and its peculiarities as discrete elements of other social fields. The issue of access to justice was used to demonstrate the need for new alternative means of access to the solution of conflicts in the Brazilian Judiciary Power currently practices both founded by Brazilian law as the search for a democratization of access. Finally, introduced the subject of a research building on mediation as a tool for resolving family conflicts. It constitutes a bibliographic nature approach based on the Brazilian legal legislation.

Keywords

Access to justice. Brazilian Judiciary Power. Conflict. judicial family mediation



Introdução

O termo mediação procede do latim *mediare* – mediar, dividir ou intervir. A mediação pode ser analisada como uma forma não adversarial, voluntária e confidencial de solução de conflito, na qual as partes constroem por si suas próprias decisões. (CACHAPUZ, 2011)

A mediação é considerada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ como um método alternativo de resolução de disputas e faz parte da implementação da política do judiciário para tratamento adequado de conflitos, pois juntamente com a conciliação são apresentadas como instrumentos efetivos de pacificação social. Visando regulamentar estes instrumentos o CNJ publicou a Resolução nº 125/2010 para uniformizar a prática desta política em todo o país.

O Novo Código de Processo Civil - NCPC que entrará em vigor em 17 de março de 2016 traz a mediação em vários de seus dispositivos legais, demonstrando que este procedimento tem potencial para lidar com as controvérsias entre os sujeitos não apenas no começo da abordagem do conflito, mas há qualquer momento, isto é, mesmo quando as partes já estiverem litigando num processo junto ao Poder Judiciário, estas poderão suspendê-lo e se submeterem à mediação, buscando uma saída conjunta.

Neste sentido, este artigo aborda a mediação, em especial, a mediação familiar judicial, apresentando seu conceito e finalidade para a resolução de conflitos resultantes das relações conjugais heterossexuais (aqui representada como uma escolha dentre as diversas formações familiares atualmente existentes) – como no caso da separação e do divórcio (como exemplos de conflitos advindos desta relação) e tudo que dela possa resultar, sob a ótica social fundado em autores como Boaventura de Sousa Santos e Pierre Bourdieu, assim como outros teóricos que abordam o tema. Baseado neste tema procura-se mostrar através do seu debate teórico a mediação como um procedimento para o acesso à justiça que permite aos sujeitos a construção de uma solução mais adequada na negociação, facilitada através das técnicas utilizadas pelo(a) mediador(a) através da restauração do diálogo entre eles, possibilitando ambos sair ganhando, diferentemente do



que ocorre no modelo adversarial, isto é, modelo judicial da sentença advinda do juiz, em que há uma relação de ganhador e perdedor.

Acesso à justiça e o poder judiciário brasileiro

O tema do acesso à justiça é aquele que equaciona as relações entre o processo, visto enquanto realidade material e física e a justiça social, isto é, enquanto efeito prático na vida de quem busca o judiciário para ver solucionado determinado conflito. Para tanto, este fenômeno do acesso à justiça é considerado de difícil definição, como bem define:

A expressão 'acesso à justiça' é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado, que primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 02)

Deste modo, Santos (1997) aponta que, neste domínio, a contribuição da sociologia consistiu em investigar sistemática e empiricamente os obstáculos ao acesso efetivo à justiça por parte das classes populares com vista a propor as soluções que melhor os pudessem superar. Para ele, os obstáculos estão centrados em três eixos: o econômico, o social e o cultural.

Sendo que, o obstáculo econômico é um fator preponderante no distanciamento do cidadão em relação à administração da justiça, pois quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem os cidadãos, maiores serão os fatores culturais e sociais remotamente relacionados a essas desigualdades. Pois, quanto maiores forem as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos, em especial, as de caráter socioeconômicos maiores serão as suas dificuldades em reconhecer seus direitos e exigir-los perante o Estado. SANTOS (1997)

Desse modo, percebe-se que o cidadão diante das restrições sofridas em seu cotidiano e quanto menores forem suas condições socioeconômicas, menores serão a sua capacidade de problematizar a violação de seus direitos como um problema jurídico e recorrer às instâncias cabíveis, isto é, às vias judiciais, como, por exemplo, interpor uma ação judicial, por não saber a quem buscar ou muitas vezes por considerar-se incapaz de



ver seu direito garantido por considerar que o Poder Judiciário não atenderá o seu direito, por se acharem descontentados.

Neste sentido, o acesso à justiça possui uma noção mais ampla do que acesso ao Poder Judiciário, pois implica acessar não somente às instâncias do Estado-juiz (aqui representado por aquele que através da jurisdição aplica o direito ao caso concreto através dos órgãos que compõem o Judiciário), mas sim permitir aos cidadãos formas ou vias, nas quais esses possam também interferir na solução de seus conflitos por meio de vias autocompositivas, através da busca de soluções construídas ou com a participação direta dos cidadãos em conflito.

Este acesso à justiça, conforme Azevedo (2015) está muito mais ligado à satisfação do usuário com o resultado de seu processo de resolução de conflito do que com o mero acesso ao Poder Judiciário, isto é, o movimento de acesso à justiça procura expandir a concepção clássica de resolução judicial de conflitos/litígios para um conceito mais amplo de justiça.

Para tanto, o acesso à justiça não deve ter um caráter apenas formal, por intermédio da existência de órgãos para a busca de uma solução jurídica para um conflito, mais sim possuir um caráter material, isto é, de efetivação da solução conflituosa. Devendo o acesso à justiça ser compreendido como a possibilidade real do ser humano buscar a concretização, a reparação ou respeito de seus direitos, seja através dos órgãos jurisdicionais estatais ou por meios alternativos reconhecidos por este, como ocorre com a conciliação, arbitragem e a mediação.

Diante disso, o Poder Judiciário Brasileiro passou a reconhecer e aplicar em seus procedimentos os denominados métodos autocompositivos de solução de conflitos de interesses, principalmente, a conciliação e a mediação, que já se encontram materializadas em leis e códigos, tem-se o seu uso por parte da justiça brasileira, através do Novo Código de Processo Civil - NCPC e pela Lei de Mediação – Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

A inserção na legislação brasileira dos meios autocompositivos, como a conciliação e a mediação foram nomeados como a “terceira vaga”, isto é, movimento de acesso à justiça denominado por Cappelletti e Garth (S/A) que representam uma expansão na



resolução judicial de conflitos/litígios, em que há uma ampliação do conceito de justiça em que os tribunais fazem parte de um conjunto integrado de meios de resolução de conflitos, o que inclui a resolução alternativa de litígios – ADR. SANTOS (2011)

Porém, para uma melhor compreensão do Poder Judiciário, enquanto instituição e componente do Estado, foi feita uma abordagem das noções de campos e habitus a partir da conceituação de Pierre Bourdieu.

O conceito de campo para Bourdieu é entendido como espaços estruturados de posições, no qual os agentes interagem e competem por uma posição que os permita exercer o poder. A gênese do campo pode ser definida em função dos jogos e interesses específicos e próprios, irreduzíveis aos jogos e interesses de outros campos. A estrutura do campo é um estado de relação de forças entre agentes ou instituições engajadas na luta, ou na distribuição de um capital específico, o qual, acumulado no curso das lutas anteriores, orienta as estratégias ulteriores. (BOURDIEU, 1983)

Neste aspecto, campo para a teoria bourdiana é um espaço de conflitos e de concorrência, no qual se luta pelo estabelecimento do monopólio do capital (seja ele material, simbólico ou social) pertinente ao campo.

Deste modo, o Judiciário é o campo jurídico e a concorrência existente no campo jurídico, conforme Bourdieu é formada pelas decisões judiciais assentadas na interpretação de textos legais e obedecendo à hierarquização das instâncias, poderes, normas e procedimentos judiciais. Assim, este campo aparece como autônomo em relação ao mundo social, independente das relações de forças, utilizando uma linguagem própria, denominada “língua jurídica”, que reforça a lógica e a imagem de seu funcionamento como autônomo, neutro e universal. Porém, em muitos casos dificulta por conta de suas características peculiares uma maior amplitude em seu acesso. (MADEIRA, 2007)

Para Bourdieu, a noção de habitus se baseia na ideia de que o sujeito possui um sistema socialmente constituído de disposições estruturadas e estruturantes adquiridas através de uma aprendizagem implícita e explícita que gera práticas individuais e esquemas básicos de percepção, pensamento e ação, que são desenvolvidos a partir de sua inserção em um campo, formados por agências sociais específicas daquele campo.



Neste sentido, o habitus não só interioriza o exterior, mas também exterioriza o interior, isto é, contribui para a preservação do campo em que se insere, assim como dos seus princípios de funcionamento e organização, como, por exemplo, no campo jurídico a noção de habitus serve para explicar a ocupação dos cargos jurídicos, as características e aspirações dos operadores do direito. (MADEIRA, 2007)

Percebe-se, então, o quanto os conceitos da teoria de Bourdieu são importantes para uma compreensão das relações empreendidas no campo jurídico, seja pelos capitais que exercem, na reprodução do habitus ou da linguagem que lhe é peculiar, seja pela hierarquização da sua estrutura, que acabam por exercer muitas vezes uma aceitação por parte de seus destinatários, isto é, os cidadãos que o buscam sejam para garantir seus direitos ou para resguardar ou restaurar os já violados.

Desta forma, a partir desta teorização sobre a dinâmica do acesso à justiça e aos meios alternativos de resolução de conflitos propostos pelo Poder Judiciário Brasileiro apresentaremos a mediação familiar judicial, discorrendo sobre suas características e como esta se realiza na cidade de Teresina, assim como este procedimento pode favorecer a uma justiça mais democrática.

Mediação familiar judicial

A mediação familiar é proposta como uma possibilidade de resposta às demandas envolvendo os conflitos familiares que têm, em geral, a ruptura conjugal como causa de desavenças entre os cônjuges. A ideia é desvincular a problemática do modelo jurisdicional tradicional propondo uma alternativa de soluções de conflitos através de práticas de mediação. (CACHAPUZ, 2011)

No âmbito do Direito de Família, a mediação, como meio de solução dos conflitos, apresenta significativa expansão no Brasil, justamente pela possibilidade de tratamento dos impasses pelos envolvidos, de acordo com os interesses e necessidades dos seus membros. Sua utilização, nesta área, ocorre no Brasil desde a década de 1980.



A mediação familiar judicial é aquela realizada pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos vinculados a um Tribunal de Justiça dos estados, podendo ocorrer por solicitação voluntária das partes ou por determinação do juiz, que ao receber uma determinada causa familiar encaminha para o referido centro.(AZEVEDO, 2015)

Este procedimento é realizado por mediadores(as), que se submeteram a um processo de formação segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, devendo ser pessoas de graduação em nível superior em qualquer área, que após a formação com o respectivo estágio passam a atuar na mediação de conflitos junto aos Centros.

O(a) mediador(a) deverá ser um(a) facilitador(a), um(a) terceiro(a) imparcial e neutro(a), não possuindo nenhum poder de decisão; é um guia que encaminha as partes envolvidas a uma solução possível e adequadas, com ética e equidade. É um(a) gerenciador(a) que ouve tanto sentimentos do casal quanto suas diferenças, não oferecendo a solução, mas definindo direções e opções possíveis de reestruturação familiar. (CACHAPUZ, 2011)

Ressalta-se que o(a) mediador(a) não é juiz(a), porque não está ali para dar razão a uma das partes, tal como esclarece :

Os Juízes decidem os conflitos das partes trabalhando o segredo das normas jurídicas, nunca trabalhando sobre o segredo que organizou o conflito de seus desejos. Nisso se diferenciam os juízes dos mediadores. A mediação é um procedimento com rituais, técnicas e princípios, que aproximam as partes. (WARAT, 2003, p. 91)

É importante ressaltar, que no Brasil, a mediação já se encontra regulamentada pela Lei nº 13.140/2015, que entrou em vigor em janeiro de 2016. Essa legislação trata tanto da mediação extrajudicial (aquela ocorrida fora do âmbito judicial) quanto da judicial.

Ressalta-se, que a mediação se trata de um procedimento, uma vez que deve obedecer a determinadas formas e atos previstas na legislação, com vista a obter um resultado, isto é, descreve o comportamento a ser observado, o modo como se deve proceder, mas também consiste num método que aponta o caminho pelo qual se atinge



um objetivo, qual seja, o restabelecimento do diálogo entre as partes na busca da solução de seus conflitos, tudo isso por meio do uso de técnicas. (CACHAPUZ, 2011)

Neste sentido, uma das primeiras tarefas do(a) mediador(a) na declaração de abertura, que se trata da fase de apresentação do(a) mediador(a) para as partes é endereçar especificamente as preocupações dos advogados, esclarecer que são importantes e bem-vindos(as) à sessão, podendo apresentar soluções criativas para as questões e para assegurar que ninguém abrirá mão de quaisquer direito sem estar consciente desta renúncia e dos ganhos decorrentes dela. (AZEVEDO, 2015)

Logo após a sessão de abertura, o(a) mediador(a) dará início à sessão, seguindo uma ordem cronológica, comportando a identificação do litígio, a coleta das informações, a criação de opções e a tomada de decisão por ambos os cônjuges, criando um clima de confiança favorável à resolução de conflitos, mesmo que os participantes estejam sob influência de sentimentos de ira, decepção, frustração e vingança, instaurando sua neutralidade.

Destaca-se o(a) mediador(a), um(a) terceiro(a) neutro(a) na solução de litígios, parte fundamental para que ocorra um bom andamento no processo de mediação. Ele(a) cuida do relacionamento e descoberta dos reais interesses de cada uma das partes. Para isso, deve nos conflitos conjugais heterossexuais está atento às causas das desavenças. Por isto, é importante que tenham conhecimento das possíveis questões apresentadas pelas partes que interferiram no desgaste desta relação.

Para isso, o(a) mediador(a) deve na fala de cada uma das partes observar os reais motivos das desavenças para através das técnicas empregadas na mediação transformar o conflito em algo positivo, restabelecendo o diálogo entre as partes a fim de que estas restabeleçam a comunicação entre elas na busca de uma solução mais adequada para o seu conflito. (AZEVEDO, 2015)

Portanto, o(a) mediador(a) através destes instrumentos possibilita um novo encontro entre as partes. De modo, que essas possam ser os(as) protagonistas na resolução de seus conflitos. Pois, a mediação, além de buscar uma solução mutuamente aceitável, está estruturada de modo a manter a continuidade das relações das pessoas



envolvidas no conflito. Estando perfeitamente adequada às questões de família. (CACHAPUZ, 2011)

Nesta perspectiva, devemos destacar que a prática da mediação familiar, em especial, da mediação familiar judicial vem se consolidando como espaço de concretização do acesso ao Direito de Família e à própria justiça, além do que, privilegia o respeito aos princípios democráticos, aos direitos humanos, acompanhando a dinâmica e transformações da sociedade e da própria família brasileira.

Considerações Finais

A mediação familiar, como método de solução de conflitos no âmbito da família, tem sido objeto de estudo, em especial, a mediação familiar judicial, realizada dentro dos centros judiciários. Pois, trata-se de um procedimento não adversarial, em que as próprias partes buscam solucionar seus conflitos.

Neste sentido, conforme Santos(2011, p.72) observa-se que o Poder Judiciário Brasileiro materializou a sua preocupação com os meios de acesso à justiça, através de uma Política Pública Nacional em Resolução Adequada de Conflitos a fim de atender a população de modo a satisfazê-la, não somente através do simples acesso a este Poder, enquanto instituição para ver resolvido o seu conflito, mas de modo a satisfazê-la através de outros mecanismos em que a população possa ter seus conflitos resolvidos ou receberem auxílio para que resolvam suas próprias disputas, como, por exemplo, por meio da mediação.

Portanto, a mediação, assim como os demais meios alternativos de resolução de litígios/conflitos constituem iniciativas de aproximação entre a justiça e população, fortalecendo a construção de uma justiça mais democrática, por ser mais próxima do cidadão e mais acessível.

Para tanto, apresentou-se a mediação familiar judicial como tema a ser pesquisado, a partir de sua importância como meio de resolução de conflitos no âmbito familiar, pois se constitui num instrumento desburocratizado e consensual de retomada de diálogo



entre as partes conflituosas, em que os próprios envolvidos por meio de um processo dialético de ajuste, buscam a pacificação do conflito.

Referências

AZEVEDO, André Gomma (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília: Ministério da Justiça. E Programadas Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD, 2015.

BRASIL. Planalto. Lei nº 13.140/2015, de 26 de junho de 2015. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>> Acesso em: 30.06.2015

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Vade Mecum Universitário de Direito**. Rideel/Anne Joyce Angher (Org.). 16. ed. São Paulo: Rideel, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. São Paulo: DIFEL, 1989.

CACHAPUZ, Rozane da. **Mediação nos conflitos & Direito da família**. Curitiba: Juruá, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. 2ª reimpressão. Porto Alegre: Fabris, 2002.

FUGA, Marlova Stawinski. **Mediação familiar: quando chega ao fim a conjugalidade**, Passo Fundo: UPF, 2003.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário compacto jurídico**. 9ª ed. São Paulo: Rideel, 2006

MADEIRA, Lígia Mori. O direito nas teorias sociológicas de Pierre Bourdieu e Niklas Luhmann. **Direito & Justiça, Porto Alegre**, v. 33, n. 1, p. 19-39, 2007. Disponível em: http://scholar.google.com.br/scholar?cluster=3995942057886726276&hl=pt-BR&as_sdt=0,5 Acesso em: 25/01/2016.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. 3 ed. São Paulo: Summus, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.



SIX, Jean-François. **Dinâmica da mediação**. Tradução de Águida Arruda Barbosa, Eliana Riberti Nazareth e Giselle Groeninga. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

WARAT, Luis Alberto apud FUGA, Marlova Stawiski. **Mediação Familiar**. Passo Fundo: UPF, 2003, p. 91



DAS FINALIDADES DA PRISÃO: controle social ou ressocialização?

OF THE PURPOSES OF PRISON: social control or resocialization?

Clarice Marques Cardoso

Assistente Social da Força Aérea Brasileira; Especialista em Assistência Social e Família; Mestranda do Programa de Pós- Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas. Email: claraboc@hotmail.com

Resumo

Este artigo tem como objetivo refletir sobre o processo de ressocialização através da privação de liberdade. Procuramos ao longo desse trabalho demonstrar a impossibilidade de se concretizar a proposta ressocializadora em um ambiente prisional. Discutimos ainda sobre as relações de poder que atravessa o sistema penal, transformando-o em instrumento de controle social e local de expiação dos corpos, mortificação do eu, por meio de diversos tipos de violências a que são submetidos os custodiados. Assim as práticas “educativas” adotadas pela prisão, não são condizentes com as práticas de socialização que se dão através de internalização de valores através da família, escola, etc. E mesmo que se assim o fossem, a questão da criminalidade é atravessada por questões estruturais e não apenas por falta de internalização de normas.

Palavras-chave

Prisão, ressocialização, controle social.

Abstract

This article aims to reflect on the process of rehabilitation through the deprivation of liberty. We seek through this work demonstrate the impossibility of an actual ressocializadora proposal in a prison environment. We discuss about the relations of power that goes through the criminal justice system , turning it into instrument of social control and place of atonement bodies , mortification of self, through various types of violence they are subjected to the custody So the practical " education " adopted by the prison, they are not consistent with the socialization practices that occur through internalization of values through the family , school, etc. And even if they were, the issue of crime is crossed by structural issues and not just by lack of internalization of norms.

Keywords

Prison, rehabilitation, social control.



Introdução

Mesmo diante de evidente fracasso da finalidade declarada da prisão como instituição ressocializadora, a pena de privação de liberdade vem sendo cada vez mais na sociedade capitalista moderna, sob o argumento de defesa social, ressocialização e proteção social. No entanto ao analisarmos a história da prisão nessa sociedade, percebemos que ela vem cumprindo muito bem o seu papel não declarado, que é de defesa do capitalismo e controle social da classe pauperizada em defesa dos ideais burgueses. Assim, para alcançar seus objetivos com apoio da sociedade, a ideologia em torno dos objetivos da prisão é reinventada, de acordo com as necessidades de cada época, desta forma a prisão que já foi usada para exploração do trabalho forçado nas fábricas no início do período da industrialização, quando a mão de obra era escassa, passa em outro momento a ser utilizada como depósito de mão de obra inútil ao sistema capitalista, um verdadeiro lixo social composta pelos sobrantes desse sistema, por fim ela está sendo usada para gerar lucro através da privatização e fornecimento de equipamentos necessários ao funcionamento das instituições prisionais. Porém, para a sociedade ela é “vendida” como forma de segurança pública, defesa social e meio de ressocializar esses infratores através da educação e do trabalho.

Assim este artigo de cunho bibliográfico, resultante tem como objetivo fazer uma discussão crítica sobre o processo de ressocialização através da privação de liberdade. Procuramos ao longo desse trabalho mostrar que o processo de encarceramento humano é atravessado por relações de poder que transforma o sistema penal em mecanismo de vigilância e controle da classe pauperizada.

As discussões aqui apresentadas demonstram que a ideia de reeducar através da privação da liberdade, está muito distante de se concretizar, haja vista as diversas formas de violência e negação de direitos a que estão submetidos os apenados. Procuramos assim demonstrar como a ideologia da teoria ressocializadora não é condizente com as práticas “educativas” existentes no interior dos cárceres, que são permeadas pelo abuso de poder, violência, isolamento social, fragilização ou perda de



vínculos familiares e internalização de valores não e regras próprias de uma vida institucionalizada, o que está na contramão do processo de socialização, que se dá através da família e das instituições como a escola.

Desta forma ao se afastar dos valores pertinentes ao processo de socialização, os quais seriam indispensáveis no processo de ressocialização, a teoria ressocializadora perde a sua centralidade declarada e assume a sua finalidade oculta de controle social da classe pauperizada.

Das ideias de controle social às propostas de ressocialização

As penas, além de suas funções declaradas, de retribuição, intimidação, ressocialização e defesa social, desempenham também a função de controle e subordinação da classe pauperizada aos ideais burgueses. Esta última segundo Andrade (1997) tem sido a principal função da privação de liberdade, e a única que não tem fracassado.

Segundo Giorgi (2006), a ideologia da prisão contemporânea esta intrinsecamente ligada ao desenvolvimento do capitalismo, ela foi criada para disciplinar as massas de camponeses, que expulsos do campo iriam para a cidade e representavam um risco para as elites. Assim era necessário adestrá-los para que esses pudessem ser úteis a reprodução do capital nas fábricas. Daí a origem da prisão moderna ter sido as casas de trabalho. O autor ressalta que com o desenvolvimento do capitalismo a prisão perde sua centralidade ideológica para a qual foi instituída e assim assume a forma de controle social da classe pauperizada, pois como não há mais trabalho para todos, portanto, não existe mais necessidade de ensinar um ofício e disciplinar os vagabundos ao trabalho, agora a prisão servirá como instrumento de neutralização de uma classe considerada perigosa, que não serve mais nem como exército industrial de reserva para regular o preço da mão –de-obra.



Apesar dos entendimentos contemporâneos que percebem o controle social de forma mais ampliada, como a ação de participar, exercer controle e fiscalização sobre as ações do Estado, utilizamos nesse trabalho a ideia de controle social como sendo justamente o contrário. Sendo o domínio e controle do Estado sobre os indivíduos, muito presente na trajetória sócio-histórica e política do Brasil. Para tanto, valem os argumentos de Neto (s/d), para o qual o termo controle social, pode se referir, nesse contexto, às estratégias de dominação. Para esse autor, este ainda pode ser definido como sendo, um conjunto de expressões sociais - usos, costumes, leis, instituições e sanções - que tem como escopo a socialização do indivíduo e a manutenção da estrutura social, através da imposição de modelos de comportamentos, apoiados nos valores e interesses da classe dominante ou no consenso grupal.

Ao impor certas condutas e comportamentos o Estado acaba desconsiderando a liberdade humana e suas potencialidades. Mais uma vez a sociedade espera que os desviantes sejam controlados e corrigidos, de forma a garantir proteção, segurança e a preservação dos privilégios sociais atinentes às classes mais favorecidas.

O encarceramento humano, tão usado na sociedade moderna, vem atender nova lógica do capitalismo neoliberal que mantém grande parte da população a margem da pobreza. Sem acesso ao mínimo necessário à sobrevivência, esse contingente de pobres é uma ameaça constante, mas a sua manutenção é essencial para o bom funcionamento do sistema, por isso o direito penal vem para regular essas relações e manter os pobres longe das riquezas que pertence a uma minoria.

Autores como Silva (2003) discorrem que é justamente essa perspectiva da pena como estratégia de controle social, que violam direitos e legitima a exclusão social. Nesta vertente, a pena contribui para a manutenção das desigualdades sociais e do domínio de uma classe sobre a outra. O sistema penal é assim responsável pela marginalização social através do entiquetamento e estigmatização dos condenados que dificilmente conseguirão se reinserir no mercado de trabalho.

Outros autores, como Zaffaroni (1991) afirmam que esse controle social é exercido pelos órgãos penais através de um poder militarizado e verticalizador-



disciplinador, sobre os setores a classe mais pauperizada da população e sobre aqueles que representam ameaça significativas à hegemonia do capital. Assim a prisão como controle social serve tão somente para garantir a reprodução do capital e o domínio da classe pauperizada pela burguesia.

Na vertente ressocializadora, a pena tem como objetivo a reeducação, o aprimoramento intelectual e profissional do preso durante sua estadia na instituição carcerária para cumprimento da sentença. Assim, também enfatiza Silva (2003) que a essência teórica da pena, nessa perspectiva de análise, acaba sendo humanista. O delinquente, por sua vez, é o foco da recuperação e reflexão científica, assim não se leva em conta as questões estruturais que contribuem para o aumento da criminalidade.

Segundo Vasconcellos (2007), a compreensão da ideia de ressocialização requer de nós, o entendimento do processo de socialização, pois essa consiste na reafirmação, correção ou introdução de valores que não foram efetivamente internalizados, pelos indivíduos durante os primeiros anos de vida em seu processo educativo que acontece através da convivência cotidiana na família, na comunidade e na relação com as instituições. O processo de socialização e até mesmo de ressocialização estão intimamente relacionados, apesar das questões subjetivas que os perpassam. A socialização, particularmente, acontece em dois momentos distintos identificados como sendo primária e secundária.

A socialização primária se dá desde o nascimento, onde no seio familiar a criança começa a aprender e apreender regras, costumes e valores para a convivência social, como o respeito. Neste primeiro momento ela interioriza os valores daqueles com quem convive, e, apesar das possibilidades de reação, ainda não é dotada de todas as capacidades para fazer escolhas próprias ou para não sofrer a coerção social. Assim, a família tem um papel de grande importância nesse processo, pois é na cotidianidade familiar que a criança interioriza valores e atitudes que, consciente ou inconscientemente, irão interferir em suas escolhas futuras.

O segundo tipo de socialização, identificada como secundária, se refere à aquisição de conhecimentos e funções, introduzidos na sociedade pela divisão social do



trabalho ela acontece depois que o sujeito já tem uma formação social básica, adquirida na família, e tem por objetivo auxiliar na compreensão do contexto das instituições sociais, através da convivência com as regras e funcionários. A educação, particularmente a formal ofertada nas escolas, tem substancial responsabilidade no processo nesse processo (VASCONCELOS 2007). As instituições têm papel relevante na educação dos sujeitos para a compreensão das regras sociais, mas não têm o poder de mudar valores internalizados na socialização primária, uma vez que nessa etapa a inserção e apreensão desses acontecem de forma menos profunda.

Diante disso, frente às propostas de ressocialização destacamos as ações e os trabalhos educativos realizados com aqueles que, por não internalizam os valores predominantes na sociedade, cometeram infrações e foram recolhidos em prisões. Mesmo considerando a influência desses processos, acreditamos que o Estado não tem o direito de impor a esses indivíduos tais valores, por estes serem apreendidos e por contarem com as escolhas desses próprios sujeitos sociais. Os indivíduos podem ou não obedecer e seguir o que obrigam tais regras socialmente construídas. Seja por concordarem ou não com elas; por não quererem segui-las, ou porque as circunstâncias determinam o ato da infração. Dessa forma, o processo de ressocialização teria pouca eficácia, pois o problema não está somente na falta de internalização de valores, mas em todo um contexto mais amplo que perpassa pela subjetividade dos indivíduos até as questões de ordem estrutural.

A pretensão de reeducar os indivíduos através da privação de liberdade, do isolamento e afastamento destes do cotidiano familiar e comunitário, da submissão dos mesmos a regras rígidas, do controle total do tempo, da exigência de disciplina e silêncio, das condições de sobrevivência muitas vezes desumana num ambiente desprovido de afeto é totalmente contraditória ao processo de socialização e ao ideal de ressocialização que tem como objetivo a mudança de atitudes através da reflexão, da aceitação e compreensão de valores que não foram internalizados na infância.

Como bem explicita Vasconcellos (2007, p.2), é no processo de ressocialização que,



[...] o passado é reinterpretado, para que seja harmonizado com a realidade presente, há uma tendência no indivíduo de retrojetar do passado vários dos elementos que não eram aceitos naquela época. Para que este processo seja bem sucedido, é necessário uma base social, com cujos significados o indivíduo, inserido no processo de ressocialização, crie uma identificação afetiva (uma vez que essa identificação será responsável pela interiorização destes novos significados como ocorre na infância, quando o indivíduo possuía uma dependência emocional em sua aprendizagem).

Consideramos que há uma maior possibilidade de eficácia desse processo em um ambiente afetivo, de convivência familiar e comunitária, de educação para o exercício da cidadania, se opondo assim ao ambiente prisional que é marcado pela solidão, isolamento, violência e negação de direitos. Essas reflexões nos permitem questionar a função ressocializadora das penas privativas de liberdade, que fizeram das instituições totais, lócus privilegiado para sua execução.

Instituições totais se tratam de locais para residência e/ou trabalho, onde um grande número de pessoas, em situações semelhantes, vive separadas e afastadas do restante da sociedade, por certo período de tempo. Exercem forte controle sobre os comportamentos humanos, seja os moldando, seja controlando seus vícios e patologias. Segundo Goffman (2005), são exemplos dessas instituições totais: as prisões, conventos, manicômios, quartéis, escolas. Estas instituições são cheias de regras e atividades tidas como obrigatórias.

Na concepção de Foucault (1984, p.198-199) a prisão é a mais radical das instituições totais, pois ela tem um enorme poder de controlar a vida dos internos, despojando valores da vida em liberdade e internalizando nestes valores da prisão. É um controle total sobre a vida dos apenados, onde cada movimento é vigiado, e para tudo tem que se pedir permissão, até mesmo para tarefas simples, como a aquisição de um cigarro. Os detentos são submetidos a uma disciplina tamanha que não é condizente com a vida em sociedade, como andar sempre com as mãos para traz e de cabeça baixa. Fica evidente, portanto que o propósito não é educar para a convivência social, mas sim controlar e disciplinar aqueles que são considerados perigosos para a sociedade.

Nesta mesma direção está o pensamento de Goffman (2005), ao pontuar que as penitenciárias, cadeias, campos de concentração foram criados com o intuito de



“proteger” a sociedade dos perigos oferecidos por aqueles que não adaptaram as regras sociais. Assim, elas nasceram como instrumento de dominação e controle social e vem se transformando na atualidade em depósito do expurgo social, local destinado aqueles que não têm mais lugar na sociedade, os sobrantes (BAUMAN, 2005). Talvez por essa razão, não foram pensadas como oportunidade de diálogo, da convivência familiar e comunitária e contato com as regras institucionais a fim de compreender os conflitos subjetivos de um processo de socialização insatisfatório. Se o processo de socialização tem sua base na família, nas relações institucionais de aprendizado e no diálogo, como o processo de ressocialização poderia ser conseguido, através do isolamento, do silêncio, da repressão, da intimidação e longe do convívio social?

Nas reflexões de Goffman (2005, p.22), essas instituições totais “são incompatíveis com o elemento decisivo de nossa sociedade- a família”, o que põe em questionamento a real finalidade da privação de liberdade como instrumento para reeducar e reinserir o apenado ao convívio social. Para ele, essa incompatibilidade esclarece as distintas funções de cada uma delas, ficando evidente que a finalidade da privação de liberdade não é o processo de ressocialização, pois além de ser incompatível com o ambiente prisional é uma continuação da socialização, que é papel da família.

Embora não tenhamos a pretensão de contestar a privação de liberdade como pena, uma vez que o próprio Foucault (idem) diz ser esta um mal necessário, queremos chamar atenção sobre o mito da ressocialização através da prisão, pois este lugar não oferece os elementos necessários a esse processo em questão, uma vez que,

Sua primeira função é a de desqualificar todos os atos ilegais que se reagrupam sob uma forma comum de infâmia moral. [...], o delinqüente, fruto da estrutura penal, é antes de tudo um criminoso como qualquer um que infringe a lei, seja qual for a razão. Em seguida, cria-se uma estrutura intermediária da qual se serve a classe dominante para seus legalismos (FOUCAULT, 1984, p.156-157).

Além de não oferecer aos apenados os elementos indispensáveis à reeducação e exercício da cidadania após o cumprimento da sentença, a prisão exerce um efeito



devastador sobre os indivíduos. Estigmatizados³⁴, destruídos psicologicamente, são libertados, e colocados a margem da sociedade. Sem apoio e sem oportunidade de trilhar um novo caminho, só lhes resta voltar à delinquência. Reafirma Foucault (1984), que isso acontece porque a classe do poder não tem interesse em oportunizar melhores condições de vida aos delinquentes. A questão considerada diz respeito aos fundamentos da criminalidade vista como um elemento essencial para que se possam endurecer as regras de controle social, em nome da segurança.

Se a necessidade de ressocialização é advinda de uma ineficiente socialização, onde a família e outras instituições que o sujeito tem contato no início de sua vida são responsáveis pela educação e internalização de valores desses indivíduos, seria mais racional, investir no processo de socialização, evitando assim gastos onerosos com o encarceramento humano em nome da ressocialização.

É nesse contexto e processo que os sujeitos constroem suas identidades. Como ressalta Castells (2000), esta abarca todos os significados e experiências de indivíduos, de um povo ou de grupos. Decorre de um intenso processo de construção cultural, cujos valores, tradições e aprendizados são interligados e permeados pelas relações de poder existentes. Desse modo, consideramos necessário discutir como esse processo de deteriorização dos indivíduos corrobora para a perda de suas identidades e para a violação de seus direitos humanos.

A estigmatização do preso e a perda da identidade na prisão

A admissão no sistema penal começa por um processo de seleção, que leva em conta principalmente a classe social a qual pertence o delinquente e seu status familiar. É nesse processo que começa a estigmatização do indivíduo.

34De acordo com Goffman (idem, p.11), a palavra “estigma” se relaciona com os atributos e caracterizações criados socialmente a fim de rotular, direcionar e representar outrem. Para esse autor, os estigmas se constituem numa verdadeira ameaça social, uma vez que aponta a deteriorização das identidades dos indivíduos.



Os elementos usados como critérios na admissão do sistema penal têm muito a ver com as relações de poder que permeiam as instituições responsáveis pela aplicabilidade da lei penal, as quais longe de cumprir seu objetivo declarado de proteção social e recuperação do apenado, são defensoras dos bens jurídicos indispensáveis a manutenção do poder da classe burguesa e da sociedade capitalista, em detrimento dos direitos humanos e sociais da classe subalterna (ANDRADE, 1997). Segundo essa autora, “o direito penal tende a privilegiar os interesses da classe dominante e a imunizar do processo de criminalização, comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a ela pertencentes”. Ligados funcionalmente a exigência da acumulação capitalista, tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas.

Depois de ser submetido à seleção do sistema penal, o indivíduo, é encaminhado à instituição, para através da supressão de sua liberdade pagar pelo mal praticado contra a sociedade, ainda que este mal tenha sido dirigido somente a uma vítima, o condenado passa a ter uma dívida social, cujo pagamento requer o despojamento de sua liberdade, de todos seus costumes e relações sociais, para que através do castigo, da ordem e da submissão, este se transforme em um novo ser, melhor, dócil, obediente, apto para o trabalho e capaz de conviver socialmente sem contestar as ordens vigentes.

Selecionado pelo sistema, rotulado pela sociedade, há o início do processo de mortificação do eu, através das humilhações e degradações que vão dilacerando a auto-percepção que o sujeito tinha de si mesmo, do mundo, da família, que foram formadas no processo de socialização, este é um momento de rompimento entre o mundo dos homens livres e o mundo dos privados de liberdade, rompimento este, que terá marcas profundas e eternas. “o novo eu do indivíduo vai ser despersonalizado, para então, sofrer a remodelação necessária (que alguns denominam de ressocialização)” (REGHELIN, 2002)

Neste momento começa um processo minucioso de despojamento do eu, através do isolamento, privado de visitas no período de adaptação, a pessoa tem seus cabelos raspados, é despojado de seus pertences pessoais, passa por exames vexatórios, nos quais, “tanto os examinadores quanto o exame penetram na intimidade do indivíduo



e violam o território do eu”. (GOFFMAN, 2005, p. 35). Depois, é despido de seu próprio nome, que é agora substituído por um número, suas vestes são substituída pelo uniforme da instituição, que é roupa comum a todos, e por isso não é modelado de acordo com o gosto ou corpo de um determinado detento.

Ao ser admitido em uma instituição total, é muito provável que o indivíduo seja despido de sua aparência usual, bem como dos equipamentos e serviços com os quais o mantém, o que provoca desconfiguração pessoal decorrente do fato da pessoa perder seu conjunto de identidade, pela privação das relações sociais e das mutilações diretas e permanentes do corpo (GOFFMAN, 2005, p. 28,29). Assim, o processo de admissão pode ser caracterizado como uma despedida e um começo. A prisão tira do preso, muito mais que sua liberdade, seu direito de ir e vir, ela aniquila o ser humano, tira dele toda sua privacidade e poder de decisão sobre atividades cotidianas, ela o submete a diversas formas de violência, como a coabitação forçada. (SEQUEIRA, 2011).

Na prisão o sujeito perde a cidadania, a sua referência, sendo reduzido a apenas um número, dentre outros milhares que vestem da mesma cor, e fazem as mesmas atividades com horários programados, não importa o que ele pensa quem ele foi ou deseja ser, ou os motivos que o levaram a delinquir. Na prisão, todos são apenas “criminosos”, ainda que sejam inocentes, ou que tenham sido trabalhadores. Assim a perda da identidade faz com que a pessoa não apresente uma real imagem de si mesmo, pois ali ele é o que o sistema determinou que ele fosse.

Considerações Finais

Se a execução penal pretender atingir os objetivos da ressocialização, e a posterior reinserção social do apenado na sociedade, ela terá que mudar o processo de ressocialização, abrir as portas dos cárceres para a participação da sociedade e das famílias nesse processo, além de compreender que a questão da criminalidade não se encerra no indivíduo, pois questões estruturais, como o desemprego, a falta de acesso a renda, a desigualdade social e os diversos processos de vulnerabilidades sociais a que são submetidos os sujeitos, contribuem para sua entrada no mundo do crime . Assim a solução



não seria tratar o sujeito, porque não se trata de uma questão patológica, mas sim oportunizar as pessoas condições para que elas não precisem fazer do crime um meio de sobrevivência. Ainda assim a criminalidade não irá acabar, mas poderá diminuir.

Sabemos que ao estigmatizar um ex-detento e negar-lhe uma possibilidade de convivência sem discriminação, estamos contribuindo para que ele faça o caminho de volta a prisão, pois não encontrando lugar na sociedade, só lhe resta voltar para “casa “. Portanto a responsabilidade com a reinserção social do egresso do sistema penal, não é só do Estado, mas sim de toda sociedade do contrário as marcas da prisão será como as marcas do ferro nos escravos negros, que marcavam para sempre sua condição na sociedade.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRAZ, Marcelo. NETO, José Paulo. **Economia política: uma introdução crítica.** 4ªed. São Paulo: Cortez, 2008.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** (Trad.) Klauss Brandini Gerhardt. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão.** Petrópolis: vozes, 1984.

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal.** - Rio de Janeiro: Revan: ICC,2006. (Pensamento criminológico; v. 12).

GOFFMAN, Eving. **Manicômios, prisões e convento.**7ª Ed. (tradução Dante Moreira Leite.) São Paulo: perspectiva, 2005.

REGHELIN, Elisangela Melo. **O cárcere como instituição total e os efeitos da perda da identidade do Eu.** Disponível na internet: <http://www.ibccrim.org.br>



SEQUEIRA, Vânia Conselheiros. **Vidas Abandonadas:** crime, violência e prisão. EDUC: FAPESP, São Paulo, 2011.

SILVA, José de Ribamar da. **Prisão:** Ressocializar para não Reincidir. Monografia pós graduação em Tratamento Penal e Gestão prisional. Paraná. Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2003.

VASCONCELLOS Fernanda Bestetti de. **Trabalho Prisional e Reinserção Social: Função Ideal e Realidade Prática.** Revista Sociologia Jurídica: N° 05, 2007- ISSN: 1809-272. Disponível em: <http://www.sociologiajuridica.net.br>

ZAFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas pedidas.** Rio de Janeiro: Revan, 1991.



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: políticas públicas e medidas protetivas na Contemporaneidade

VIOLENCE AGAINST WOMEN: public policies and protective measures in Contemporaneity

Elma Araújo Cunha | E-mail:elma.a.s@hotmail.com

Graduanda em Serviço Social pela Faculdade Anhaguerra, Especialista em Gestão e Elaboração de Projetos pela Faculdade Ademar Rosado, atualmente trabalha na Secretaria Municipal de Assistência Social com Proteção Social Básica desenvolve trabalho e pesquisas com grupos de mulheres, usuárias do Programa Bolsa. Docente do Ensino Superior. Município: Florinao -Pi

Resumo

O escopo deste artigo é apresentar a evolução das medidas protetivas e políticas públicas empregadas no cenário brasileiro no combate à violência contra a mulher. As considerações aqui realizadas tomam como norte a análise interpretativa pautada dentro da perspectiva de gênero e resultam em uma avaliação sobre como têm evoluído essas políticas e o que delas se pode esperar, no sentido de que se possa avançar em direção a uma sociedade mais igualitária e justa em relação ao respeito dos direitos da mulher.

Palavras-chave

Políticas Públicas. Gênero. Violência contra a mulher. Medidas protetivas.

Abstract

The scope of this paper is to present the evolution of public policies and protective measures employed in the Brazilian scene in combating violence against women. The considerations made here take as north interpretive analysis guided within a gender perspective and result in an assessment of how they have evolved these policies and which of them can be expected in the sense that we can move toward a more egalitarian society and just for the respect of women's rights.

Palavras-chave

Public policy. Genre. Violence against women. Protective measures



Introdução

A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica — portanto, passível de desconstrução — que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Por definição, pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada.

A Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seus esforços contra essa forma de violência, na década de 50, com a criação da Comissão de Status da Mulher que formulou entre os anos de 1949 e 1962 uma série de tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas — que afirma expressamente os direitos iguais entre homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos — que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza. Desde então, várias ações têm sido conduzidas, a âmbito mundial, para a promoção dos direitos da mulher, e, no que compete ao Brasil, uma série de medidas protetivas vêm sendo empregadas visando à solução dessaprobemática.

O escopo deste artigo é apresentar a evolução das medidas protetivas e políticas públicas empregadas no cenário brasileiro no combate à violência contra a mulher. As considerações aqui realizadas tomam como norte a análise interpretativa pautada dentro da perspectiva de gênero e resultam em uma avaliação sobre como têm evoluído essas políticas e o que delas se pode esperar, no sentido de que se possa avançar em direção a uma sociedade mais igualitária e justa em relação ao respeito dos direitos da mulher.

Breves considerações acerca da desigualdade de gênero

Para se compreender o fenômeno da violência com base no sexismo se faz necessário um breve retorno ao legado investido à mulher pela cultura ocidental. A classificação da Mulher tem sido norteadas pelas óticas biológica e social, determinantes para a



desigualdade de gênero, que traz em seu bojo uma relação assimétrica sob a égide de um discurso que se pauta na valoração de um sexo sob o outro.

Por exemplo, na Grécia, os mitos contavam que, devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo e, em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo o tipo de desgraça. A religião é outro dos discursos de legitimação mais importantes. As grandes religiões têm justificado ao longo dos tempos os âmbitos e condutas próprios de cada sexo¹. (PULEO, 2004, p. 13)

Na Grécia Antiga havia muitas diferenças entre homens e mulheres. As mulheres não tinham direitos jurídicos, não recebiam educação formal, eram proibidas de aparecer em público sozinhas, sendo confinadas em suas próprias casas em um aposento particular (Gineceu), enquanto aos homens, estes e muitos outros direitos eram permitidos, como Vrissimtzis (2002) elucida:

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o ‘clubes masculino mais exclusivista de todos os tempos’. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher. (VRISSIMTZIS, 2002, p. 38)

Em Roma “elas nunca foram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos” (FUNARI, 2002, p. 94). A exclusão social, jurídica e política colocavam a mulher no mesmo patamar que as crianças e os escravos. Sua identificação enquanto sujeito político, público e sexual lhe era negada, tendo como status social a função de procriadora. Com o advento da cultura judaico-cristã tal situação pouco se alterou.

O Cristianismo retratou a mulher como sendo pecadora e culpada pelo desterro dos homens do paraíso, devendo por isso seguir a trindade da obediência, da passividade e da submissão aos homens, — seres de grande iluminação capazes de dominar os instintos irrefreáveis das mulheres — como formas de obter sua salvação. Assim a religião judaico-



cristã foi delineando as condutas e a ‘natureza’ das mulheres e inculcando uma consciência de culpa que permitiu a manutenção da relação de subserviência e dependência. Mas não foi só a religião que normatizou o sexo feminino, a medicina também exerceu seu poder, apregoando até o século XVI a existência de apenas um corpo canônico e este corpo era macho. Por essa visão a vagina é vista como um pênis interno, os lábios como o prepúcio, o útero como o escroto e os ovários como os testículos. A crença da mulher como um homem invertido e, portanto, inferior, perdurou durante milhares de anos como se pode observar, na passagem em que Laqueur (2001), comenta a visão de Aristóteles:

O kurios, a força do esperma para gerar uma nova vida, era o aspecto corpóreo microcósmico da força deliberativa do cidadão, do seu poder racional superior e do seu direito de governar. O esperma, em outras palavras, era como que a essência do cidadão. Por outro lado, Aristóteles usava o adjetivo akuros para descrever a falta de autoridade política, ou legitimidade, e a falta de capacidade biológica, incapacidade que para ele definia a mulher. Ela era, como o menino, em termos políticos e biológicos uma versão impotente do homem, um arren agonos. (LAQUEUR, 2001, p. 68)

O modelo de sexo único prevaleceu durante muito tempo por ser o homem — ser humano nascido com o sexo biológico masculino, ou seja, pênis — o alvo e construtor do conhecimento humano. Dentro dessa visão androcêntrica, a mulher consistia em uma categoria vazia. Apenas quando se configurou na vida política, econômica e cultural dos homens a necessidade de diferenças anatômicas e fisiológicas constatáveis é que o modelo de sexo único foi repensado.

Assim, o antigo modelo no qual homens e mulheres eram classificados conforme seu grau de perfeição metafísica, seu calor vital, ao longo de um eixo cuja causa final era masculina, deu lugar, no final do século XVIII, a um novo modelo de dimorfismo radical, de divergência biológica. Uma anatomia e fisiologia de incomensurabilidade substituiu uma metafísica de hierarquia² na representação da mulher com relação ao homem.

(LAQUEUR, 2001, p.17)

A visão naturalista que imperou até o final do século XVIII determinou uma inserção social diferente para ambos os sexos. Aos homens cabiam atividades nobres como a filosofia, a política e as artes; enquanto às mulheres deviam se dedicar ao cuidado da prole,



bem como tudo aquilo que diretamente estivesse ligado à subsistência do homem, como: a fiação, a tecelagem e a alimentação. Um exemplo desta posição paradigmática pode ser observado em Rousseau (1817):

A rigidez dos deveres relativos dos dois sexos não é e nem pode ser a mesma. Quando a mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão; cabe a quem a natureza encarregou do cuidado com os filhos a responsabilidade disso perante o outro. (ROUSSEAU apud EGGERT, 2003, p. 03)

Tal eixo interpretativo começou a mudar neste mesmo século, a partir da Revolução Francesa (1789). Nela as mulheres participaram ativamente do processo revolucionário ao lado dos homens por acreditarem que os ideais desigualdade, fraternidade e liberdade seriam estendidos a sua categoria. Ao constatar que as conquistas políticas não se estenderiam ao seu sexo, algumas mulheres se organizaram para reivindicar seus ideais não contemplados. Uma delas foi Olympe de Gouges³, que publicou em 1791, um texto intitulado Os Direitos da Mulher e da Cidadã no qual questiona:

Diga-me, quem te deu o direito soberano de oprimir o meu sexo? [...] Ele quer comandar como déspota sobre um sexo que recebeu todas as faculdades intelectuais. [...] Esta Revolução só se realizará quando todas as mulheres tiverem consciência do seu destino deplorável e dos direitos que elas perderam na sociedade. (ALVES, & PITANGUY, 1985, p. 33-34)

No século XIX há a consolidação do sistema capitalista, que acabou por acarretar profundas mudanças na sociedade como um todo. Seu modo de produção afetou o trabalho feminino levando um grande contingente de mulheres às fábricas. A mulher sai do locus que até então lhe era reservado e permitido — o espaço privado, e vai a esfera pública. Neste processo, contestam a visão de que são inferior aos homens e se articulam para provar que podem fazer as mesmas coisas que eles, iniciando assim, a trajetória do movimento feminista, que pode ser assim definido:



Grosso modo, pode-se dizer que ele corresponde à preocupação de eliminar as discriminações sociais, econômicas, políticas e culturais de que a mulher é vítima. Não seria equivocado afirmar que feminismo é um conjunto de noções que define a relação entre os sexos como uma relação de assimetria, construída social e culturalmente, e na qual o feminismo é o lugar e o atributo da inferioridade. (GREGORI, 1993, p. 15)

Ao questionar a construção social da diferença entre os sexos e os campos de articulação de poder, as feministas criaram o conceito de gênero,² Grifos meus. ³ Olympe de Gouges foi guilhotinada dois anos depois desta publicação, sob o argumento de querer ter sido um homem de Estado e ter esquecido as virtudes próprias a seu sexo. abrindo assim, portas para se analisar o binômio dominação-exploração construído ao longo dos tempos. A violência contra a mulher traz em seu seio, estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal proeminente na sociedade brasileira, a qual atribui aos homens o direito a dominar e controlar suas mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência. Evolução das medidas protetivas e das políticas públicas no combate a violência contra mulher Em 1979, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotaram a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher.

Essa Convenção visou a promoção dos direitos da mulher na busca da igualdade de gênero, bem como, a repressão de quaisquer discriminações. No contexto brasileiro, a década de 70 é marcada pelo surgimento dos primeiros movimentos feministas organizados e politicamente engajados em defesa dos direitos da mulher contra o sistema social opressor — o machismo. A política sexista reinante até então, deixava impunes muitos assassinatos de mulheres sob o argumento de legítima defesa da honra. Como exemplo, temos em 1976, o brutal assassinato de Ângela Maria Fernandes

Diniz pelo seu ex-marido, Raul Fernando do Amaral Street (Doca) que não se conformou com o rompimento da relação e acabou por descarregar um revólver contra o rosto e crânio de Ângela. Sendo levado a julgamento foi absolvido com o argumento de haver matado em ‘legítima defesa da honra’. A grande repercussão dada à morte de Ângela



Diniz na mídia, acarretou numa movimentação de mulheres em torno do lema: ‘quem ama não mata’.

O caso acima relatado é apenas um exemplo da grande impunidade à violência perpetrada contra as mulheres, violência que, com a mobilização do movimento feminista ganhou a seguinte definição:

A expressão refere-se a situações tão diversas como a violência física, sexual e psicológica cometida por parceiros íntimos, o estupro, o abuso sexual de meninas, o assédio sexual no local de trabalho, a violência contra a homossexualidade, o tráfico de mulheres, o turismo sexual, a violência étnica e racial, a violência cometida pelo Estado, por ação ou omissão, a mutilação genital feminina, a violência e os assassinatos ligados ao dote, o estupro em massa nas guerras e conflitos armados.⁴

A partir do engajamento do movimento de mulheres⁵ e do movimento feminista contra essa forma de violência, surge em 1981, no Rio de Janeiro, o SOS Mulher; seu objetivo era construir um espaço de atendimento às mulheres vítimas de violência, além de ser um espaço de reflexão e mudanças das condições de vida destas mulheres.

O SOS Mulher não se restringiu apenas ao 4 GROSSI, 1995; OEA,1996 apud SCHRAIBER, Lília & D’OLIVEIRA, Ana Flávia 1999, p.03. 5 Um aspecto fundamental da realidade brasileira que deve ser notado desde o princípio é a presença dos movimentos de mulheres entre as classes médias e populares no Brasil. Esse é um fenômeno anterior à década de 1970 e que continuou a existir paralelamente a todo o desenvolvimento do feminismo. Se não se pode tratar os movimentos de mulheres como algo totalmente dissociado do movimento feminista, deve-se reter de qualquer forma sua especificidade: foram movimentos organizados não para pôr em xeque a condição de opressão da mulher, como no caso do feminismo, mas para, a partir da própria condição de dona-de-casa, esposa e mãe, intervir no mundo público. (PINTO, 2003, p. 43)

Rio de Janeiro, esta iniciativa também foi adotada em outras capitais, como: São Paulo e Porto Alegre. “A então forte e bem sucedida politização da temática da violência contra a mulher pelo SOS-Mulher e pelo movimento de mulheres em



geral fez com que, em São Paulo, o Conselho Estadual da Condição Feminina⁶, [...], priorizasse essa temática, entre outras.” (SANTOS, 2001)

A busca destes dois movimentos — de mulheres e feministas — por parcerias com o Estado para a implementação de políticas públicas resultou na criação do Conselho Estadual da Condição Feminina em 1983; na ratificação pelo Brasil da CEDAW em 1984⁷; ao que se seguiu, em 1985, a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e, da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). A criação das Delegacias de Defesa da Mulher foi uma iniciativa pioneira do Brasil que mais tarde foi adotada por outros países da América Latina. Pela última pesquisa realizada em 2003/2004⁸, contavam-se 380 delegacias, tendo sua maior concentração na região sudeste (40%). Ao ratificar a CEDAW o Estado brasileiro se comprometeu perante o sistema global a coibir todas as formas de violência contra a mulher e a adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 incorpora aos direitos e garantias do seu texto original, os estabelecidos em decorrência de acordos e tratados internacionais⁹. Desta forma, as Resoluções da Convenção de Belém do Pará e da CEDAW são também garantias constitucionais, como expressa o artigo 5º parágrafo 2º, da Constituição Federal: ‘Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte’. (BRASIL, 2006, p. 15-16)

Desta forma, a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) vêm efetivar o compromisso assumido perante os sistemas internacionais. Tal iniciativa contribuiu para dar maior visibilidade a problemática da violência contra a mulher, especialmente a doméstica; favorecendo a discussão da natureza criminosa da violência perpetrada sob questões de gênero, além de criar uma via de enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil.

A violência contra a mulher voltou a pauta no cenário internacional em 1993 com a Declaração de Viena. Nela foram considerados os vários graus e manifestações de violência, incluindo as resultantes de preconceito cultural e tráfico de pessoas. Um grande avanço



desta declaração foi a revogação da violência privada como criminalidade comum, considerando assim, que a violência contra a mulher infringe os Direitos Humanos e é realizada 6 Neste período, o Conselho propunha a formulação de ações voltadas para a área de políticas públicas que promovessem o atendimento integral às vítimas de violência, dentro do enquadre das áreas de segurança pública, assistência social e psicológica.

7 A CEDAW abordava a violência contra a mulher por três dimensões: no âmbito familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Estado, por meio de seus agentes. 8 Esta pesquisa foi realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para a Mulher da Presidência da República (SPM/PR) e tem como título: Perfil Organizacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Dados extraídos de: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Norma técnica de padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs. Brasília, 2006. 9 Grifo meu. principalmente na esfera privada. Um ano depois, em 06 de junho, a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1995.

[...] esta representa um marco contextual e conceitual para a violência de gênero, uma vez que define em seu artigo 1º o conceito de violência contra a mulher. Violência contra a mulher significa, nos termos desta convenção, 'qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.'(BRASIL, 2006, p. 15)



Considerações finais

A violência contra a mulher tem raízes profundas que estão situadas ao longo da história, sendo, portanto de difícil desconstrução. No Brasil, o início da década de 80 foi marcado pela forte mobilização dos sujeitos do sexo feminino em torno da temática da violência contra a mulher. Sua articulação em movimentos próprios, somada a uma intensa busca por parcerias com o Estado, para a resolução desta problemática, resultou em uma série de conquistas ao longo dos anos. A mais recente é a aprovação da Lei nº 11.340/2006, que entrou em vigência no dia 22 de setembro de 2006, depois de ter sido amplamente discutida e reformulada por um Grupo de Trabalho Interministerial que analisou o anteprojeto enviado por um consórcio de ONGs (Organização Não-Governamental) — ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ e THEMIS.

A apreciação da proposição na Câmara Federal envolveu a sociedade civil ao longo de 2005, por meio de audiências públicas, em assembleias legislativas que ocorreram em vários estados brasileiros. Mas não foi somente a articulação a âmbito nacional que pressionou a aprovação do PCL 37/2006, que se transformou na Lei nº 11.340/2006 denominada Lei ‘Maria da Penha’.

O não cumprimento dos compromissos firmados em Convenções Internacionais acarretou em denúncia ao Sistema Internacional, através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que após a avaliação do caso, publicou em 2001 o Relatório nº 54, que dentre outras constatações, recomendou que o país desse prosseguimento e intensificasse o processo de reforma legislativa que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Dentro dessa conjuntura política a nova Lei nº 11.340/2006 veio como um passo em direção ao cumprimento das determinações da Convenção de Belém do Pará e da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres (CEDAW), além de regulamentar a Constituição Federal.

Essa Lei traz medidas protetivas à mulher vítima de violência doméstica e familiar, e, na esfera punitiva, proíbe a aplicação das chamadas penas 10 Maria da Penha Fernandes



sofreu duas tentativas de homicídio por parte do seu marido. Na primeira, levou um tiro enquanto dormia. Neste caso, o agressor alegou que houve uma tentativa de roubo. Como decorrência do tiro, ficou paraplégica. Após a segunda semana de seu regresso do hospital, seu marido sabendo de sua condição, tentou eletrocutá-la enquanto se banhava.

Alternativas, principalmente os benefícios da Lei nº 9099/95 (a transação penal, as multas que eram convertidas em cestas básicas —, e a suspensão condicional do processo). Além disso, priorizando os crimes praticados contra mulher nos ambientes: doméstico, intrafamiliar e afetivo, instituiu os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo que as Varas Criminais acumularão as competências cível — separação judicial e de corpos, por exemplo, e criminal — responsabilização do agressor, nos casos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dentre as medidas protetivas elencadas na Lei ‘Maria da Penha’, algumas merecem destaque, diante de seus feitos intimidativos, bem como para a garantia da integridade física e moral da ofendida. Pode-se citar a obrigação de a Autoridade Policial garantir a proteção da mulher, encaminhá-la ao hospital, fornecer-lhe e aos dependentes o transporte que se fizer necessário, e acompanhar-lhe ao domicílio para a retirada dos pertences. Além disto, a Lei determina o encaminhamento de mulheres em situação de violência e seus dependentes à programas e serviços de proteção, garantindo-lhe os Direitos Humanos que se achavam positivados na Constituição Federal.

À mulher vítima de violência doméstica e familiar também é garantida assistência jurídica gratuita, bem como o acompanhamento jurídico em todos os atos processuais. Avaliar quais serão os reais resultados destas ações neste presente momento é impossível, mas é inegável que a Lei apresenta uma estrutura adequada e específica para atender a complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres ao prever um conjunto de políticas públicas, mecanismos de prevenção e punição, voltados para a garantia dos Direitos Humanos e da proteção da mulher vítima de agressão doméstica e familiar. Apesar das resistências de alguns juristas na aplicação dos dispositivos da Lei ‘Maria da Penha’, ela está ganhando seu espaço e apresenta-se como um importante instrumento,



não só normativo, mas político-jurídico, admirável e de difícil contestação, na construção de uma sociedade justa e sem desigualdades pautadas sob as questões de gênero.

A desconstrução das redes que tecem a violência contra a mulher ainda levará muito tempo, porém, não seria utópico acreditar em sua finitude, na medida em que o que se construiu sócio-historicamente pode ter seu caminho refeito em outra perspectiva. Em curto prazo, faz-se necessário e urgente um ordenamento jurídico adequado e coerente com as expectativas e demandas sociais. Além disso, não basta que haja um ordenamento que tenha vigência jurídica, mas não tenha vigência social, isto é, que não seja aceito e aplicado pelos membros da sociedade.

O combate ao fenômeno da Violência contra Mulher não é função exclusiva do Estado; a sociedade também precisa se conscientizar sobre sua responsabilidade, no sentido de não aceitar conviver com este tipo de violência, pois, ao se calar, ela contribui para a perpetuação da impunidade. Faz-se urgente a compreensão, por parte da sociedade como um todo, de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos, e que a modificação da cultura de subordinação calcada em questões de gênero requer uma ação conjugada, já que a violência contra a mulher desencadeia desequilíbrios nas ordens econômica, familiar e emocional. O ideal neste caso seria trabalhar tanto com ações pontuais específicas, como com as políticas públicas transversais. Ao se adotar as políticas públicas transversais, objetivando a igualdade entre homens e mulheres, encontra-se um norte a trilhar na busca de um caminho que modifique o panorama da violência em geral e a de gênero em particular.

A Secretaria da Mulher poderia desempenhar o papel de catalisadora neste processo articulando-se aos Conselhos ou Secretarias da Mulher em todos os Estados. Além disto, a conscientização da natureza histórica da desigualdade de gênero precisa ser trabalhada desde o início do ensino escolar, já que a desigualdade de gênero somada a ordem patriarcal vigente são alguns dos ingredientes que, unidos ao sentimento de culpa inculcado historicamente na psique das mulheres, contribuem para a perpetuação das relações desiguais de poder que acabam por acarretar em violência.



Referências

ALVES, Branca M.; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1985.

BRASIL. Norma técnica de padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs. Brasília: Ministério da Justiça. Presidência da República, 2006.

EGGERT, Edla. **Reconstruindo conceitos**: da não-cidadania ditada por Rousseau e Kant para a aprendizagem da cidadã de hoje. Disponível em: <<http://www.rizoma.ufsc.br/showprod.php?id=148>>. Acesso em: 27 mai. 2006.

FUNARI, Pedro Paulo A. **Grécia e Roma**. São Paulo: Contexto, 2002.
GREGORI, M. F. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

LAQUEUR, Thomas Walter. **Inventando o sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. Trad. Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

PULEO, Alicia. “Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro”. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p.13-34.

SANTOS, C. M. **Delegacias da Mulher em São Paulo**: percursos e percalços. Disponível em: <<http://www.social.org.br/relatorio2001/relatorio023.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2006.

SCHRAIBER, Lília B.; D'OLIVEIRA, Ana Flávia L. P. “Violência contra mulheres: interfaces com a saúde”. Interface – **Comunicação, Saúde, Educação** [online], v. 03, n. 05, p. 11-26, ago. 1999. Disponível em: <<http://www.interface.org.br/revista5%5Censaio1.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2006.

VRISSIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga**. Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1São Paulo: Odysseus, 2002.



O PAPEL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

THE ROLE OF RESTORATIVE JUSTICE IN THE PROMOTION OF HUMAN RIGHTS

Monaliza Lima | John Lenon Pereira da Silva | Pedro Ivo de Araújo

Graduandos em Direito - Universidade Federal do Ceará - integrantes do Núcleo de Estudos Aplicados Direitos da Infância e Justiça (NUDI-JUS).

Resumo

A justiça restaurativa tem suas origens já no período da Antiguidade. Entretanto, sua efetiva implementação deu-se precisamente durante as décadas de 70 e 80. A justiça restaurativa aparece como um novo olhar sobre o delito, possibilitando uma ação mais humanizada, que vise a ressocialização, reintegração e restauração do sujeito agressor. Esse método integra os três sujeitos principais do delito: o agente ofensor, a vítima e a comunidade. Salienta-se que a justiça restaurativa não propõe substituir o atual sistema penal, mas sua aplicação se dar em grau de complementaridade. Portanto, sua implementação é de grande valia para a efetivação dos Direitos Humanos na seara penal, pois atende aos reclames básicos e fundamentais dos ordenamentos jurídicos que se preocupam em dar especial assento à dignidade da pessoa humana.

Palavras-chaves

Justiça Restaurativa. Justiça Retributiva. Direitos fundamentais e Dignidade da Pessoa Humana.

Abstract

Restorative justice has its origins already in the period of antiquity. However, their effective implementation was precisely during the decades of 70 and 80. Restorative justice appears as a new look on offense, allowing a more human action for the rehabilitation, reintegration and recovery of the individual offender. This method integrates the three main themes of the offense: the aggressor, the victim and the community. It should be noted that restorative justice is not intended to replace the criminal justice system in progress, but their application is given in degree of complementarity. Therefore, its application is very useful for the realization of human rights in criminal crop because it meets the basic and fundamental reclames legal systems that are concerned to give special seat to the dignity of the human person.

Keywords

Restorative justice. Retributive justice. Fundamental rights and Dignity of human person



Introdução

O presente artigo tem por escopo explicar aspectos fundamentais da Justiça Restaurativa, que é tida como um diferente olhar sobre o fenômeno criminal, abordando os pontos históricos, sua definição, comparação com o modelo atual, sua relação com os Direitos Humanos e como se tem dado sua implementação no ordenamento jurídico brasileiro.

O atual sistema penal, focado no automatismo punitivo, no castigo dos ofensores, na atuação do *jus puniendi* estatal, não tem sido suficiente para atender as necessidades e os reclames de justiça, bastando o acompanhamento dos diversos noticiários para detectar as crescentes taxas de criminalidade e de reincidência.

O objetivo geral do presente artigo é analisar o papel da Justiça Restaurativa na promoção da Dignidade da Pessoa Humana.

Dentre os objetivos específicos têm-se fazer resgate histórico jurídico da justiça restaurativa; definir justiça restaurativa; estabelecer comparações entre justiça restaurativa vs justiça retributiva; identificar o papel da justiça restaurativa na promoção da dignidade da pessoa humana.

Revisão bibliografia, aprofundamento da leitura e Fichamento contribuíram para fundamentar o presente artigo. PEREIRA (2008), GARCIA (2013), ZERH (2008), SILVA (2007) por meio de seus estudos sobre justiça restaurativa fortaleceram as ideias ora apresentadas. Entretanto, ainda é preciso avançar na compreensão da relevância da Justiça restaurativa na promoção da dignidade da pessoa humana. A metodologia pautou-se na linha dogmática de pesquisa jurídica.

Com vistas a isso, juristas de diferentes locais do mundo tem estudado a justiça restaurativa com fito de propor um novo modelo de tratamento a se dar aos três sujeitos principais do ato delitivo: a vítima, o ofensor e a sociedade. Como afirma Zehr (2000), esse movimento se esforça em repensar as necessidades que o crime gera e os papéis inerentes ao ato lesivo. Os defensores da justiça restaurativa examinam as necessidades que não estavam sendo atendidas pelo processo legal corrente, e agem com o objetivo de restaurar os danos cometidos e os laços humanos rompidos.



Aspectos histórico-jurídicos da justiça restaurativa

A sociedade, como agrupamento de diferentes indivíduos, busca constantemente promover a paz entre seus integrantes, surgindo a necessidade de estabelecer normas de convivência para assegurar um ambiente de integração e de respeito. Entretanto, apesar de o Estado, por meio das normas jurídicas, prescrever condutas que contribuem para a integração da sociedade, não é possível evitar que determinado indivíduo aja contrário ao que foi preestabelecido. Diante disso, surge o Poder punitivo do Estado, ou seja, qualquer conduta contrária ao bem jurídico defendido, tais como a vida, a integridade física, a liberdade de locomoção, ao patrimônio do sujeito de direito deve ser punido pelo Estado. Nesse sentido, a noção do *jus puniende* centrasse na punição daquele que contribuiu na ofensa ao bem jurídico. Conforme ensina PEREIRA (2008 p.8-9):

Diante dos conflitos existentes no seio da sociedade, percebe-se a configuração de uma estrutura de poder com existência de grupos dominantes e grupos dominados. Os grupos mais próximos dos centros de decisão influem de maneira assaz incisiva sobre os grupos dominados, marginalizados do poder, determinando as formas de dominação e exclusão das classes subalternas. Relaciona-se à sociedade humana o controle social como mecanismo de estabilidade das relações pessoais.

É nessa ótica que as relações sociais se encontram pautadas na busca incessantes pela pacificação dos conflitos. Na ocorrência do conflito deve o Estado intervir, objetivando a promoção da paz e o convívio justo e equilibrado entre os membros da sociedade. O controle social torna-se relevante para o Estado ao possibilitar que os indivíduos se reconheçam como integrantes daquela coletividade. Entretanto, o Estado, por meio do Direito, limita a liberdade dos indivíduos ao punir quando estes transgridem condutas consideradas ofensivas aos bens jurídicos protegidos. Assim, é importante salientar que o direito se torna fundamental para estabelecer a ordem ao sancionar uma atitude contrária imposta pelo Estado ao representar a sociedade.

É o direito penal responsável em efetivar o *jus puniendi* do Estado. As leis penais foram elaboradas almejando combater as condutas divergentes daquele determinado Estado. Segundo Pereira (2008, p.10) “o sistema penal apresenta-se como parte do



controle social que resulta institucionalizado em forma punitiva e com discurso punitivo, ou, nos dizeres de Nilo Batista, como grupo de instituições que, segundo regras jurídicas pertinentes, se incumbe de realizar o direito penal”.

Conforme PEREIRA (2008, p.12) ressalta ainda que mediante a imposição de uma pena, objetiva-se a proteção de bens jurídicos revestidos de certo valor. A pena ou restrição de determinado bem jurídico tem como função justamente a garantia da integridade e respeito aos bens jurídicos dos demais integrantes da comunidade. Em contraposição ao modelo punitivo do Estado pautado, simplesmente, em retribuir o mal causado, restringindo liberdade do indivíduo surgiu à justiça restaurativa.

Conforme preleciona GARCIA (2013, p.12), pode-se afirmar que:

A Justiça Restaurativa no âmbito do direito encontra antecedentes históricos desde as concepções da Paideia³⁵ na Grécia e na Roma Antiga. Deve-se destacar que suas origens remotas também encontram raízes nas sociedades tribais, em que os nativos se reuniam em círculo para solucionarem conflitos, e as práticas aborígenes Maoris, abarcada e impulsionada posteriormente pela Nova Zelândia que introduziu suas práticas na cultura nacional com vistas a solucionar lides de um modo mais pacífico.

Ao longo do processo de formação histórica da sociedade e tentando reverter o caráter simplesmente punitivo do Estado, intensificam-se as críticas em torno do sistema retributivo, objetivando a diminuição dos números crescentes de infrações penais.

Conforme preleciona PEREIRA (2008, p. 42):

O reconhecido fracasso do modelo punitivo retributivo, sua crise e notória deslegitimação, vem possibilitando uma crescente discussão envolvendo novos modelos de sistema penal. O sistema baseado no delito como ofensa ao Estado, que propõe uma retribuição do crime por um mal denominado pena, mostra-se inadequado para satisfação dos anseios indivíduos, não servindo de freio para os índices de criminalidade, bem como se mostrando ainda violador dos direitos fundamentais das vítimas e dos vitimadores. Dentre dessa perspectiva, a esse vetusto paradigma, apresenta como opção a justiça restaurativa.

As primeiras práticas de justiça restaurativa nos Estados Unidos ocorreram no âmbito dos conflitos judiciais e extrajudiciais trabalhista no final do século XIX,

³⁵ Paideia estava ligada a uma concepção de formação educacional para o exercício de todas as potencialidades do cidadão.



contribuindo para a sua efetiva implementação ao longo do século XX, em especial, a partir da década de 1970 a 1980.

De acordo com GARCIA (2013, p.12.):

Percebe-se que na realidade às práticas restaurativas são uma construção cultural através dos tempos em que os povos buscavam meios de conciliação e composição de lides sem que tivessem que utilizar a autotutela. Sabe-se que nos tempos mais remotos e primitivos, o mais forte realizava a tutela de seu direito com as próprias mãos. Neste viés, a justiça Restaurativa foi se formando nas culturas orientais, para posteriormente ser abarcada pelos americanos que começaram a utilizá-la com o fim de mediar conflitos.

A justiça Restaurativa, ao longo da história da sociedade, tornou-se um importante modelo para complementar o tradicional sistema punitivo Estatal na perspectiva de não apenas combater a infração penal, punindo o infrator, mas interligando vítima, infrator e comunidade.

A definição de justiça restaurativa

Ensina SILVA (2007, p.22) que:

A Justiça Restaurativa impõe-se como uma alternativa ao modelo penal tradicional, pautada em um paradigma que se contrapõe ao modelo de justiça consolidada, o qual é constituído sob o paradigma punitivo/retributivo. Este modelo influenciado fortemente pelas correntes abolicionistas, a partir da análise crítica do sistema penal, questiona sua legitimidade e aponta seu estágio de crise e saturação.

Salienta-se que esse modelo não pretende substituir o tradicional, mas contribuir para que outras formas de pensar a punição da infração penal sejam identificadas pela sociedade e, principalmente, pelo Estado no seu papel *jus puniendi*. Diante disso, definir a Justiça Restaurativa é tarefa complexa, visto que envolve a interligação da vítima, do infrator e da sociedade. Entretanto, o modelo de Justiça Restaurativa preserva na sua essência a dignidade da pessoa humana a fim de alcançar a pacificação dos conflitos sociais.

PEREIRA (2008, p.48) salienta “preliminarmente, é mister destacar que a Justiça Restaurativa não pretende eliminar o sistema tradicional, sendo, todavia, uma opção que



mitiga seus efeitos punitivos e estigmatizantes, propugnado pela prevalência dos direitos humanos dos ofendidos e ofensores”.

A Resolução 21/2012 das Organizações das Nações Unidas define Justiça Restaurativa da seguinte forma:

Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a medição, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária e círculos decisórios.

Como se depreende, não é possível uma definição harmônica de Justiça Restaurativa, devido, em certa medida, a sua complexidade em tentar entender o papel punitivo do Estado. Entretanto, é unânime o entendimento que compreende a Justiça Restaurativa como complementar ao sistema penal tradicional, que tem como foco a punição do infrator, desconsiderando a vítima e a sociedade.

Conforme SILVA (2007, p.23):

A Justiça Restaurativa pressupõe dois aspectos centrais. Primeiramente, a mudança no procedimento de se lidar com o crime, para que o processo penal não promova a exclusão e a estigmatização, mas, pelo contrário, para que ele seja um instrumento de inclusão e empoderamento das partes sempre atento às garantias e direitos fundamentais. Em segundo, implica na alteração dos valores que fundamentam o sistema penal, para que ele não seja conduzido pelo desejo de vingança e retribuição do mal, porém pelo anseio de reconciliação e reparação. Pressupõe-se que acrescentar um mal a outro mal não o transforma em bem, sendo preferível primar por um ambiente de reconstrução social.

O Estado ao “enjaular” o infrator na prisão, não necessariamente esteja contribuindo para que este reflita sobre como sua conduta atingiu um bem jurídico da coletividade de tal forma que se tornou alternativa punitiva a restrição de sua liberdade. A justiça restaurativa responsabiliza o infrator na medida em que direciona suas ações a trabalhar a conduta praticada, conscientizando-o que é possível reparar o mal cometido à vítima e, indiretamente, à sociedade.

2.2 Justiça restaurativa em contraposição a justiça retributiva

O sistema penal encontra-se pautado na punição do infrator pela ofensa ao bem jurídico protegido pelo ordenamento jurídico. Ao infringir uma conduta tipificada como delito penal, o indivíduo, por meio do devido processo, é julgado e, sendo considerado



culpado, sofre uma pena, que pode ser restritiva de direitos ou privativa de liberdade. Nesse sentido, o *jus puniendi* do Estado cumpre o seu papel de proteger o bem jurídico violado. Esse sistema fundamenta-se no modelo retributivo. Em contraposição a esse sistema, no sentido de complementaridade, tem-se a Justiça Restaurativa, que tenta envolver o infrator, a vítima e a sociedade na resolução do conflito penal.

SILVA (2007, p.13)

Em que pese, grande parte dos pensadores e doutrinadores sobre Justiça Restaurativa conceberem ela como contraponto, ou uma antítese ao modelo retributivo, tal não se verifica de todo, na medida, em que tanto a Justiça Restaurativa, como a Justiça Retributiva buscam dar uma resposta ao comportamento nocivo e desequilibrado que gera a chaga social chamada crime. Sendo assim, não se pode conceber a Justiça como total negação do modelo tradicional.

ZERH (2008, p.64) ressalta que no sistema penal tradicional:

[...] o processo penal é voltado exclusivamente à questão da culpa do acusado e, uma vez estabelecida, as garantias processuais e os direitos fundamentais são deixados de lado, resultando em uma menor atenção ao desfecho do processo. [...] ainda, ao ser apurado a culpa, se analisa o passado, pois se tenta “reconstruir” o fato delituoso em questão.

O sistema retributivo centra-se no delito, na violação da lei e na determinação da culpa. Já na Justiça Restaurativa o foco encontra-se no infrator, na vítima e na sociedade, no qual a responsabilização ocorre por meio do diálogo entre as partes envolvidas, que ao final, o infrator consciente que precisa mudar de atitude, reparar o dano causando a terceiro.

PEREIRA (2008, p.47) ressalta que:

Pela justiça retributiva, o crime é visto como violação da lei, sendo a vítima o Estado. As partes no processo são o ofensor e o ente Estatal, sendo as dimensões pessoais irrelevantes. Os danos são definidos em abstrato, pelo como o dano causado ao ofensor é periférico. Ademais, os direitos e necessidades da vítima são ignorados.

PEREIRA (2008, p.47) ainda enfoca que em contraposição ao sistema retributivo:

A Justiça Restaurativa que analisa o crime em seu contexto social, econômico, ético e político, e não somente no aspecto técnico-jurídico, como o faz o modelo retributivo. Reconhece-se a natureza conflituosa do crime, sendo colocado como ponto nevrálgico da modalidade restaurativa a atenção às dimensões interpessoais, respeitando-se os direitos e necessidades da vítima e do ofensor. O dano é defendido concretamente, sendo a vítima e o vitimizador partes no processo.



Depreende-se que a Justiça Restaurativa envolve as relações interpessoais atingidas pelo conflito penal, ou seja, infrator, vítima e sociedade, já a justiça retributiva pune a violação do bem jurídico protegido pelo ordenamento jurídico por meio de duas figuras antagônicas: o ofensor e o ente estatal.

A justiça restaurativa na efetivação dos direitos humanos

GARCIA (2013, p.37) salienta que a perspectiva demonstrada pela abordagem restaurativa traz em suas bases a preocupação com o humano, por isso, se encontra em perfeita consonância com os direitos humanos e as ações pautadas pelo princípio dos princípios que é a dignidade da pessoa humana. O que permite a Justiça Restaurativa caminhar por vários ordenamentos jurídicos que prezam pelos direitos humanos, evidentemente, com as adaptações necessárias a cada cultura.

Nessa perspectiva, primar pela dignidade de pessoa humana é promover a cultura da paz tão relevante para o contexto atual, no qual se convive com casos concretos de intolerância motivada pela discriminação religiosa, xenofobia dentre outros. A Justiça Restaurativa (re) constrói o olhar sobre as condutas ofensivas ao bem jurídico protegido pelo Estado. Não se pretende afirmar que a Justiça retributiva desconsidere os direitos humanos, mas que a o foco é, sobretudo, o imperativo do jus punitivo do Estado, no qual o ofensor deve responder pela violação ao bem jurídico tutelado. Na justiça Restaurativa as relações interpessoais são basilares na solução do conflito penal. A vítima, o ofensor e a sociedade são integrantes do processo de construção da melhor solução do conflito.

PEREIRA (2008, p.51) ensina:

Deve-se buscar o consenso sobre os fatos, havendo um diálogo direto entre vítima e vitimizador. Busca-se a humanização dos conflitos, pois a motivação de inúmeros crimes reside justamente no não reconhecimento da humanidade entre as partes envolvidas no conflito.

MACEDO (2013, p.100) enfatiza:

É imprescindível o destaque para a busca da efetividade dos direitos e garantias fundamentais, na aplicação da justiça restaurativa no caso concreto. Essa modalidade de pacificação de conflitos encontra-se especialmente relacionadas com os fundamentos da República Federativa do Brasil: cidadania e dignidade da pessoa humana.



A constituição do Estado Brasileiro estabelece constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88). Nesse sentido, é fundamental primar no conflito penal pelo diálogo entre as partes como caminho essencial a fim de obter a tão almejada igualdade social. A justiça Restaurativa se une perfeitamente aos princípios fundamentais mencionados.

Salienta-se também que somente é possível a aplicação da Justiça Restaurativa quando as partes estão de comum acordo, caso contrário, impera-se o *jus puniendi* do Estado por meio do processo penal tradicional. Esse preceito encontra-se pactuado na Resolução 21/2012 da ONU que diz a vítima e ofensor devem normalmente concordar sobre os fatos essenciais do caso, sendo isso um dos fundamentos do processo restaurativo. Além disso, a resolução também estabelece que a participação do ofensor não deverá ser usada como prova de admissão de culpa em processo judicial ulterior.

GARCIA (2013, p.39) frisa que no que tange ao princípio da humanidade e sua relação com a Justiça Restaurativa, fica evidente quando se analisa a forma como às ações restaurativas buscam atuar de modo a atender todos os lados envolvidos pela conduta criminosa, além disso, propõe uma nova maneira de abordagem do direito penal, por meio de práticas que promovam a ressocialização, reintegração e restauração. Assim, dirimir conflito social existente pela via mais digna e humana.

É nessa ótica que a Justiça Restaurativa torna-se importante na promoção da dignidade da pessoa humana, principalmente, no Estado Democrático de Direito que almeja o bem estar da coletividade, respeitando as particularidades dos sujeitos de direitos.

A justiça restaurativa e sua implementação no Brasil

Apesar da Justiça Restaurativa não possui legislação específica no ordenamento jurídico, constata-se que tal prática implementada principalmente em medidas socioeducativas envolvendo menores infratores, é possível visualizar no texto normativo da Constituição e em outras leis infraconstitucionais. O artigo 1º da Constituição Federal prescreve a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do



Brasil. Tal princípio encontra-se diretamente envolto da Justiça Restaurativa. O artigo 1º da CF/88 interliga-se ao 3º na concepção da promoção de uma sociedade mais justa e solidária como objetivo fundamental do Estado.

GARCIA (2013, p. 17) salienta também que “além de se coadunar aos princípios e aos objetivos fundamentais da República, a justiça Restaurativa encontra brechas no ordenamento pátrio que lhe permitem uma aplicação mais efetiva, observa-se no artigo 98, I, da Constituição Federal, quando a lei Maior aborda a possibilidade de conciliação em procedimento oral e sumaríssimo, de infrações penais de menor potencial ofensivo”.

A Lei 9.099/95³⁶ e a lei 10.259/01³⁷ possibilitam na fase preliminar a consolidação entre as partes envolvidas no processo, configurando em direção as ações restaurativas.

Cruz enfatiza que “a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais regula o procedimento para a conciliação e julgamentos dos crimes de menor potencial ofensivo, possibilitando a aplicação da justiça restaurativa, através dos institutos da composição civil (art. 72³⁸), transação penal (art. 76³⁹) e suspensão condicional do processo (art. 89⁴⁰)”.

Também se destacam como aplicação da justiça Restaurativa a lei de Execução penal (Lei de nº7.210/84), no seu artigo 4º ao abordar a possibilidade do Estado recorrer à comunidade quando da execução das penas. Formas de assistência ao preso, oportunidade de trabalho interno e externo e vedação de qualquer conduta contrária ao

³⁶ Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, dispõe sobre os juizados Especiais Cíveis e criminais e dá outras providências.

³⁷ Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal.

³⁸ Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade

³⁹ Art. 79. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, proceder-se-à nos termos dos arts. 72, 73, 74 e 75 desta Lei.

⁴⁰ Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão condicional do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizem a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)



princípio da humanidade das penas é verificado no artigo 45 da lei de execução penal e que se encaixa na ótica da justiça restaurativa.

GARCIA (2013, p.17) salienta ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) também adota, de forma não expressa, uma parcela do modelo restaurativo, especificamente, em seu art. 126, que dispõe sobre a remissão como mecanismo de exclusão, suspensão ou extinção do processo no que tange a aplicação das medidas socioeducativas.

Constata-se que a Justiça Restaurativa, apesar de não possui uma legislação específica no ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se em diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, contribuindo para a sua consolidação no sistema pátrio de complementaridade ao sistema penal adotada no Brasil.

Conclusão

A justiça Restaurativa direciona o seu olhar para transformar a concepção tradicional do sistema penal brasileiro, visto que por promover a dignidade da pessoa humana contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Em momento algum, essa justiça pretende substituir o modelo retributivo imposta pelo ordenamento jurídico, mas refletir outras formas de responsabilizar o infrator pelo ilícito penal por meio da participação da vítima e, especialmente, na conscientização do infrator que é necessário reparar o mal sofrido pela vítima, tais como da prestação de serviço voluntário, participação em cursos de prevenção as drogas ou, simplesmente, um pedido de desculpa.

Essa justiça apesar de não legitimada pelo ordenamento jurídico brasileiro é realidade nos diversos dispositivos constitucionais (artigo, 1º, 3º, 98), bem como no infraconstitucional (Lei 9.099/95, Lei 10.259/01, Lei de nº7.210/84 e Lei 8.069/90). Sendo sua atuação mais evidente ao tratar das infrações cometidas pelas crianças e adolescentes.

A Justiça Restaurativa cumpre seu papel de promoção dos direitos fundamentais ao possibilitar que as partes interajam na solução do conflito, buscando mudança de atitude, que ao final beneficie os envolvidos. Trabalhar com Justiça Restaurativa é promover a cultura da paz e, especialmente, complementar o sistema penal tradicional.



Portanto, incentivar a prática da Justiça Restaurativa é, sobretudo, caminhar para um novo olhar, mudança de paradigma em relação ao papel *jus puniendi* do Estado, ou seja, focar o conflito penal privilegiando a vítima, o ofensor e a sociedade. Além disso, esse modelo torna-se relevante na perspectiva de consolidação do Estado Democrático de Direito ao promover a Dignidade da Pessoa Humana como sujeito de direito que deve participar mais diretamente do processo penal, originado por uma conduta contrária ao ordenamento jurídico.

Referências

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Resolução 21/2012**. AG INDEX: A/RES/21/2012, 31 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.VrvBrhgrLIU>. CRUZ, Rafaela Alban. **Justiça Restaurativa: um novo modelo de justiça criminal**. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/19.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2016.

GARCIA, Tassiane Nunes. **Justiça restaurativa e uma proposta ao tribunal do júri**. 2013. 147f. Monografia (Graduação em Direito)- Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em <http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/2350/1/Tassiane%20Nunes%20Garcia.pdf>. Acesso em: 20 dez.2015.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa; FERRAZ, Anna Candida da Cunha. **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 6.ed. São Paulo: Manole, 2015.

MACEDO, Maria Fernanda Soares. **Justiça Restaurativa: A importância da participação da vítima na pacificação dos conflitos**. Rev.SJRJ, Rio de Janeiro, v.20, n.36, p.95-109, abr. 2013. PEREIRA, Lincoln Luiz. **Justiça Restaurativa**. 2008. 60f. Monografia (especialista em Ministério Público- Estado Democrático de Direito)- Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba, 2008. Disponível em: http://www.fempapr.org.br/monografias/upload_monografias/LINCOLN%20LUIZ%20PEREIRA.pdf. Acesso em 11 jan.2016

SILVA, Karina Duarte rocha da. **Justiça Restaurativa e sua Aplicação no Brasil**.2007.84f.Monografia (Graduação em Direito)- Universidade de Brasília- Brasília, 2007. Disponível em http://www.fesmpdft.org.br/arquivos/1_con_Karina_Duarte.pdf. Acesso em 10 jan.2016.



ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.



A (IM) POSSIBILIDADE DE EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTENÇÃO DA CRIMINALIDADE NO BRASIL ATRAVÉS DA REDUÇÃO ETÁRIA DA IMPUTABILIDADE PENAL

A (IM) EFFECTIVENESS OF THE POSSIBILITY OF PUBLIC POLICY CRIME RESTRAINT IN BRAZIL THROUGH THE AGE REDUCTION OF CRIMINAL LIABILITY

Daiane Londero

Doutoranda em Políticas Públicas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mestre pela Universidade Federal de Santa Maria, graduada em Direito e Economia pela UFSM. Professora da Escola de Negócios da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, Analista Processual no Ministério Público Federal na Procuradoria Regional da 4ª Região.

Resumo

Com a aprovação da PEC 171/1993 pela Câmara de Deputados é reaquecida a discussão sobre a redução da maioridade penal no Brasil. Em que pesem as discussões decorrerem de longa data, inclusive sendo tema de debates em diversos campos da sociedade civil, viu-se o surgimento do clamor público no sentido de punirem-se infratores atualmente inimputáveis por questão etária. Em resposta à fragilidade da segurança pública nacional, e do suposto crescimento de crimes cometidos por menores de idade, o legislativo, através da Câmara de Deputados, fez, então, ressurgir o debate. Entretanto, há que esclarecer se a redução da imputabilidade penal de fato acarreta alguma resposta em termos de política pública de redução da criminalidade, ou ainda, se o já esgotado sistema carcerário brasileiro possuiria condições efetivas de reintegrar os menores de dezoito anos à sociedade, ou se apenas agravaria a segregação social desses jovens.

Palavras-chave

Redução da maioridade penal. Políticas de criminalização. Imputabilidade penal.

Abstract

With the approval of PEC 171/1993 by the House of Representatives is reheated the debate on the reduction of legal age in Brazil. Notwithstanding the discussion longtime arise, including the subject of debates in various fields of civil society, the emergence of the public outcry was seen towards offenders currently is punish-imputable by age issue. In response to the weakness of national public security and the supposed growth of crimes committed by minors, the legislature through House of Representatives, then made resurface the debate. However, it is unclear whether the reduction of fact criminal responsibility entails some response in terms of public policy crime reduction, or, if already exhausted Brazilian prison system would possess effective conditions to reintegrate the persons below eighteen years at the company, or only worsen the social segregation of these young people.

Keywords

Reduction of legal age. Criminalization of politics. Criminal responsibility.



Introdução

A aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 171/1993 pela Câmara de Deputados em julho de 2015 tem por objeto a alteração do artigo 228 da Constituição Federal, visando reduzir a maioria penal para dezesseis anos, de modo a permitir a imputabilidade do menor de dezoito anos em casos específicos.

É possível vislumbrar, de *ex post ante*, que não existem pesquisas concretas no Brasil que possam associar a insegurança pública ou os índices de criminalidade à imputabilidade dos menores de idade.

Sob o ponto de vista jurídico e psicológico, o debate envolvido na maioria penal permeia a decisão legislativa que define o momento em que o indivíduo adquire a denominada maturidade indispensável para que possa discernir as consequências dos seus atos, e, conseqüentemente, possa responder pela prática do ato que atenta contra as normas do direito penal.

Aqueles que defendem a redução da imputabilidade penal argumentam que o menor entre dezesseis e dezoito anos tem discernimento o suficiente para responder por seus atos, sustentando, principalmente, que já detém capacidade eleitoral ativa, e ainda, que a impunidade de menores gera apenas mais violência. Aduzem ainda que muitos países desenvolvidos adotam maioria penal abaixo dos dezoito anos e que as punições atuais para os menores são muito brandas.

Já, aqueles que negam a redução da maioria penal como resposta ao nível de criminalidade sustentam que seria mais eficiente investir em educação do que em punições. Mais ainda, observam que o sistema prisional brasileiro não contribui para a reinserção social dos jovens. Ainda, aduzem que adolescentes não estão em um patamar de desenvolvimento psicológico de adultos, sendo uma fase de transição e maturação do indivíduo e que, por isso, nessa fase de desenvolvimento, devem ser protegidos por meio



de políticas públicas. Aqueles contrários à redução da imputabilidade penal defendem que a redução da maioria penal afeta principalmente jovens em condições sociais vulneráveis, e que a tendência mundial é estabelecer a maioria penal aos dezoito anos.

Nesse cenário, em que a discussão sobre o momento ideal na vida dos indivíduos para que possam ser considerados responsáveis e conscientes pelos seus atos infracionais vem recorrentemente à tona, tanto no Brasil quanto no plano internacional, ainda mais por não haver qualquer resposta científica e objetiva sobre a adoção de um critério rígido de responsabilização ou de proteção, urge esclarecer se a redução da imputabilidade penal de fato acarreta alguma resposta em termos de política pública de redução da criminalidade, ou ainda, se o já esgotado sistema carcerário brasileiro possuiria condições efetivas de reintegrar os menores de dezoito anos à sociedade, ou se apenas agravaria a segregação social desses jovens.

Cabe salientar que a pesquisa proposta ainda não restou concluída, e tem por objetivo a análise comparativa e descritiva, com base nos dados relevantes em casos análogos estrangeiros e nacionais.

Da (im)possibilidade constitucional de redução da maioria penal

A Proposta de Emenda Constitucional nº 171, aprovada pela Câmara de Deputados, levantou a discussão sobre a possibilidade jurídica de alteração da maioria penal para dezesseis anos de idade. Tal debate surge frente ao entendimento de alguns doutrinadores de que se trata de cláusula pétrea, vez que o artigo 228 da Constituição Federal, que versa sobre a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos, trataria de direito individual previsto constitucionalmente, logo, cláusula pétrea com fundamento no artigo 60, §4º, inciso IV do texto constitucional⁴¹.

⁴¹Essa adequação da maioria penal às cláusulas pétreas passou a ser destaque em julgamento do Supremo Tribunal Federal, que aponta o entendimento de que a idade penal de dezoito anos pode ser modificada.



A Constituição Federal, no artigo 228, corroborou a imputabilidade penal a partir dos dezoito anos, adotando o critério biológico, em consonância com o Código Penal de 1940. Uma vez previsto na carta magna, cabe discorrer sobre a possibilidade de alteração desse limite etário, enquanto critério puramente biológico.

Rangel (2015, p. 283), por sua vez, preleciona que a cláusula do artigo 228 da Constituição é caracteristicamente uma cláusula de barreira, isto é, não pode ser objeto de deliberação qualquer proposta de emenda tendente a abolir a "menor idade" penal. Seria possível em uma nova Carta Constitucional estabelecer-se novos parâmetros de "menor idade" penal, mas não na atual.

Para reforçar o entendimento de que o artigo 228 da Constituição Federal é garantia individual, logo, cláusula pétrea, Piovesan (2013, p. 225) ratifica a natureza material constitucional dos direitos fundamentais resultantes de documentos e tratados internacionais, como é o caso da proteção às crianças e adolescentes.

Coaduna-se com o exposto, a linha seguida por Gomes (2005), o qual entende que a menoridade penal no Brasil foi incorporada ao rol dos direitos fundamentais, através da Convenção dos Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Sobre o tema também se manifestou Mirabete (2004, p. 217), ao aduzir que

Ninguém pode negar que o jovem de 16 a 17 anos, de qualquer meio social, tem hoje amplo conhecimento do mundo e condições de discernimento sobre a ilicitude de seus atos. Entretanto, a redução do limite de idade no direito penal comum representaria um retrocesso na política penal e penitenciária brasileira e criaria a promiscuidade dos jovens com delinquentes contumazes.

Em consonância com a doutrina deste autor, há que mencionar outro fator dentro da discussão da inconstitucionalidade da redução da maioridade penal, qual seja, a vedação ao retrocesso social. Segundo Sarlet (2015, p. 469),

Com efeito, reitera-se nesta quadra a nossa posição em prol da possibilidade de



aplicação da proibição de retrocesso a todos os direitos fundamentais, de tal sorte que a designação 'proibição de retrocesso social', que opera na esfera dos direitos sociais, especialmente no que diz com a proteção 'negativa' (vedação da supressão ou diminuição) de direitos a prestações sociais, além de uma ideia-força importante, poderia ser justificada a partir de algumas peculiaridades dos direitos sociais, o que importa sempre frisar, não se revela incompatível com a complementaridade entre direitos sociais (positivos e negativos) e os demais direitos fundamentais.

Conforme lições de Sarlet (2015), pode-se afirmar que o direito à segurança jurídica trata de um incremento do direito fundamental à segurança, formando uma amplitude de direitos antes não observados e compreendidos nos direitos fundamentais, tratando esses direitos como imutáveis e como direito à proteção contra atos do governo, do poder público e de particulares violadores dos direitos pessoais.

Nesse diapasão, o princípio da vedação ao retrocesso social impede seja reduzido o limite etário para a responsabilização criminal. Segundos os defensores da aplicação do princípio da vedação do retrocesso, seria um contrassenso a tentativa de reduzir a maioria penal diante do conteúdo da norma constitucional, pois uma série de direitos são assegurados a partir de uma perspectiva protetiva, uma vez que os menores de dezoito anos não possuem capacidade plena a realização de atos da vida civil. Dessa forma, a possibilidade de acesso e exercício de direitos se constituiu elemento essencial ao exercício da liberdade, e os menores de dezoito anos sequer gozam de plenos direitos civis (OLIVEIRA, 2015).

Também Dallari (2015) apregoa que qualquer proposta no sentido de aplicar leis penais aos menores de dezoito anos significará a abolição de seu direito ao tratamento diferenciado, previsto em lei, e por esse motivo será inconstitucional.

Há, entretanto, autores que sustentam a possibilidade de alteração da maioria penal, apregoando que, a exemplo de Capez (2007, p. 79):

Estamos 'vendando' os olhos para a realidade que se descortina: o Estado está concedendo uma carta branca para que indivíduos de 16, 17 anos, com plena capacidade de entendimento e volição, pratiquem atos atroz, bárbaros. Ora, no



momento em que não se propicia a devida punição, garante-se o direito de matar, de estuprar, de traficar, de ser bárbaro, de ser atroz. [...]

Mesmo considerando-se aspectos da realidade educacional e a omissão do Estado em prover a orientação adequada para os jovens, ainda assim, a redução da maioridade penal é medida justa. Até porque, se ponderarmos esses fatores, aquele que praticou um crime com 18, 20, 21 anos, o fez porque não teve oportunidade, também, de emprego, estudos, etc. Por isso, tal argumento não pode ser levado em consideração para afastar a redução da maioridade penal.

Lenza (2015), por sua vez, defende que, ainda que seja cláusula pétrea, a redução da maioridade penal é possível, pois a Constituição permite alterações, reprimindo apenas a sua completa abolição. O renomado autor preconiza que é perfeitamente possível a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, uma vez que a Constituição, ao estabelecer os limites materiais ao poder de reforma, apenas não admite a proposta de emenda tendente a abolir direito e garantia individual.

Por fim, entende Lenza (2015), que não se pretende nesse momento analisar o papel da pena em si, ou das penitenciárias no Brasil, como defende a corrente que preconiza pela impossibilidade da redução da maioridade penal; a bem da verdade, o que se busca sustentar nessa corrente é a possibilidade de redução da maioridade penal por emenda, sem que isso afronte à Carta Magna, uma vez que seu núcleo central estará preservado. A defesa é de que a adequação do texto constitucional deve ser compatível com a evolução social, sendo sempre possível a rejeição da proposta pelo legislativo, através de uma análise que não será jurídica⁴².

Da responsabilização criminal do menor de idade no Brasil

⁴²Também nesse mesmo sentido, entendem alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal atualmente, a exemplo do Ministro Teoria Zavascki, o qual é signatário da corrente que atribui uma interpretação restritiva das cláusulas pétreas, a fim de favorecer uma interpretação mais dinâmica à Constituição, de forma a adaptá-la às mudanças sociais.



Atualmente, considerando que a Constituição Federal prevê a imputabilidade penal apenas aos maiores de dezoito anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece medidas socioeducativas aplicáveis aos infratores menores de dezoito anos, as quais contemplam: advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, internação e algumas medidas de proteção. Para aplicação das medidas, cabe à autoridade judiciária a determinação de qual será mais adequada ao caso, designando o programa ou unidade de atendimento para a realização, observando a participação dos responsáveis, a capacidade da infração, antecedentes, necessidades de tratamento individual, especializado e adequado.

Ainda que o infrator seja menor de idade, há que se observar que o ato infracional oferece ao Estado legitimidade para invadir a autodeterminação do menor, representando uma consequência jurídica de interferência no seu arbítrio. Dessa forma, essas medidas são consequências de atos típicos e antijurídicos, em certa medida culpáveis. Logo, são sanções que restringem direitos, uma vez que interferem na autodeterminação volitiva do sujeito em cometer uma infração.

Alguns autores entendem que o conteúdo das medidas socioeducativas se aproxima de sanções aplicáveis ao imputáveis, de sorte que a discussão sobre a redução da maioridade penal deve partir da premissa de que já há formas de punir o menor infrator em vigor no Brasil, e que, em certa medida, não estão cumprindo com a sua missão precípua. O intuito maior de se punir alguém que comete ilícito penal se revela na aspiração de manutenção de processos de segregação de um parcela da população, uma vez que se sabe que as segregações não resultam em qualquer processo restaurativo em sua maioria (MARINO, 2013).

Nesse contexto, a discussão acerca da redução da maioridade penal devem pautar-se, antes de tudo, no fato de que a penalização não constitui a saída do problema, uma vez que, reiteradamente, é ela mesma a incitação à criminalidade, já que representam a manutenção da exclusão social.



Enquanto resposta ao clamor social, Moraes (2013) expõe que a redução etária da imputabilidade penal ocorre por viéses equivocados, quais sejam a crença na impunidade, a fé no direito penal simbólico e a proteção contra o aliciamento para a prática de atos infracionais. Segundo a autora, apesar de um ato de violência praticado por adolescente não ser tipificado como crime, possui enquadramento legal em ato infracional, e portanto, estará sujeito à responsabilização, inclusive mediante a internação em estabelecimentos próprios. Em que pese o sistema destinado aos menores infratores possua um caráter diferenciado de humanização e ressocialização, assemelham-se em muito ao sistema prisional no Brasil, inclusive no que diz respeito à estigmatização e ao não cumprimento da função de reintegração.

Há ainda autores que defendem a redução da maioridade penal como forma de diminuir o envolvimento no mundo do crime de crianças e adolescentes, o chamado aliciamento de menores. Contraponto tal argumento, Gomes (2015) sustenta que a criminalidade aumenta, e provavelmente sempre aumentará, enquanto ligada a uma estrutura social profundamente injusta e desigual que marginaliza cada vez mais extensa faixa da população, apresentando quantidade alarmante de menores abandonado, e enquanto não se atuar nesse ponto será inútil a elaboração de novos sistemas.

Outro aspecto levantado dentro dos debates acerca do tema aqui proposto diz respeito à falta de estudos científicos que comprovem a efetividade da redução da maioridade penal como mecanismo eficiente de combate à criminalidade. Uma vez aplicado o Código Penal para os maiores de dezesseis anos, estes teriam suas penas aplicadas através da Lei de Execução Penal, e o que se vê rotineiramente é a superlotação e ineficiência do sistema carcerário brasileiro, o que não justificaria a redução da maioridade penal.

Por outro lado, uma vez levando-se em consideração que aqueles que defendem as modificações na imputabilidade penal embasam sua defesa na necessidade de resposta à criminalidade existente no País, defendem que não bastam as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas hão de recrudescer as leis em vigor, o que implicaria a redução da criminalidade envolvendo menores infratores. Ainda, os que



defendem a imputabilidade penal dos dezesseis aos dezoito anos argumentam a prerrogativa de voto dos menores, o que demonstraria sua consciência social e responsabilidade sobre seus atos, considerando o sistema destoante dentro de si mesmo.

Há, todavia, que se superar o mito de que o direito penal possui o condão de lidar de forma eficaz com a violência e demais fenômenos criminais, conforme apregoam Azevedo e Souza, Bertoni (2013, p. 88):

[...] é notório que nas últimas décadas a utilização do direito penal vem sendo cada vez mais solicitada pela população, em conjunto com os veículos de comunicação, mormente em face de acontecimentos específicos e pontuais, geralmente chocantes e escandalosos. Ocorre que essa demanda tem sido, grande parte das vezes, atendida prontamente pelo Estado, por exemplo, com a edição de leis penais.

É exatamente nesse sentido que caminha o debate sobre a redução da maioria penal, enquanto clamor pela atuação penalista, e saída *sine qua non* para o enfrentamento da criminalidade brasileira. Segundo os mesmos autores, antes de se pleitear a utilização do direito penal como forma de resposta ao anseio do populismo punitivo, deve-se verificar as repercussões geradas, como o problema do superencarceramento e a ausência de mínimas condições carcerárias, a violação excessiva de direitos e garantias fundamentais em detrimento de um utilitarismo desarrazoado, dentre outros. Significa dizer que, "em que pesem as mencionadas transformações sociais, a utilização da ciência penal deve ficar adstrita aos princípios e garantias da dogmática penal, evitando, com isso, uma hipertrofia desarrazoada e sua total instrumentalização" (AZEVEDO E SOUZA, BERTONI, 2013).

Para a parte da doutrina que adota essa corrente, a redução da maioria penal enquanto restrição de direitos e garantias fundamentais, não se mostra como meio apto à realização dos objetivos que se propõe. Em verdade, causam mais prejuízos do que benefícios à sociedade.

Segundo Hassemer (*apud* Azevedo e Souza, Bertoni, 2013), existem três principais consequências de todas as transformações do direito penal, quais sejam: o risco de um acentuado *déficit* operacional, ou seja, inoperatividade do sistema; o perigo de que o



direito penal desempenhe uma função puramente simbólica; e o alto custo para os direitos e garantias fundamentais, este último inerente e indissociável da discussão em torno da redução da maioria penal.

Vale mencionar que, enquanto toda a atenção e esforços no combate à criminalidade, enquanto associado à maioria penal, estão voltados para o rigor do direito penal, outros mecanismos igualmente eficazes na prevenção e contenção dos delitos restam abandonados. Nesse sentido, afirmam Azevedo e Souza, Bertoni (2013, p. 101-103):

A atuação da sociedade civil, na forma de reivindicações esclarecidas e ações positivas, é fator de extrema relevância no que toca a questões da criminalidade. É necessário que se busque o resgate de valores esquecidos por meio de atividades integrativas frente à comunidade, freando, de certa forma, os avanços e danos causados pela globalização dos conflitos sociais. [...]

Não se deve conceber a ideia de um direito penal de cunho populista (legislando exclusivamente com pauta na mídia e na sensação social de insegurança) e nem paternalista, que atua com base na imposição de valores sociais.

Em suma, considera-se que o recurso a ideologias expansivas pressupõe, grande parte das vezes, medidas exclusivamente política, como forma de resposta aos anseios sociais, resultando, não raras vezes, em atuação inadequada do Estado, dependendo gastos desnecessários, cujo condão precípua é obter a satisfação popular imediata. [...]

Com efeito, pode-se concluir que a adoção de tal diretriz, a longo prazo se demonstra patológica para a manutenção do ordenamento e da democracia, mais vez que fere frontalmente sua base axiológica e ocasiona, entre outros problemas, a banalização de temas técnicos de extremo relevo e a omissão de graves problemas sociais intrinsecamente relacionados com a origem da criminalidade.

Por fim, Gomes (2013) defende que em tempos de desespero coletivo, causados pelo real incremento na violência e criminalidade no cenário nacional, ocorre a disseminação de falácias que, a todo tempo, devem ser combatidas. Primeiro, o fato de que a maioria dos países civilizados do mundo adotarem a maioria penal aos dezoito anos, restando em poucos casos, e na sua maioria países ditatoriais e não democratizados, imputabilidade penal abaixo desse limite etário. Ainda, sustenta que no Brasil a responsabilização do menor por seus atos infracionais começa aos doze anos de idade, e



não aos dezoito como se costuma propagar, de forma a tornar a proposta de redução irracional por si só. Mais ainda, aduz que é uma falácia o entendimento de que a repressão seria uma solução para a criminalidade, apenas políticas públicas sérias de educação e promoção de igualdade o seriam. Segundo o autor, "se já contássemos com maioria social, cultural, emocional e racional, seguramente não estaríamos discutindo a menoridade penal".

Conclusão

Conforme se denota do exposto, em que pese as divergências sobre a possibilidade jurídica e constitucional em torno da redução da maioria penal no Brasil, há que se considerar se de fato a redução da imputabilidade etária impactaria efetivamente enquanto política pública de combate à violência e à criminalidade. Ao que tudo indica, não se trata de uma forma efetiva de controle de criminalidade. Antes disso, a efetividade dos meios judiciais ou o incentivo em outras áreas tornaria mais eficiente a repressão à criminalidade.

Pode-se concluir, por todo o retro apresentado, que, por si só, como medida única e paliativa, a redução da imputabilidade penal etária não apresentaria efeitos permanentes na redução da criminalidade. Antes, entretanto, estudos mais aprofundados devem ser realizados, tratando-se o presente trabalho, apenas de uma breve análise, a qual merece estudo mais criterioso e, quiçá, análises quantitativas e qualitativas existentes no mundo até então, a fim de respaldar o estudo em tela.

Referências

AZEVEDO E SOUZA, Bernardo; BERTONI, Felipe Faoro. A cultura do medo e a (in)segurança do direito penal. In. **Revista Jurídica** v. 433, p. 87-106, novembro de 2013.

CAPEZ, Fernando. A questão da diminuição da maioria penal. **Revista Magister de**



Direito Penal e Processual Penal. Vol. 3, nº 16, fev/mar, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. A razão para manter a maioria penal aos dezoito anos. Disponível em <http://www.revistaforum.com.br/blog/2015/04/dalmo-dallari-pec-da-reducao-da-maioridade-penal-e-inconstitucional/>. Acesso em 25 de outubro de 2015.

GOMES, Luiz Flávio. **Menoridade Penal:** Cláusula Pétrea? Disponível em <http://www.ifg.blog.br/article.php?story=20070213065503211>. Acesso em 25 de outubro de 2015.

GOMES, Luiz Flávio. **O debate sobre a maioria penal e suas falácias.** Carta Maior, 2013. Disponível em <http://cartamaior.com.br/?/Coluna/O-debate-sobre-a-maioridade-penal-e-suas-falacias/28661>. Acesso em 25 de outubro de 2015.

KIST, Dário José; MOLIN, Ângela. A inconstitucionalidade da redução da maioria penal. **Revista Eletrônica da ULBRA São Jerônimo.** Vol. 02, 2007.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LENZA, Pedro. A redução da maioria penal é constitucional? Sim! **Carta Forense**, maio de 2015. Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-reducao-da-maioridade-penal—e-constitucional-sim/15277>. Acesso em 25 de outubro de 2015.

MARINO, Adriana Simões. A responsabilização "especial" do adolescente autor de ato infracional. In: **Margem esquerda ensaios marxistas**, n. 21. Boitempo editorial, 2013.

MENEZES, Carlos Alberto. Os limites da idade Penal. In: **1º Simpósio Internacional do Adolescente**, 2005. Disponível em http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000082005000200051&script=sci_arttext&lng=pt. Acesso em 25 de outubro de 2015.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal.** 21 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, Ana Luisa Zago. Um contraponto ao clamor pela redução da maioria penal. In: **Margem esquerda ensaios marxistas**, n. 21. Boitempo editorial, 2013.

OLIVEIRA, Felipe Cardoso Moreira. Redução da Maioridade Penal e Proibição de Retrocesso. **Canal Ciências Criminais**, 2015. Disponível em <http://canalcienciascriminais.com.br/artigo/reducao-da-maioridade-penal-e-proibicao-de-retrocesso-por-felipe-cardoso-moreira-de-oliveira/>. Acesso em 25 de outubro de 2015.



PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RANGEL, Paulo. **A redução da menor idade penal: avanço ou retrocesso social?** A cor do Sistema Penal Brasileiro. São Paulo: Atlas, 2015.

SARLET, Ingo W. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

